



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SECÃO II

ANO XX — N.º 00

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 5 DE MAIO DE 1965

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

SESSÃO CONJUNTA

Em 4 de maio de 1965, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei nº 1.406-B-65 na Câmara e nº 288-64 no Senado, que dispõe sobre a reestruturação administrativa do Distrito Federal

ORIENTAÇÃO PARA VOTAÇÃO

Cédula nº Disposição a que se refere:

- 1 Do art. 2º a alínea "f" (totalidade).
Do parágrafo único do art. 1º as palavras "assim como o Consultor Jurídico";
- 2 Do § 2º do art. 3º as palavras: "direta e".
- 3 Do art. 10 as palavras: "financeiro e de fiscalização específica".
Do parágrafo único do art. 13 a palavra: "financeiro".
- 4 Do art. 12 as palavras: "de aplicação Geral".
- 5 Da alínea "d" do art. 15, as palavras: "propulsionador da economia da região".
- 6 Parágrafo 6º do art. 15 (totalidade).
- 7 Aínea "b" do art. 16 (totalidade).
Do art. 18 as palavras: "Secretaria de Administração do Distrito Federal — Instituto de Administração Pública (IADF)".
- 8 Aínea "c" do art. 16 (totalidade).
Do art. 18 as palavras: "Imprensa Oficial do Distrito Federal (IODF)." —

SESSÃO CONJUNTA

Em 5 de maio de 1965, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei nº 1.486-B-63 na Câmara e nº 288-64 no Senado, que dispõe sobre a reestruturação administrativa do Distrito Federal (conclusão).

ORIENTAÇÃO PARA VOTAÇÃO

Cédula nº Disposição a que se refere:

- 1 Parágrafo único do art. 16 (totalidade).
- 2 Do art. 18, as palavras "parágrafo único do".
- 3 Do art. 18, as palavras: "Teatro Nacional de Brasília (TNB)".
- 4 Do art. 18, as palavras: "Instituto de Educação do Excepcional (IEE)".
- 5 Do art. 18, as palavras: "Biblioteca Pública de Brasília (BPB)".
- 6 Do art. 18, as palavras: "Loteria de Brasília (LOB)".
- 7 Do art. 18, as palavras: "Serviço Autônomo de Águas e Esgotos (SAE)".
- 8 Do art. 18, as palavras: "Serviço Autônomo de Limpeza Urbana (SLU)".

SESSÃO CONJUNTA

Em 6 de maio de 1965, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

VOTOS PRESIDENCIAIS:

- 1º Ao Projeto de Lei nº 25/65 (C.N.), que dispõe sobre vencimentos e salários do pessoal da Ribe Ferroviária Federal S. A. e dá outras providências;
- 2º Ao Projeto de Lei nº 468-B/63 na Câmara e nº 13/64 no Senado, que concede aos servidores da Vila Ferrea do Rio Grande do Sul, apresentados até 31 de dezembro de 1959, o abono provisório de que trata a Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959 e dá outras providências;
- 3º Ao Projeto de Lei nº 2.569-C-61 na Câmara e nº 6-64 no Senado, que federaliza o Conservatório Dramático e Musical de São Paulo e dá outras providências;
- 4º Ao Projeto de Lei nº 333-B/63 na Câmara e nº 173/64 no Senado, que isenta o Instituto de Previdência do Estado de Pernambuco de impostos e taxas federais de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir na compra de ações da firma "Empreendimentos Santa Cruz S. A.", situada à Rua do Sol nº 143, em Recife;
- 5º Ao Projeto de Lei nº 2.419-B-64 na Câmara e nº 315-64 no Senado, que define a competência julgadora de recursos fiscais.

ORIENTAÇÃO PARA VOTAÇÃO

Cédula nº	Veto	Disposição a que se refere:
		Primeiro voto
1	1º	Art. 7º (totalidade).
1	1º	Art. 8º (totalidade).
		Segundo voto
1	2º	Art. 4º (totalidade).
		Terceiro voto
1	3º	Totalidade do projeto.
		Quarto voto
1	4º	Totalidade do projeto.
		Quinto voto
1	5º	Art. 2º (totalidade).

Convocação de sessão conjunta para receber a visita de Chefe de Estado estrangeiro.

O Presidente do Senado Federal convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta, solene no dia 5 de maio do ano em curso, às onze horas e quinze minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, receberem Sua Majestade Imperial Mohammad Reza Shah Pahlavi, Xainxá do Irã em visita oficial ao Brasil.

Senado Federal, 28 de abril de 1965.

CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

O Presidente do Senado Federal, atendendo à conveniência de dar melhor distribuição às matérias a serem submetidas à deliberação do Congresso Nacional no período de 28 de abril a 11 de maio do ano em curso, resolve:

a) cancelar as sessões marcadas para o dia 29 de abril (6 a 21.30).

b) destina, as sessões dos dias 28 de abril, 4 e 5 de maio (21.30) às seguintes matérias:
28 de abril:

— Projeto de Lei nº 3.65 (C.N.), de iniciativa do Sr. Presidente da República que dispõe sobre subsídios, vencimentos, salários e proventos e dá outras providências;

4 e 5 de maio:

— Veto presidencial ao Projeto de Lei nº 1.486-B-63 na Câmara e nº 288-64 no Senado, que dispõe sobre a reestruturação administrativa do Distrito Federal;

c) transferir para a sessão de 11 de maio (21.30) sem prejuízo da matéria que já designada a deliberação sobre os vetos presidenciais;

— ao Projeto de Lei nº 287-B-60 na Câmara e nº 7-64 no Senado, que cria uma Escola de Educação Agrícola no Município de João Ribeiro, Estado de Minas Gerais;

— ao Projeto de Lei nº 3.364-61 na Câmara e nº 116-63 no Senado, que modifica as normas processuais dos crimes previstos nos artigos 121, § 3º e 129, § 6º, do Código Penal.

Senado Federal, em 27 de abril de 1965.

CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA
Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Designação de sessão conjunta para apreciação de veto presidencial.

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 19, nº IV, do Regimento Comum, designa a sessão conjunta das duas Casas do Congresso Nacional a realizar-se no dia 1º de junho do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, para apreciação do veto presidencial ao Projeto de Lei da Câmara nº 1.108-C/63 (nº 9/65, no Senado), que disciplina o pagamento das quotas dos impostos de renda e consumo devidas aos Municípios, sem prejuízo daquela para ela já programada.

Senado Federal, 3 de maio de 1965.

CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA
Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

VETOS PRESIDENCIAIS A SEREM OBJETO DE DELIBERAÇÃO NAS SESSÕES CONJUNTAS CONVOCADAS

DIA 6 DE MAIO:

- Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 26-64 (C.N.), que dispõe sobre vencimentos e salários da pessoal da Rede Ferroviária Federal, e dá outras providências;
- Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 468-B-63 na Câmara e nº 13-64 no Senado, que concede aos servidores da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, aposentados até 31 de dezembro de 1959, o abono provisório de que trata a Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1963, e dá outras providências;
- Veto (total) ao Projeto de Lei nº 2.569-C-61 na Câmara e nº 6-64 no Senado, que federaliza o Conservatório Dramático e Musical de São Paulo, e dá outras providências;
- Veto (total) ao Projeto de Lei nº 333-B-63 na Câmara e nº 173-64 no Senado, que isenta o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco de impostos e taxas federais de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir na compra de ações da firma "Empreendimentos Santa Cruz S.A." situada à Rua do Sol nº 143, em Recife, Pernambuco;
- Veto (parcial) do Projeto de Lei nº 2.410-B-64 na Câmara e nº 318-64 no Senado, que define a competência julgadora de recursos fiscais.

DIA 11 DE MAIO:

- Veto (total) ao Projeto de Lei nº 2.158-B-64 na Câmara e nº 297-64 no Senado, que dispõe sobre o prazo de validade de concursos públicos para candidatos habilitados que estejam exercendo ou hajam assumido mandato legislativo ou executivo;

COMISSÃO MISTA

Incumbida de apreciar o Veto Total do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 297, de 1964 (Projeto de Lei nº 2.158-B-64 — na Câmara) que dispõe sobre o prazo de validade de concursos públicos para candidatos habilitados que estejam exercendo ou hajam assumido mandato legislativo ou executivo.

1ª REUNIÃO DE INSTALAÇÃO, REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 1965

As 10 horas, do dia vinte e dois de abril de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala das Comissões, sob a Presidência do Sr. Senador Sigefredo Pacheco, Presidente, presentes os Senhores Senadores José Barbosa e Dulcino Monteiro, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Total do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 297, de 1964 (Projeto de Lei nº 2.158-B-64 — na Câmara) que dispõe sobre o prazo de validade de concursos públicos para candidatos habilitados que estejam exercendo ou hajam assumido mandato legislativo ou executivo.

Em obediência ao preceito Regimental assume a Presidência o Senhor Senador Sigefredo Pacheco que, declarando instalada a Comissão Mista, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através de escrutínio secreto, por cédulas uninominais, previsto no artigo 81 do Regimento Interno, para tanto designando Escrutinador o Senhor Deputado Dulcino Monteiro.

Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Barros Carvalho que, na qualidade de Relator, tece considerações consubstanciadas em Relatório circunstanciado a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões "Empreendimentos Santa Cruz S.A."

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHIEF DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILLO FERREIRA ALVES

CHIEF DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 50,

Ano Cr\$ 96,

Exterior

Ano Cr\$ 136,

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 83,

Ano Cr\$ 76,

Exterior

Ano Cr\$ 103,

— Exetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados do esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos à Em preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sómente mediante solicitação.

Concluída a votação, apura-se o seguinte resultado:

Número de votos

Para Presidente:
Senador Sigefredo Pacheco 5
Deputado Gaioso Almendra 1

Para Vice-Presidente:
Deputado José Barbosa 5
Deputado Dulcino Monteiro 1

O Sr. Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição designa o Sr. Senador Barros Carvalho Relator da matéria precipua à Comissão Mista.

Nada mais havendo a tratar encerra-se a Reunião, lavrando eu, José Soares de Oliveira Filho, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 1965

As 16 horas, do dia vinte e dois de abril de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala das Comissões, sob a Presidência do Sr. Senador Sigefredo Pacheco, Presidente, presentes os Senhores Senadores José Barbosa e Dulcino Monteiro, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de apreciar o Veto Total do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 297, de 1964 (Projeto de Lei nº 2.58-B-64 — na Câmara) que dispõe sobre o prazo de validade de concursos públicos para candidatos habilitados que estejam exercendo ou hajam assumido mandato legislativo ou executivo.

Em obediência ao preceito Regimental assume a Presidência o Senhor Senador Sigefredo Pacheco que, declarando instalada a Comissão Mista, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através de escrutínio secreto, por cédulas uninominais, previsto no artigo 81 do Regimento Interno, para tanto designando Escrutinador o Senhor Deputado Dulcino Monteiro.

nas quais se fundamentou o Sr. Presidente da República para, no uso de suas atribuições Constitucionais, após seu Veto ao processado em tela. Em discussão, não havendo quem mais deseje fazer uso da palavra, o Sr. Presidente determina seja assinado o Relatório.

E nadi mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, José Soares de Oliveira Filho, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de apreciar o Veto Total do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 173, de 1964 (Projeto de Lei nº 333-B-63 — Câmara) que isenta o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco, de impostos e taxas federais de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir na compra de ações da firma "Empreendimentos Santa Cruz S.A." situada na Rua do Sol, 143, em Recife-PE.

1ª REUNIÃO, DE INSTALAÇÃO, REALIZADA EM 26 DE ABRIL

As 14 horas, do dia vinte e seis de abril de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os senhores senadores Ruy Carneiro, Pessoa de Queiroz e José Cândido e os senhores deputados Flores Soares, Ozanam Coelho e Stálio Maroja, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Total do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 173, de 1964 (Projeto de Lei nº 333-B-63-Câmara) que isenta o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco, de impostos e taxas federais de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir na compra de ações da firma "Empreendimentos Santa Cruz S.A."

situada na Rua do Sul, 143, em Recife-PE.

Em obediência ao preceito Regimental assume a Presidência o Senador Pessoa de Queiroz que, declarando instalada a Comissão Mista, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através escrutínio secreto, por cédulas uninominais, previsto no artigo 81º do Regimento Interno, para tanto designando Escrutinador o Senhor Deputado Stélio Maroja.

Concluída a votação, apura-se o seguinte resultado:

Número de votos

Para Presidente:

Senador Pessoa de Queiroz .. 5
Deputado Flores Soares .. 1

Para Vice-Presidente:

Deputado Ozanam Coelho .. 5
Deputado Stélio Maroja .. 1

O Sr. Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição designa o Sr. Deputado Flores Soares Relator da matéria precípua à Comissão Mista.

Nada mais havendo a tratar encerra-se a reunião, lavrando eu, José Soares de Oliveira Filho, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

2ª REUNIÃO, REALIZADA REALIZADA EM 26 DE ABRIL

As 18.30 horas, do dia vinte e seis de abril de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala das Comissões, sob a Presidência do Sr. Senador Pessoa de Queiroz, Presidente, presentes os senhores Senadores Ruy Carneiro, Pessoa de Queiroz e José Cândido e os senhores deputados Flores Soares, Ozanam Coelho e Stélio Maroja, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de apreciar o Veto Total do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 173, de 1964 (Projeto de Lei nº 333-B-63-Câmara) que isenta o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco, de impostos e taxas federais de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir na compra de ações da firma "Empreendimentos Santo Cruz S.A." situada na Rua do Sul, 143, em Recife-PE.

Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra ao Senhor Deputado Flores Soares que, na qualidade de Relator, tece considerações consubstanciadas em Relatório circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões nas quais se fundamentou o Sr. Presidente da República para, no uso de suas atribuições Constitucionais, apôr seu voto ao processado em tela.

Em discussão, não havendo quem mais deseje fazer uso da palavra, o Sr. Presidente determina seja assinado o Relatório.

E nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, José Soares de Oliveira Filho, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de apreciar o Veto Total do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei do Senado nº 11 de 1964 que autoriza a cessão da Prefeitura Municipal de Campo Grande, de área pertencente à União, para aproveitamento agrícola.

1ª REUNIÃO, DE INSTALAÇÃO, REALIZADA EM 6 DE MAIO DE 1965

As 14.30 horas, do dia 6 de maio de mil novecentos e sessenta e cinco,

na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Sigefredo Pacheco, Bezerra Neto e Lopes da Costa e os Senhores Deputados Celestino Filho, José Maria Ribeiro e Flóres Soares, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Total do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1964, que autoriza a cessão à Prefeitura Municipal de Campo Grande, de área pertencente à União, para aproveitamento agrícola.

Em obediência ao preceito Regimental, assume a Presidência o Senhor Senador Lopes da Costa que, declarando instalada a Comissão Mista, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através escrutínio secreto, por cédulas uninominais, previsto no artigo 81º do Regimento Interno, para tanto designando Escrutinador o Sr. Deputado Celestino Filho.

Concluída a votação, apura-se o seguinte resultado:

Número de votos

Para Presidente:
Senador Lopes da Costa ... 5
Deputado Celestino Filho ... 1

Para Vice-Presidente:
Deputado José Maria Ribeiro .. 5
Deputado Flóres Soares .. 1

O Sr. Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição designa o Sr. Senador Bezerra Neto Relator da matéria precípua à Comissão Mista.

Nada mais havendo a tratar encerra-se a Reunião, lavrando eu, José

Soares de Oliveira Filho, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 6 DE MAIO DE 1965

As 17.30 horas, do dia 6 de maio de 1965 (mil novecentos e sessenta e cinco), na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Senador Lopes da Costa, Presidente, presentes os Senhores Senadores Sigefredo Pacheco, Bezerra Neto e Lopes da Costa e o Senhor Deputado Celestino Filho, José Maria Ribeiro e Flóres Soares, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de apreciar o Veto Total do Senado nº 11, de 1964, que autoriza a cessão à Prefeitura Municipal de Campo Grande, de área pertencente à União, para aproveitamento agrícola.

Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Bezerra Neto que, na qualidade de Relator, tece considerações consubstanciadas em Relatório circunstanciando a origem e tramitação da matéria das duas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões nas quais se fundamentou o Sr. Presidente da República para, no uso de suas atribuições Constitucionais, apôr seu Veto ao processado em tela.

Em discussão, não havendo quem mais deseje fazer uso da palavra, o Sr. Presidente determina seja assinado o Relatório.

E nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, José Soares de Oliveira Filho, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

SENADO FEDERAL

ATA DA 40ª SESSÃO, EM 4 DE MAIO DE 1965

3ª Sessão Legislativa da 5ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. MOURA ANDRADE E ADALBERTO SENA

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena.
Edmundo Lévi.
Arthur Virgílio.
Lobão da Silveira.
Menezes Pimentel.
Vicente Augusto.
Dix-Huit Rosado.
Salviano Leite.
Argemiro de Figueiredo.
Ermírio de Morais.
José Leite.
Aloysio de Carvalho.
Antônio Balbino.
Eurico Rezende.
Vasconcelos Torres.
Faria Tavares.
Benedicto Valladares.
Nogueira da Gama.
Moura Andrade.
Pedro Lúdovico.
Lopes da Costa.
Filinto Müller.
Bezerra Neto.
Adolpho Franco.
Irineu Bornhausen.
Antônio Carlos.
Attilio Fontana.
Daniel Krieger. — (28).

O SR. PRESIDENTE — (acusa Andrada) — A lista de presença acusa o comparecimento de 28 Senhores Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário é o seguinte:

a denominação de "Marechal Rondon" ao aeroporto que serve às cidades de Várzea Grande e Cuiabá, no Estado de Mato Grosso.

Justa e louável a iniciativa, que é uma merecida homenagem ao grande desbravador dos sertões, Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon. Oportuna a medida contida no Projeto, pois, neste mês de maio, todo o povo brasileiro comemora o primeiro centenário de nascimento do ilustre patriarca, filho de Mato Grosso.

Ante o exposto, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 4 de maio de 1965. — Lopes da Costa, Presidente e Relator. — Irineu Bornhausen — José Leite.

PARECER nº 411, de 1965

Da Comissão de Finanças, sobre o Ofício nº 30, de 9.2.65, do Senhor Governador do Estado do Paraná, solicitando autorização para que o Governo do Estado possa assumir, na qualidade de autor, perante o BID, compromissos decorrentes de empréstimo externo.

Relator: Sr. Senador Irineu Bornhausen.

O Senhor Governador do Estado do Paraná, pelo Ofício nº 30, de 1965, solicita ao Senado Federal, na conformidade do disposto nos arts. 33 e 63, item 1º da Constituição Federal, autorização para assumir, na qualidade de fiador perante o Banco Interamericano de Desenvolvimento, compromissos decorrentes de empréstimo externo, destinado à aquisição de bens e equipamentos para a instalação da primeira etapa da Central Elétrica Capivari-Cachoeira a ser firmado com a Central Elétrica Capivari Cachoeira S. A. — Eletrocáp, como mutuária, e a Companhia Paranaense de Energia Elétrica — Copel, como interventiente.

II — O Chefe do Executivo paranaense, justificando o pedido, esclarece:

a) O empréstimo, no valor de US\$ 5.450.000, será utilizado para o pagamento de bens e serviços no exterior, inclusive o pagamento de comissão e juros, a razão de 6% ao ano sobre os saldos devedores, sendo que o principal deverá ser amortizado em 19 anos, mediante prestações semestrais iguais, a partir do 9º semestre, após a assinatura do contrato;

b) As obras da Central estão cometidas à Central Elétrica Capivari-Cachoeira S. A. ELETROCAP, sociedade de economia mista que tem como principais acionistas a Companhia Paranaense de Energia Elétrica — COPEL, a Companhia de Desenvolvimento Econômico do Paraná — CODEPAR, na qualidade de administradora concessionária do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Paraná e a Centrais Elétricas Brasileiras S. A. ELETROBRAS, subscritas de 99,9% do capital social da empresa. O Estado do Paraná detém a quase totalidade das ações da COPEL e os recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico são provenientes de empréstimo-compulsório instituído pela Lei Estadual nº 4.529, de 12 de Janeiro de 1962;

c) A Eletrobras concedeu, recentemente, a ELETROCAP, um financiamento de Cr\$ 16.000.000,00, cujo contrato contou com a interveniência do Governo do Estado do Paraná, da COPEL e da CODEPAR, que, juntamente com a finanziadora, assumiram compromissos de prover, com recursos próprios, todas as necessidades em cruzeiros para a conclusão do projeto, incluindo-se as obras destinadas

(Nº 2.334 C. NA CASA DE ORIGEM)

Projeto de Lei da Câmara

nº 32, de 1965

(Nº 2.334 C. NA CASA DE ORIGEM)

Institui o "Dia Nacional do Ex-combatente".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Nacional do Ex-Combatente".

Parágrafo único. É fixado o primeiro domingo de maio para sua comemoração.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Educação e Cultura.

RESPOSTA A PEDIDO DE INFORMAÇÃO

Aviso AP-nº 58, de 12 de abril, do Sr. Ministro da Indústria e do Comércio, com referência ao Requerimento nº 462, de 1964, do Sr. Vasconcelos Torres.

PARECERES

PARECER nº 410, de 1965

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei nº 2.336-B, de 1965, na Câmara (no Senado nº 22, de 1965), que dá denominação de "Marechal Rondon" ao aeroporto que serve às cidades de Várzea Grande e Cuiabá, no Estado de Mato Grosso.

Relator: Sr. Senador Lopes da Costa.

O projeto, de autoria do nobre ao armazenamento e adução de águas Deputado Correia da Costa, visa a dar ao rio Capivari para a Cachoeira, com

recursos de capital e na mesma proporção das atuais subscrições, isto é, 6% (seis por cento) ao ano, será destinado para os órgãos do Estado e amortizado em 19 (dezenove) anos, mediante prestações semestrais, iguais, a partir do nono semestre apos a assinatura do contrato.

d) Esta, assim, assegurado o fluxo de numerário destinado à realização do aproveitamento da energia disponível pela derivação das águas do rio Capivari para o rio Cachoeira;

e) Mutuária e Interventiente encontram-se legalmente constituídas e autorizadas a funcionar como empresas de energia elétrica pelos decretos ns. 54.147, de 29 de agosto de 1964 e 37.339, de 27 de maio de 1955, publicados no Diário Oficial da União, de 24 de agosto de 1964 e 4 de junho de 1955, respectivamente, tendo sido decretada a concessão do aproveitamento pelo Decreto n° 51.875, de 1º de abril de 1963, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril do mesmo ano;

f) A Central Elétrica Capivari-Cachoeira é peça fundamental do plano de Eletrificação do Estado do Paraná, devendo ser responsável pelo atendimento das necessidades crescentes da quase totalidade dos consumidores paranaenses;

g) O estado atual das obras nivis e da concorrência para o equipamento eletro-mecânico da central permite antevêr o inicio de operação nos prazos previstos e dispostos nos contratos;

h) O Governo do Estado vem realizando um grande esforço financeiro, através da COPEL, para a realização de um amplo sistema de transmissão, transformação e distribuição que permitira, por ocasião da conclusão das obras da Central, a colocação de energia nos centros tradicionalmente consumidores, como, também, a incorporação de novas áreas de consumo ao sistema geral de eletrificação do Estado, propiciando-lhes novas condições para o desenvolvimento econômico e social; e

i) pelo que se verifica, as garantias do Estado, como fiador, jamais terão que ser utilizadas, por quanto as rendas industriais do emprendimento amortizarão, com certeza, todos os encargos financeiros.

III — Verifica-se, portanto, que o Governador do Paraná justifica, de maneira convincente, a operação pleiteada, que se revela do maior interesse para o desenvolvimento do Estado sulino.

IV — O Ministro da Fazenda, "tendo em vista o elevado alcance da medida", deu seu apoio à mesma.

Por outro lado, a Assembleia Legislativa paranaense, pela Lei número 5.015, de 18.2.65, autorizou o Governo Estadual a dar as citadas garantias.

Foram, assim, cumpridas as exigências fixadas pelo Regimento Interno do Senado, em casos como o presente.

V — Ante o exposto, esta Comissão opina por que o Senado conceda a autorização solicitada, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 39 - DE 1965

O Senado Federal, na forma dos arts. 33 e 63, II, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Estado do Paraná autorizado a assumir, na qualidade de fiador, compromisso de empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no montante de US 5.450.000 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta mil dólares), operação essa a ser firmada com a Central Elétrica Capivari-Cachoeira S. A. — ELETROCAP, como mutuária, e a Companhia Paranaense de Energia Elétrica — COPEL, como interveniente, destinadas à aquisição de bens e equipamentos para a instalação da

primeira etapa da Usina Capivari-Cachoeira.

Art. 2º O empréstimo, a juros de 6% (seis por cento) ao ano, será destinado para a ELETROBRAS;

d) Esta, assim, assegurado o fluxo

de numerário destinado à realização do aproveitamento da energia disponível pela derivação das águas do rio Capivari para o rio Cachoeira;

e) Mutuária e Interventiente encontram-se legalmente constituídas e autorizadas a funcionar como empresas de energia elétrica pelos decretos ns. 54.147, de 29 de agosto de 1964 e 37.339, de 27 de maio de 1955, publicados no Diário Oficial da União, de 24 de agosto de 1964 e 4 de junho de 1955, respectivamente, tendo sido decretada a concessão do aproveitamento pelo Decreto n° 51.875, de 1º de abril de 1963, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril do mesmo ano;

f) A Central Elétrica Capivari-Cachoeira é peça fundamental do plano de Eletrificação do Estado do Paraná, devendo ser responsável pelo atendimento das necessidades crescentes da quase totalidade dos consumidores paranaenses;

g) O estado atual das obras nivis e da concorrência para o equipamento eletro-mecânico da central permite antevêr o inicio de operação nos prazos previstos e dispostos nos contratos;

h) O Governo do Estado vem realizando um grande esforço financeiro, através da COPEL, para a realização de um amplo sistema de transmissão, transformação e distribuição que permitira, por ocasião da conclusão das obras da Central, a colocação de energia nos centros tradicionalmente consumidores, como, também, a incorporação de novas áreas de consumo ao sistema geral de eletrificação do Estado, propiciando-lhes novas condições para o desenvolvimento econômico e social; e

i) pelo que se verifica, as garantias do Estado, como fiador, jamais terão que ser utilizadas, por quanto as rendas industriais do emprendimento amortizarão, com certeza, todos os encargos financeiros.

III — Verifica-se, portanto, que o Governador do Paraná justifica, de maneira convincente, a operação pleiteada, que se revela do maior interesse para o desenvolvimento do Estado sulino.

IV — O Ministro da Fazenda, "tendo em vista o elevado alcance da medida", deu seu apoio à mesma.

Por outro lado, a Assembleia Legislativa paranaense, pela Lei número 5.015, de 18.2.65, autorizou o Governo Estadual a dar as citadas garantias.

Foram, assim, cumpridas as exigências fixadas pelo Regimento Interno do Senado, em casos como o presente.

V — Ante o exposto, esta Comissão opina por que o Senado conceda a autorização solicitada, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 39 - DE 1965

O Senado Federal, na forma dos arts. 33 e 63, II, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Estado do Paraná autorizado a assumir, na qualidade de fiador, compromisso de empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no montante de US 5.450.000 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta mil dólares), operação essa a ser firmada com a Central Elétrica Capivari-Cachoeira S. A. — ELETROCAP, como mutuária, e a Companhia Paranaense de Energia Elétrica — COPEL, como interveniente, destinadas à aquisição de bens e equipamentos para a instalação da

primeira etapa da Usina Capivari-Cachoeira.

Art. 2º O empréstimo, a juros de 6% (seis por cento) ao ano, será destinado para a ELETROBRAS;

d) Esta, assim, assegurado o fluxo

de numerário destinado à realização do aproveitamento da energia disponível pela derivação das águas do rio Capivari para o rio Cachoeira;

e) Mutuária e Interventiente encontram-se legalmente constituídas e autorizadas a funcionar como empresas de energia elétrica pelos decretos ns. 54.147, de 29 de agosto de 1964 e 37.339, de 27 de maio de 1955, publicados no Diário Oficial da União, de 24 de agosto de 1964 e 4 de junho de 1955, respectivamente, tendo sido decretada a concessão do aproveitamento pelo Decreto n° 51.875, de 1º de abril de 1963, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril do mesmo ano;

f) A Central Elétrica Capivari-Cachoeira é peça fundamental do plano de Eletrificação do Estado do Paraná, devendo ser responsável pelo atendimento das necessidades crescentes da quase totalidade dos consumidores paranaenses;

g) O estado atual das obras nivis e da concorrência para o equipamento

eletro-mecânico da central permite antevêr o inicio de operação nos

prazos previstos e dispostos nos

contratos;

h) O Governo do Estado vem

realizando um grande esforço financeiro, através da COPEL, para a realização de um amplo sistema de transmissão, transformação e distribuição que permitira, por ocasião da conclusão das obras da Central, a colocação de energia nos centros tradicionalmente consumidores, como, também, a incorporação de novas áreas de consumo ao sistema geral de eletrificação do Estado, propiciando-lhes novas condições para o desenvolvimento econômico e social; e

i) pelo que se verifica, as garantias do Estado, como fiador, jamais terão que ser utilizadas, por quanto as rendas industriais do emprendimento amortizarão, com certeza, todos os encargos financeiros.

III — Verifica-se, portanto, que o

Governador do Paraná justifica,

de maneira convincente, a operação pleiteada, que se revela do maior interesse para o desenvolvimento do Estado sulino.

IV — O Ministro da Fazenda, "ten-

do em vista o elevado alcance da me-

dia", deu seu apoio à mesma.

Por outro lado, a Assembleia

Legislativa paranaense, pela Lei número

5.015, de 18.2.65, autorizou o Go-

verno Estadual a dar as citadas ga-

rantias.

Foram, assim, cumpridas as exi-

gências fixadas pelo Regimento In-

terior do Senado, em casos como o

presente.

V — Ante o exposto, esta Comissão

opina por que o Senado conceda a

autorização solicitada, nos termos do

seguinte:

Projeto de Lei do Senado

n° 27, de 1965

Estabelece normas sobre o cré-

dito de relação de emprego auto-

ritativo do pedido de falência e

modifica o Decreto-lei n° 7.661,

de 21.6.45 (Lei de Falências).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ao art. 9º, III, do Decreto-

lei n° 7.661, de 21 de junho de

1945 (Lei de Falências), acrescen-

te-se:

§ 1º Equipara-se ao título de cré-

dito ainda não vencido, mas autoriza-

tório do requerimento de falência,

referido no inciso III, a decisão de-

síntesis de primeira instância, na Jus-

tiga do Trabalho, desde que sobre ela

não esteja pendente a interposição de recurso ordinário.

§ 2º Para elidir a falência, na hipótese do parágrafo anterior, a garantia prestada na execução ou pela interposição do recurso na Justiça do Trabalho, não supre o depósito previsto no parágrafo segundo do artigo 11, da presente lei".

Art. 2º Passa a ter a seguinte redação o art. 200, do referido Decreto-Lei n° 7.661:

"Art. 200. A falência cujo passivo for inferior a Cr\$ 2.000.000 (milhões de cruzeiros) será processada sumariamente na forma do disposto nos parágrafos seguintes:

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 4 de maio de 1965. — Bezerra Neto.

Justificação

1. A atual Lei de Falências pode e se deve introduzir modificações, inclusive para atualizar seus índices financeiros, definir certos créditos e simplificar a parte processual. Embora leis posteriores hajam formalizado o privilégio dos créditos oriundos das relações empregatícias (Lei n° 3.726, de 11.2.60), temos que situar tais créditos na condição de autoritativos do pedido de falências, como são enumerados no art. 9º do Decreto-lei n° 7.661. Procuramos conciliar o conceito de causa julgada, da Consolidação das Leis do Trabalho, os efeitos devolutivos ou caucionados dos recursos, com a permissão de requerer falência ao credor por título não vencido, mencionado no art. 9º, III, da Lei de Falências.

2. Procuramos também, ante a evidência inflacionária, atualizar a alça da vigente de Cr\$ 60.000 (cinquenta mil cruzeiros) para Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros), para os processos de falência, com o rito sumário, previstos no art. 200, do Decreto-lei n° 7.661.

3. Na discussão perante as comissões técnicas contamos ampliar as modificações na atual Lei de Falências.

Sala das Sessões, em 4 de maio de 1965. — Bezerra Neto.

A Comissão de Constituição e Justiça:

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Vão ser dados requerimentos de informações de autoria do Sr. Vasconcelos Torres. São lidos os seguintes:

Requerimento nº 179, de 1965

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, sobre a construção dos prédios da Delegacia do Tesouro Nacional e demais repartições fazendárias, no Estado do Rio de Janeiro.

Sr. Presidente:

Na forma regimental, requeiro ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, as seguintes informações:

1 — Quais as providências tomadas pelo Ministério da Fazenda

Divisão de Obras — para construção do prédio da Delegacia do Tesouro Nacional, no Estado do Rio de Janeiro, em substituição à verdadeira cobega de porco, onde o mesmo se encontra?

2 — Se o Ministério tem conhecimento do estado precário em que se encontra o padeiro, em que está localizada a Alfândega de Niterói, com risco de vida dos funcionários e contribuintes?

3 — Quais as providências adotadas, dentro do mesmo espírito de investigação anterior, face ao caso positivado de desabamento parcial da Tesouraria da Alfândega de Niterói?

4 — Quais os planos do Ministério no corrente exercício, para construção de prédios das repartições fazendárias sediadas no Estado do Rio de Janeiro?

Sala das Sessões, em 4 de maio de 1965. — Senador Vasconcelos Torres.

Requerimento nº 180, de 1965

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, sobre o pagamento das quotas do imposto de renda e consumo, no exercício de 1964

Sr. Presidente:

Na forma regimental, requeiro ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, as seguintes informações:

1 — Se o Ministério da Fazenda adotou providências para o pagamento das quotas do imposto de renda e consumo, no exercício de 1964?

Em caso afirmativo, qual o critério estabelecido para o pagamento das referidas quotas aos Municípios?

2 — Quanto coube a cada Município no exercício de 1964, das citadas quotas do imposto de renda e consumo?

Sala das Sessões, em 4 de maio de 1965. — Senador Vasconcelos Torres.

Requerimento nº 181, de 1965

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis — sobre o serviço de dragagem do Porto de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro.

Sr. Presidente:

Na forma regimental, requeiro ao Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no sentido de que seja efetuada a dragagem do Porto de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro?

Sala das Sessões, em 4 de maio de 1965. — Senador Vasconcelos Torres.

Requerimento nº 182, de 1965

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, sobre a construção dos prédios da Delegacia do Tesouro Nacional e demais repartições fazendárias, no Estado do Rio de Janeiro.

Sr. Presidente:

Na forma regimental, requeiro ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, as seguintes informações:

1 — Quais as providências tomadas pelo Ministério da Fazenda

Divisão de Obras — para construção do prédio da Delegacia do Tesouro Nacional, no Estado do Rio de Janeiro, em substituição à verdadeira cobega de porco, onde o mesmo se encontra?

2 — Se o Ministério tem conhecimento do estado precário em que se encontra o padeiro, em que está localizada a Alfândega de Niterói, com risco de vida dos funcionários e contribuintes?

3 — Quais as providências adotadas, dentro do mesmo espírito de investigação anterior, face ao caso positivado de desabamento parcial da Tesouraria da Alfândega de Niterói?

4 — Quais os planos do Ministério no corrente exercício, para construção de prédios das repartições fazendárias sediadas no Estado do Rio de Janeiro?

Sala das Sessões, em 4 de maio de 1965. — Senador Vasconcelos Torres.

Requerimento nº 183, de 1965

Solicita informações ao Poder Executivo através do Ministério da Saúde, sobre os casos de tifo, em Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Sr. Presidente,

Na forma regimental requeiro ao Poder Executivo através do Ministério da Saúde as seguintes informações:

1 — Se é do conhecimento do Ministério os casos de tifo, ocorridos em Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro?

2 — Em caso afirmativo, quais as providências adotadas visando extinguir a referida ocorrência?

Sala das Sessões em 4 de maio de 1965 — Senador Vasconcelos Torres.

Requerimento nº 184, de 1965

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério de Minas e Energia — Eletrobras sobre aquisições aéreas no Estado do Rio de Janeiro.

Sr. Presidente:

Na forma regimental, requeiro ao Poder Executivo, através do Ministério de Minas e Energia — Eletrobras — as seguintes informações:

1 — Quais as verbas destinadas a solucionar o problema energético do Estado do Rio de Janeiro?

2 — Quais os planos efetuados?

3 — Quais as concordâncias feitas para aquisição de material?

4 — Quais as propostas apresentadas, com referência a cada material pedido em concorrência e quais as aceitas?

Sala das Sessões, em 4 de maio de 1965 — Senador Vasconcelos Torres.

O SR. PRESIDENTE:

Os requerimentos lidos não dependem de discussão, nem de deliberação do Plenário. Serão, depois de publicados, despachados pela Presidência.

Vai ser lida uma Indicação, também (Pausa).

de autoria do Sr. Vasconcelos Torres.

E' lida a seguinte:

Indicação nº 2, de 1965

Equiparação dos Operadores de Radiodifusão do Senado Federal aos Auxiliares de Som da Câmara dos Deputados.

1 — Os primórdios do Serviço de Radiodifusão do Senado Federal remontam a janeiro de 1961, quando, para sua instalação, foram requisitados pela Comissão Diretora funcionários dos diversos Quadros desta Casa — da Secretaria, da Portaria, e da Garagem, funcionários que, em épocas anteriores, haviam servido por diversos anos a emissoras oficiais ou particulares com perfeito domínio da técnica radiônica.

2 — Selecionados para esta grande missão desde que capacitados pelo zélo funcional, pelo nível intelectual, pela experiência profissional, dedicaram-se estes servidores com empenho inexcedível à árdua tarefa de divulgação dos trabalhos do Senado Federal.

3 — Se de inicio lutaram contra um material precário, instalado e ampliando com seus conhecimentos o serviço, já podem hoje contar os Operadores de Radiodifusão com meios materiais mais adequados às suas tarefas.

Porém, quando o Senado Federal voltou sua atenção para o aperfeiçoamento material do serviço, relegou ao esquecimento os abnegados servidores a cujo empenho, desde os primeiros passos, devia a Radiodifusão a instalação e o aprimoramento de sua técnica.

4 — Por quase três anos permaneceram os atuais Operadores de Radiodifusão em seus antigos padrões, lotados, apesar das funções técnicas que exerciam, nos Quadros da Portaria e da Garagem. Agora davam esperanças a aprovação do Anteprojeto apresentado à Comissão Diretora pelo então 4º Secretário, Senador Novaes Filho, no qual se lhes atribuía o padrão PL-6.

5 — Entretanto, a Resolução 38-63 que deveria ser a concretização de uma aspiração justíssima, criando os cargos do Serviço de Radiodifusão, ao invés de enquadrar os seus servidores em situações condignas gerou — isto sim — injustiça flagrante, a mais clamorosa das injustiças já praticadas nesta Casa.

6 — A recompensa ao mérito foi a desclassificação, o rebaixamento padronês. A servidores que, em suas antigas locações, pertenciam a padrões mais elevados e encargos de carreira, com possibilidade, portanto, de promoções, foi destinado o padrão PL-11 que jamais poderá corresponder às tarefas que desempenham.

7 — A Comissão Diretora sempre procurou estabelecer níveis adequados às funções técnicas, e, primado pela justiça de seus atos e pelo alto espírito de equidade, tem equipado os diversos cargos desta Casa àqueles a quem são atribuídas idênticas funções na Câmara dos Deputados.

8 — Os Operadores de Radiodifusão, padrão PL-11, do Senado Federal, compete a gravação, montagem e transmissão dos programas do Senado transmitidos pela "Voz do Brasil" e pelas Rádios Nacionais do Rio e de Brasília, além da gravação especial em acetato de discursos pronunciados pelos Senhores Senadores. Idêntica competência têm os Auxiliares de Som da Câmara dos Deputados, classificados nos padrões PL-8 e PL-9.

Através da presente Indicação, pelos motivos expostos, solicitamos, por um imperativo de justiça e de equidade, que a Comissão Diretora se digne tomar as medidas cabíveis objetivando a equiparação dos Operadores de Radiodifusão do Senado Federal aos Auxiliares de Som da Câmara de Deputados.

Sala das Sessões, em 4 de maio de 1965 — Vasconcelos Torres.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A indicação será publicada e, em seguida, irá à Comissão Diretora.

Foram distribuídos, hoje, os avulsos referentes ao Projeto de Lei nº 38, de 1965, de autoria do Senador Afonso Arinos, que altera o art. 76 do Regimento Interno. O projeto ficará sobre a mesa durante três sessões para eventual recebimento de emendas.

O prazo se conta a partir da presente sessão.

Não há mais expediente a ser lido. Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Vasconcelos Torres.

O SR. VASCONCELOS TORRES:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, tendo surgido interpretações errôneas a respeito do projeto de lei, de minha autoria, sobre a exclusiva utilização de automóveis de fabricação nacional pelas representações do Brasil no Exterior, desejo esclarecer o seguinte:

Dizem que "o carro é comprado pelos funcionários com seu dinheiro", e perguntam "como se pode obrigar alguém a adquirir isto ou aquilo?"

Evidentemente, ninguém pode, a não ser que o Brasil estivesse sob o regime político totalitário, o que graças a Deus não acontece.

O que propus foi outra coisa e creio está expresso com clareza bastante no texto da proposição apresentada:

Art. 1º Todas as representações oficiais do Brasil, no exterior, sejam diplomáticas, comerciais, civis ou militares, ficam obrigadas

ao uso exclusivo de veículos fabricados pela indústria automobilística nacional.

Art. 2º Ao item X, do art. 7º da Lei nº 2.145, de 29-12-53, modificado pelo art. 56 da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, acrescente-se o seguinte parágrafo:

Parágrafo único: Não se consideram como bem de propriedade, para os efeitos deste artigo, os veículos automóveis de propriedade dos funcionários da carreira diplomática e dos servidores público civis e militares, adquiridos no exterior e que não sejam de fabricação brasileira.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Falei em "representações oficiais do Brasil, no exterior", e, não, em diplomatas e funcionários brasileiros em serviço no exterior.

Assim, a Delegacia do Tesouro em Nova Iorque e as embaixadas brasileiras em Londres, em Tóquio ou em qualquer outra capital do mundo, se poderão adquirir e manter no seu serviço permanente — aprovado que venha a ser meu projeto — carro produzido pelas fábricas de automóveis sediadas no Brasil.

Quanto aos funcionários e aos diplomatas patrícios — súditos que são de um país livre — continuarão com a mesma liberdade que até agora desfrutam, de adquirir e usar o carro, de qualquer procedência, que lhes parecer mais conveniente a seus interesses.

O que o projeto impede, todavia — e acho que o interesse público está plenamente atingido neste ponto — é que da hora de votar para o Brasil possa o funcionário que viaja servindo no exterior trazer, incluído na sua bagagem, como bem de propriedade, escapando à incidência dos impostos alfandegários — como todos invariavelmente fazem, é importante lembrar — o automóvel luxuoso e caro, logo negocialdo por rato preço no país, mal é desembarcado do navio que c trouxe.

Sobre o problema da reposição de peças para os automóveis brasileiros no exterior, não acho que ele encerre dificuldades insuperáveis. As soluções, afinal, sempre aparecem quando há interesse em servir ao Brasil, poupar suas divisas, e fazer promoção de seus produtos industriais. Se algum ônus houver, no caso, para as representações oficiais do país no exterior, equivalerá ao custo de um novo encargo atribuído a essas representações, na linha exata de sua funções.

Sabe-se, por certo, que o contingente militar brasileiro que integra a Fôrça das Nações Unidas em Suez usa caminhões e jeeps de fabricação brasileira. E, por certo, não desconhecem, também, que nenhum desses veículos ficou imobilizado até agora por falta de peças, sendo magnífica a promessa que vêm fazendo para a indústria brasileira, inclusive pelo bom desempenho que as ditas viaturas estão

vêm portanto, que a vida não se tornaria assim insuportável a nossos alcanceando.

funcionários civis e militares em serviço no exterior, se, em vez dos especiais Rolls Royces, Cadillac, Imperiales, eles optassem, com a modéstia que não fica mal a servidor público de país em crise financeira, pelos nossos bonitos e confortáveis "JK", Simca ou Aero-Willys...

Sr. Presidente, como principalmente na crônica de ameaças éste projeto de minha autoria mereceu reparos, entendi fazer uma definição clara sobre o propósito que tive ao apresentar a exame do Senado esta sugestão.

Sr. Presidente, encaminhei à Mesa um requerimento — já que estou tratando de assunto do Itamarati — re-

lativo à pretensão de refazer a decoração, mobiliário e equipamento das embaixadas e consulados no exterior. O Embaixador Vasco Leitão da Cunha é uma figura simpática, versátil. Embaixador em Cuba, foi grande amigo de Fidel Castro. Em Moscou, teve ligações as mais estreitas com o Kremlin. Ministro das Relações Exteriores, vai aos Estados Unidos e vem de chapéu texano, como um cow-boy, o primeiro chanceler cow-boy desta República. Agora — sem nenhum menoscabo e sem nenhum desejo de fazer críticas a esta figura inteligente e artista do Itamarati que qualquer peça pode representar a cafáter — tomo conhecimento de que, no Itamarati, contrariando a política traçada pelo Governo no sentido de fazer economia, Sr. Vasco Leitão da Cunha que refaz todo o mobiliário e toda a decoração das embaixadas do Brasil no exterior.

Envie este requerimento à Mesa, não tanto para o Sr. Vasco Leitão responder mas para que o honrado Presidente da República tome conhecimento daquilo que tenho dito, repetido e que sempre repetirei: a Revolução ainda não chegou ao Itamarati. O Sr. Vasco Leitão da Cunha vestiu-se de revolucionário em Cuba, vestiu-se de mocovito no Kremlin, vestiu-se de cow-boy nos Estados Unidos, e que faz a Buenos Aires e que — devo dizer cobriu de ridículo a nossa terra.

Enquanto o Chanceler Zavalla Ortiz aqui estiver em visita, acompanhado de comitiva de três ou quatro membros, para tratar de assuntos de interesse da diplomacia sul-americana, principalmente das relações argentino-brasileiras, o Sr. Vasco Leitão da Cunha aluga um Caravelle superluxo e leva para Buenos Aires uma comitiva de quase 40 pessoas — e não me engano — inclusive um senador, um deputado, chefe do Exército, ajudantes de ordem, secretários, jornalistas, funcionários do Itamarati. Depois daquela viagem à Índia que cobriu de ridículo e até de opróbrio o nosso Parlamento, repete, agora S. Exa, o fato na Argentina. Quem ouvir S. Exa, — figura ingovernável simpática — que a diplomacia ainda é a do fardão, da esgrima, do salão e da boate, como dizia, há pouco, o nosso prezado colega, ex-chanceler Afonso Arinos de Melo Franco, Buenos Aires, onde a hospitalidade é fabulosa, ficou atônita, pois esperava apenas o chanceler com o seu secretário. Felizmente, não coincidindo a visita com a época de festas, pôde a imensa comitiva se alojar na capital portenha. Mas, o fato deixou nosso país em situação terrível. Ainda mais, o chanceler Vasco Leitão da Cunha não teve a sensibilidade plífica para evitar fôsse retribuída a visita numa época em que certa corrente política na Argentina se achava tomada relativamente irritada com S. Exa, pela providência tomada relativamente à prisão, em território brasileiro, do ditador hitleriano Juan Domingues Perón.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Exa, um aparte?

O SR. VASCONCELOS TORRES — Com muito prazer.

O Sr. Eurico Rezende — V. Exa, ressalvou que não há, no seu discurso, crítica ao ilustre chanceler.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Criticas pessoais.

O Sr. Eurico Rezende — Mas V. fez crítica pessoal...

O SR. VASCONCELOS TORRES — Não. Fiz crítica administrativa.

O Sr. Eurico Rezende — ... a ponto de estribá-la na chanceler e na malícia. Parece-me que o Plenário compreendeu a agressividade da malícia de V. Exa.

O SR. VASCONCELOS TORRES — V. Exa passou um período ausente de Brasília — coisa rara —

e vem, assim, com uma disposição de ver malícia e chacota na julgada que é realidade.

O Sr. Eurico Rezende — V. Exa. deve estar um pouco machucado...

O SR. VASCONCELLOS TORRES — Eu! Absolutamente!

O Sr. Eurico Rezende — ... porque tenho a impressão, Sr. Senador Vasconcellos Torres, de que a opinião pública responsável deste País vê, na figura do... Vasco Leitão da Cunha, um dos diplomatas mais completos do Brasil. V. Exa. afirma que S. Exa., Embaixador em Moscou, teve uma convivência muito feliz...

O SR. VASCONCELLOS TORRES — Isto é terrível! ... Se V. Exa. me permitir...

O Sr. Eurico Rezende — É terrível V. Exa. não dizer que eu conclua o meu aparte...

O SR. VASCONCELLOS TORRES — Peço que não entre nesse assunto porque é terrível. Trata-se do maior artista que o Itamarati, teve até hoje!

O Sr. Eurico Rezende — Depois que concluir o meu aparte, V. Exa. caracterizará a personalidade em questão. O fato de o Sr. Leitão da Cunha ter sido designado Embaixador ao Brasil na Rússia demonstra que S. Exa. é realmente um diplomata de grande densidade, de grande habilidade e capaz de não confundir os ideais do mundo ocidental com a política de expansão ideológica, criminosa, da Rússia Soviética. Não me consta, Sr. Senador Vasconcellos Torres, que ele tenha deixado da confiança da orientação democrática do Governo brasileiro. Ele procedeu na Rússia como pessoa jurídica, e a sua atuação foi ressaltada até mesmo em soluções de caráter econômico para os interesses do país.

O SR. VASCONCELLOS TORRES — V. Exa. me perdoe, mas já sei que vai dizer que foi Embaixador do Sr. João Goulart!

O Sr. Eurico Rezende — V. Exa. então amplia a sua área de crítica.

O SR. VASCONCELLOS TORRES — Não, é uma análise.

O Sr. Eurico Rezende — O embaixador é delegado do Presidente da República, e a quem incumbe cumprir a política exterior. V. Exa. não pode criticar o embaixador designado pelo Sr. João Goulart sem, por via de consequência e automaticamente, estender essa crítica ao mandante. V. Exa. não pode isolar o mandatário do mandante.

O SR. VASCONCELLOS TORRES — É claro!

O Sr. Eurico Rezende — Há nisso uma relação de causa e efeito. Mas V. Exa. falou também sobre Cuba. Ora, é o caso de dizer: "Nossa Senhora da Penha". O País sabe que quando era Embaixador do Governo Jânio Quadros, o Sr. Vasco Leitão da Cunha e sua esposa chegaram a ser criticados, pela imprensa brasileira — creio que pelo "Correio da Manhã" — por parecer estimular e render homenagens aos expatriados, rica. Chegou S. Exa. até a ser acusado de exilados cubanos em toda a América de estimular — repito — a formação de um governo cubano no exílio.

O SR. VASCONCELLOS TORRES — Não é isso. V. Exa. está por fora do assunto.

O Sr. Eurico Rezende — Gostaria, então, que V. Exa. separasse a palavra das palavras e trouxesse o grão dos fatos.

O SR. VASCONCELLOS TORRES — V. Exa. não me deixa falar!

O Sr. Eurico Rezende — Foi feito um inquérito no Itamarati, creio que

presidido pelo Sr. Renato Ribeiro, advogado, inobstante ser muito jovem, de renome e gabarito. Inquérito é que se realizou no período revolucionário, que sucedeu à reeleição de 31 de março. E o que houve? O Sr. Vasco Leitão da Cunha foi guindado às escuras funções de Ministro das Relações Exteriores. De modo que a crítica de V. Exa. nos amedronta e nos leva a convocá-lo para a prova, porque haverá repercussão internacional. V. Exa. não está criticando um Ministro do tipo *minutino minimorum*, como por exemplo o Sr. Juarez Távora. V. Exa. está criticando o Ministro titular de uma pasta através da qual o Brasil fica debruçado sobre o mundo.

O SR. VASCONCELLOS TORRES — Ai, eu já defendo o Ministro Juarez Távora.

O Sr. Eurico Rezende — De modo que pedria a V. Exa., com a sua responsabilidade de homem público, embora deva estar machucado pelo Itamarati...

O SR. VASCONCELLOS TORRES — Absolutamente.

O Sr. Eurico Rezende — ... para trazer a colação de suas críticas, a prova correspondente, pois isto comprova a personalidade responsável de V. Exa.

O SR. VASCONCELLOS TORRES — Estou tão machucado pelo Itamarati quanto S. Exa., Senador Eurico Rezende, está acolchoado pelo Itamarati.

O Sr. Eurico Rezende — Não conheço nem pessoalmente o Sr. Vasco Leitão da Cunha, nunca usei fraque nem casa.

O SR. VASCONCELLOS TORRES — Nem eu.

O Sr. Eurico Rezende — Nunca fui companheiro do círculo. Nunca tive vocação para o rendilhado ou para os acolchoados do Itamarati.

O SR. VASCONCELLOS TORRES — Muito menos eu.

O Sr. Eurico Rezende — Não conheço pessoalmente o Sr. Vasco Leitão da Cunha, repito, mas conheço o pensamento da opinião pública responsável, a respeito de S. Exa.

O SR. VASCONCELLOS TORRES — Pois não! Mas V. Exa. falou em machucado. Não estou machucado. Eu estou machucado, V. Exa. está nesse colchão de molas, de plumas do Itamarati.

O Sr. Eurico Rezende — E' tão raro no Parlamento fazer críticas ao Ministério do Exterior! Em regra, é este poupadão. E V. Exa. de repente, desce do automóvel brasileiro do seu discurso e começa a criticar o Ministro das Relações Exteriores, sem razão alguma, sem um noticiário da imprensa, sem apontar fatos!

O SR. VASCONCELLOS TORRES — V. Exa. não está com boa-vontade — e estou vendo que V. Exa., quando ausente de Brasília, fica assim possuído: de certa irritabilidade.

O Sr. Eurico Rezende — Minha ausência é muito rara.

O SR. VASCONCELLOS TORRES — V. Exa. é o campeão da frequência em Brasília. E' V. Exa. quem faz questão de dizer, quando os Senadores saem, e lhes fiscaliza a frequência.

O Sr. Eurico Rezende — Isso eu não faço; fiscalizo a saudade que sinto dos Senadores.

O SR. VASCONCELLOS TORRES — V. Exa. está confundindo "míos com bugalhos".

O Sr. Eurico Rezende — V. Exa. está machucado!

O SR. VASCONCELLOS TORRES — E V. Exa. está acolchoado!

O Sr. Eurico Rezende — Há alguém machucado, há alguma fratura. Não sei de que grau, mas que há, há!

O SR. VASCONCELLOS TORRES — V. Exa. está acolchoado, se eu estou machucado, pois se eu reconheço os méritos do Ministro Vasco Leitão!

O Sr. Eurico Rezende — Méritos, não, V. Exa., do princípio ao fim, está procurando desidratar o Ministro das Relações Exteriores. Está fazendo uma crítica cruel, e injusta, o que é pior.

O SR. VASCONCELLOS TORRES — E' interpretação. V. Exa. é quem está sendo injusto. Desidratata-se e que está aguado! Não acho que o Ministro esteja assim, com tanto H2O!

O Sr. Eurico Rezende — O Ministro Vasco Leitão poderá, talvez, dar um banho, em linguagem figurada, em V. Exa. Por isso poderia estar aguado.

O SR. VASCONCELLOS TORRES — V. Exa. está confundindo Germano com gênero humano. E como não vem aqui há muito tempo, V. Exa. ingressa justamente na atividade parlamentar fazendo uma defesa desnecessária, porque não estou acusando ninguém. Pelo contrário. Cito fatos. S. Exa. foi Embaixador na Rússia e depois em Cuba.

O Sr. Eurico Rezende — Folgo em receber a retificação de V. Exa.

O SR. VASCONCELLOS TORRES — V. Exa. está confundindo a nuvem por Juno. V. Exa. estréia na sua volta a Brasília, defendendo um homem que não foi acusado. Referime a um fato irretorquível.

O Sr. Eurico Rezende — V. Exa. não tem o direito de zombar daqueles que assistem ao seu discurso e de atacar um homem...

O SR. VASCONCELLOS TORRES — ... que foi Embaixador em Moscou, e sabe V. Exa. que foi um grande embaixador, nomeado pelo Senhor João Goulart; foi Embaixador em Cuba, nomeado pelo Sr. Jânio Quadros. Foi isto o que eu disse. E olhe que...

O Sr. Eurico Rezende — Não foi só isso o que V. Exa. disse.

O SR. VASCONCELLOS TORRES — Não disse mais!

O Sr. Eurico Rezende — V. Exa. deu ênfase ao que chamou de intervirência fraternal com Moscou e Cuba... V. Exa. instruiu...

O SR. VASCONCELLOS TORRES — Foi embaixador hábil em Moscou e Havana. Um embaixador tem que agir assim mesmo...

O Sr. Eurico Rezende — Procedeu como pessoa jurídica.

O SR. VASCONCELLOS TORRES — Mas V. Exa. tem que dizer isso mesmo. Se disser o contrário, não estará defendendo o Sr. Vasco Leitão da Cunha; ao contrário, o está acusando. Não é um Embaixador retraído; é uma das figuras lumináres do nosso "society", nacional, estadual municipal ou o que V. Exa. queria.

O Sr. Eurico Rezende — Não é society. Um diplomata desenvolve, realmente, uma intensa atividade social. E' decorrência da sua função. Mas há a atividade funcional, de um lado, e o "society" do outro. De um lado V. Exa. a utilidade e, no outro, a futilidade.

O SR. VASCONCELLOS TORRES — E' o que é.

O Sr. Eurico Rezende — Com isso V. Exa. está tratando mal o Brasil lá fora.

O SR. VASCONCELLOS TORRES — V. Exa. está fazendo uma defesa prévia de quem não foi agredido. Pe-

lo contrário, pessoalmente, vejo no Sr. Vasco Leitão da Cunha uma pessoa encantadora, um funcionário muito importante.

O nobre colega, Sr. Senador Eurico Rezende, tendo estado ausente de Brasília, voltou com essa itria de apartes em defesa de quem não foi acusado, insistindo, ainda, em dizer que estou machucado.

O Sr. Eurico Rezende — Está. Abi isso está.

O SR. VASCONCELLOS TORRES — Machucado na interpretação do Sr. Senador Eurico Rezende.

O Sr. Eurico Rezende — Basicamente atentará para o seu pronunciamento para verificarmos que V. Exa. está machucado e muito machucado.

O SR. VASCONCELLOS TORRES — V. Exa. está equivocado.

O Sr. Eurico Rezende — V. Exa. está fazendo referências ao Ministro das Relações Exteriores mas não está, para corroborar essas referências, apresentando fatos.

O SR. VASCONCELLOS TORRES — Como não estou apresentando fatos, nobre Senador, se não estou acusando?

O Sr. Eurico Rezende — V. Exa. exibe, apenas, a esgrima de malícias.

O SR. VASCONCELLOS TORRES — Não, não é um esgrima de malícias. V. Exa. acumulou, nesse período de ausência de Brasília, toda sua energia verbal de apartes, despejando-a em cima de mim, desse seu modesto colega.

Qualquer Sr. Senador que falasse, hoje, sofreria de parte do Sr. Senador Eurico Rezende, essa cascata de apartes.

Não teve tempo S. Exa. de inscrever-se para falar e, sendo assim, apartearia qualquer Sr. Senador que focalizasse qualquer assunto, especialmente se fosse feita a mais leve referência ao atual Governo. Qualquer um apanharia da parte do Sr. Senador Eurico Rezende uma verdadeira Blitzkrieg verbal. Vejam, Srs. Senadores, que não é "Blitz Krieger".

O Sr. Eurico Rezende — V. Exa. não aponta fatos e não está fazendo acusações substanciais. Não há necessidade de me inscrever para desfazer o nada.

O SR. VASCONCELLOS TORRES — Não estou fazendo acusações à ninguém. E' como acaba de dizer o nobre colega: para desfazer o nada, justamente, isto: o nada.

O Sr. Eurico Rezende — V. Exa. não disse, porque está organizado de provas, está desencorajado.

O SR. VASCONCELLOS TORRES — Aceito a catarata de Iguacu, verbal de V. Exa., é compreensível. Mas, nas suas próprias palavras, procura desfazer o nada.

Pergunto a V. Exa.: eu disse que o Embaixador Vasco Leitão da Cunha é desonesto? Não. Disse que é indigno? — Não. Disse que é incompetente? — Não. Disse que cometeu algum crime contra o Brasil? — Não. V. Exa. está sangrando na vela da saude.

O Sr. Eurico Rezende — Então, por que V. Exa. está falando do Senhor Vasco Leitão?

O SR. VASCONCELLOS TORRES — Falava sobre projeto de minha autoria, que trata da aquisição de veículos nacionais por parte de nossas Embaixadas e da nossa representação comercial e militar. Paralelamente, focalizei o problema dadecoração, do mobiliário. Mas agora não estou fazendo isso; estava citando os postos ocupados pelo Embaixador Vasco Leitão da Cunha e V. Exa. vem com uma defesa extraordinária.

O Sr. Eurico Rezende — V. Exa. não vai querer que as favelas brasileiras se estendam às nossas representações no exterior. Há necessidade de uma decoração condigna em nossas embaixadas. Não vejo nenhum inconveniente; pelo contrário, há muita vantagem em se criarem condições ornamentais para as nossas embaixadas.

O SR. VASCONCELLOS TORRES — V. Exa., então, é contra-revolucionário. Se a política do Governo é no sentido da contenção de despesas, V. Exa. manda gastar.

O Sr. Eurico Rezende — Mas não gastar imoderadamente.

A reforma de instalações, uma decoração ornamental atraente, são medidas que devem ser adotadas, principalmente pelo Itamarati. V. Exa. está falando justamente no Palácio do Congresso e não me consta que tenha surgido uma voz, nesta ou na outra Casa, para atacar esta ornamentação que alguns colocam nas cercanias de babilônia, compondo, aliás, a elegância de V. Exa.

O SR. VASCONCELLOS TORRES — Eu comprehendo, Sr. Presidente, que poderia ter dado oportunidade a outros Senadores para falar. Mas esta figura amena, simpáticamente agressiva, de Senador, calado há tanto tempo e que eu pensava que não sairia de Brasília, mas que saiu por 3 ou 4 semanas ...

O Sr. Eurico Rezende — Saí para cumprir um dever indeclinável.

O SR. VASCONCELLOS TORRES — ... vem a 140 km. de simpatia e gentileza, atropelar-me ...

O Sr. Eurico Rezende — Vim a prazos. Não desmereça V. Exa. o "Caçalhevele" da Cruzeiro do Sul.

O SR. VASCONCELLOS TORRES — ... e estabelece diálogo não muito comum no Senado.

O Sr. Eurico Rezende — V. Exa. machucado.

O SR. VASCONCELLOS TORRES — V. Exa. está acolhido.

Sr. Presidente, sou homem de província, não moro no Estado da Guanabara, não tenho ligações de política exterior. Pelo contrário, tive tratado dos problemas do Itamarati, desejando que seja o que realmente deve ser.

O Sr. Eurico Rezende — O que está sendo agora.

O SR. VASCONCELLOS TORRES — Não acuso o Sr. Vasco Leitão. V. Exa. está equivocado. E seria o caso de se me agradecer as vêzes em que falei. E é bom frizar que jamais solicitei favores sobre o Itamarati.

O Sr. Eurico Rezende — Eu nem sequer conheço o Sr. Ministro Vasco Leitão da Cunha, e em toda a minha vida nunca fu ao Itamarati.

O SR. VASCONCELLOS TORRES — V. Exa., a partir de hoje, está credenciado para receber a "Ordem do Cisne". Merece. Mas não estou machucado, e só posso tomar como pilharia, num ambiente tão sério como este, a inservenção amiga de um Senador a quem quero tão bem.

O Sr. Eurico Rezende — E há uma reciprocada.

O SR. VASCONCELLOS TORRES — Aceito; V. Exa. fala sempre nas belezas do Itabapuana que nos tem. Mas, ainda que até hoje V. Exa. não tenha entrado no Itamarati, agora por diante V. Exa. poderá ter ingresso naquela magnífica.

O Sr. Eurico Rezende — No dia que tiver influência num Ministro, não será só das Relações Exteriores, que não tem nenhum sentido eleitoral.

O SR. VASCONCELLOS TORRES — E o meu caso também, e V. Exa. há de me fazer justiça.

Mas, Sr. Presidente, veja V. Exa. e o Senado que um modesto representante do Estado do Rio de Janeiro ocupa a tribuna para justificar um projeto e, levado pela simpatia, que eu chamaría de provocadora, do Senador Eurico Rezende, é obrigado a tratar de assunto diferente. Como sabem os ilustres colegas, eu, embora do P.T.B. — o meu líder está chegando, o Sr. Senador Daniel Krieger — sabem V. Exas. que considero boa a equipe do Presidente Castello Branco.

O Sr. Eurico Rezende — Faz justiça V. Exa.

O SR. VASCONCELLOS TORRES — E não queria que o Sr. Senador Daniel Krieger viesse às carreiras do seu gabinete, como veio, apreensivo com os apartes aqui trocados.

O Sr. Eurico Rezende — S. Exa. continua casado com o Brasil. Não enivou.

O Sr. Daniel Krieger — V. Exa. invoca muito mal a minha interferência.

O SR. VASCONCELLOS TORRES — Sr. Presidente, são sensatas, corretas as observações que tenho feito, e continuarei a fazer.

O Sr. Eurico Rezende — Essa a respeito do Sr. Ministro das Relações Exteriores foi torrora. V. Exa. está sendo infeliz no seu pronunciamento, hoje. Está irreconhecível, e projetando mal a figura do Brasil no exterior.

O SR. VASCONCELLOS TORRES — Gostaria de constituir o nobre Senador Daniel Krieger numa espécie de Pilatos parlamentar, para que dissesse se as minhas observações em relação ao Sr. Ministro das Relações Exteriores são horrorosas, ou se horroso-síssimas são as observações que faz o Senador Eurico Rezende em relação ao Sr. Juarez Távora, Ministro da Viação e Obras Públicas.

O Daniel Krieger — V. Exa. me invoca para o papel de Pilatos. Nunca ful homen de lavar as mãos.

O Sr. Eurico Rezende — As ponderações de V. Exa. supervenientes, eu as aceito gostosamente e eufóricamente.

O Sr. Daniel Krieger — O nobre senador Vasconcelos Tórres não foi justo com o Sr. Ministro Vasco Leitão da Cunha, como não tem sido justo, muitas vezes, o Sr. Senador Eurico Rezende.

O SR. VASCONCELLOS TORRES — Quero esclarecer — eu o disse no início da minha oração — que não tenho parti pris.

O Sr. Eurico Rezende — V. Exa. está um pouco machucado.

O SR. VASCONCELLOS TORRES — E V. Exa. alcochado. Se eu estou machucado...

O Sr. Eurico Rezende — O Presidente da Comissão de Relações Exteriores não concorda com V. Exa.

O SR. VASCONCELLOS TORRES — Está claro que não pode concordar comigo nem com V. Exa. O assunto não envolve as atribuições específicas da Comissão de Relações Exteriores.

O Sr. Eurico Rezende — Envolve, Exceléncia, envolve, especificamente.

O SR. VASCONCELLOS TORRES — Disse o que queria dizer. O número de inscrições estava esgotado. E, como o Senador Eurico Rezende não é de chegar ao Senado e ficar calado, S. Exa. tem que falar...

O Sr. Eurico Rezende — Depois de tantas injustiças não ficaria calado.

O SR. VASCONCELLOS TORRES — ...eu estou satisfeito de lhe ter permitido dialogar comigo.

O Sr. Eurico Rezende — Eu podria responder ao todo das palavras, mas ao nada do fato, não vou responder.

O SR. VASCONCELLOS TORRES — S. Exa. empreendeu uma defesa desnecessária, porque não foi atacada a honra, não se fajou na probidade, nem na eficiência do Ministro. Falei na ida do Ministro das Relações Exteriores à Argentina, falei nos postos que havia ocupado em Moscou, em Havana, e no chapéu texano com que veio dos Estados Unidos. O único ponto em que V. Exa. podia discordar de mim — e sabe que temos de discutir em alto gabarito, para que não se estableça um diálogo debochativo — é justamente esse, quando falei na versatilidade do Ministro Vasco Leitão da Cunha, quando esteve em Moscou, em Havana e quando chegou com o chapéu texano.

O Sr. Eurico Rezende — V. Exa. permite a oblitera de um aparte?

O SR. VASCONCELLOS TORRES — Não poderia negar o aparte a V. Exa.

O Sr. Eurico Rezende — Eu estou de acordo e, obviamente, de acordo quando, V. Exa. salienta que os assuntos devem ser versados, no Senado, num clima de seriedade. Acrescento, de responsabilidade.

O SR. VASCONCELLOS TORRES — Exatamente. Como V. Exa. está fazendo.

O Sr. Eurico Rezende — O Senado é o órgão competente para apreciar as indicações diplomáticas. Ora, no instante em que V. Exa. envolve o Ministro das Relações Exteriores, sem apontar fatos e provas...

O SR. VASCONCELLOS TORRES — ...Mas não estou acusando.

O Sr. Eurico Rezende — ... no rendilhado da sua malícia e da sua chacota voltariana, V. Exa. está — replito — projetando uma imagem penosa do Brasil no seu mercado exterior.

O SR. VASCONCELLOS TORRES — Não! Estou falando internamente.

O Sr. Eurico Rezende — Não! V. Exa. é um dos senadores mais noticiados, morador das colunas de jornais, inquilino da televisão, e já extrapolou as fronteiras do País, já está com seus pronunciamentos irrigando a vigilante atenção do mundo ocidental e do mundo oriental.

O SR. VASCONCELLOS TORRES — Só há um jeito: V. Exa. não vir aqui, passar quatro semanas no silêncio.

O Sr. Eurico Rezende — A imprensa internacional dirá que V. Exa. fez acusações exageradas, insinuações perigosíssimas em torno da atuação do Ministro das Relações Exteriores do Brasil. De modo que, atendendo à ponderação de V. Exa., no sentido de tratar o assunto com seriedade, é que convidaria o nobre colega a fim de comprovar, área por área, milímetro por milímetro, as críticas e as acusações que faz a respeito do batonier da nossa política internacional.

O SR. VASCONCELLOS TORRES — Nobre Senador Eurico Rezende, Vossa Exa. vai desculpar-me, porém, não há grifa e sim o sermo vulgus plebeius, que não tem lugar no Senado. Ao falar V. Exa. em imprensa internacional, não sei se o faz a sério ou se na base do ridendo castigat mores.

Os jornais nacionais, estaduais e municipais, muitas vezes, passam em branco a vida do Senado. No entanto, V. Exa. fala em linguagem internacional. Perguntaria aos nobres Senhores Senadores que viajam — há vários

presentes — se se fala no Brasil, lá fora. Desgraçadamente não.

Nobre Senador Eurico Rezende, V. Exa. sabia disto? Não? Se não se fala, lá fora, de nossa terra, de maneira alguma se falará do que um representante do povo aqui declarou.

O Sr. Eurico Rezende — Tal posso afirmar porque a viagem que fiz foi às vizinhanças do nosso País. Atravessei os Andes; estive no Peru. Vossa Exa. sabe que o varejo das viagens é para nós outros, pobres favelados do Senado; o atacado dos grandes atrativos internacionais, este, pertence, aos "frades-maiores" aos "deuses" parlamentares. Mas eu e V. Exa. estamos, ainda, com os nossos mandados nos cueiros, nos vagidos, na infância. Pode ser que ainda sensibilizemos nossos líderes e os abre-te serramos do Senado, no sentido de nos proporcionarem viagem mais longa. De modo que, agora vejo alguma utilidade no discurso de V. Exa.

O SR. VASCONCELLOS TORRES — Agora, quem está machucado é Vossa Exa.

O Sr. Eurico Rezende — V. Exa. que, afinal, chegamos ao mesmo estúdio do entendimento e ao condão e à confluência dos nossos pontos-de-vista. Pediria também que, do primeiro prêmio de viagens, participassemos eu e V. Exa.

O SR. VASCONCELLOS TORRES — Eu, não. Prefiro ir para o Estado do Rio, para a Guanabara, ou então até o Estado de V. Exa., vizinho do meu.

Sr. Presidente, fui levado onde não queria chegar. Tratando embora de assunto de rotina, fui convocado, pela simpatia provocante do nobre Senador Eurico Rezende, a entrar num terreno completamente diferente do que estou habituado a percorrer. Mas não importa, S. Exa., com esta defesa prévia, terá obtido bons pontos, na categoria internacional, para sua atuação parlamentar nesta Casa. Eu, Sr. Presidente, terei perdido...

O Sr. Eurico Rezende — Não, Exceléncia. O elogio se perde aqui, na intimidade do País. A crítica é que atravessa as fronteiras.

O SR. VASCONCELLOS TORRES — Mas o fato é que V. Exa. me faz externar aqui, pensamentos a respeito da atuação do Chanceler Vasco Leitão.

O Sr. Eurico Rezende — Quando eu apartei, V. Exa. já os havia externado.

O SR. VASCONCELLOS TORRES — V. Exa. pediu provas e eu disse que não "ava acusando S. Exa. ...

O Sr. Eurico Rezende — V. Exa. está machucado.

O SR. VASCONCELLOS TORRES — Faço mesmo questão de dizer que o Chanceler Vasco Leitão da Cunha é digno e competente. V. Exa. discordou de mim quando declarei que S. Exa. é versátil. Tenho a impressão de que, se aposentado S. Exa. quisesse ser artista de teatro, seria dos maiores. Rivalizaria com Procópio Ferreira, porque se presta, realmente, a papéis de representação notáveis.

O Sr. Eurico Rezende — V. Exa. reitera suas acusações ao Ministro Vasco Leitão...

O SR. VASCONCELLOS TORRES — Não é acusação à honra, à dignidade; é apenas uma apreciação ...

O Sr. Eurico Rezende — Não se ofende apenas atingindo a honra e a dignidade de uma pessoa ...

O SR. VASCONCELLOS TORRES — ... ao trabalho do Chanceler. Aliás, é um achego para a biografia do

Chanceler Leitão da Cunha, que Vossa Exª está ajudando a escrever neste instante.

O Sr. Eurico Rezende — A História não concordará com V. Exª. A biografia a será desnudada das acusações.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Eu perguntaria, como Voltaire: qual a credencial que tem V. Exª para falar em nome da História?

O Sr. Eurico Rezende — Não estou falando em nome da História Excelência.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Eu não quero fazer História.

O Sr. Eurico Rezende — V. Exª excelência está fazendo historietas e não História.

O SR. VASCONCELOS TORRES — V. Exª vai-me permitir — sem indelicadeza — que esclareça: estou apenas sintetizando os objetivos do projeto que apresentei, a respeito do uso de veículos nacionais por parte das nossas Embaixadas. Queria, *data vaga*, da opinião contrária de V. Exª, Excelência, mostrar que não há necessidade de se reformar o mobiliário das nossas embaixadas. No fundo, V. Exª excelência vai ver que estamos de acordo. Inegavelmente o Chanceler Vasco Leitão da Cunha tem grandes qualidades pessoais. É velho servidor do Itamarati, tem dignidade, não é desonesto e V. Exª não me ouviu aqui...

O Sr. Eurico Rezende — Claro, exato.

O SR. VASCONCELOS TORRES — ... nem ninguém me ouvira, atacar a honestidade de um Membro de Estado. S. Exª, fosse desonesto não estaria na equipe do atual Presidente da República. Fiz, apenas, observação de ordem geral e julgo ser um direito que me assiste. Justamente queria que V. Exª, depois de passada essa refrega verbal, compreendesse que, embora V. Exª esteja aparentemente contra mim, examinando bem o que eu disse, concluiria que, no fundo, estamos de acordo. Não há qualquer inconveniente...

O Sr. Eurico Rezende — Estou frontalmente em desacordo com V. Exª.

O SR. VASCONCELOS TORRES — ... em analisarmos os homens da administração pública. Assim como V. Exª tece idas, ditirampos e poemas ao chanceler Vasco Leitão da Cunha, permita-me, também, que faça aqui poesia mais realista, mak-modernista, apontando alguns defeitos em S. Exª. Quem sabe se o próprio chanceler Vasco Leitão da Cunha não reconhecerá sinceridade no que estou dizendo insinceridade nos que — não digo V. Exª — estão sempre ao lado dos Chefes das Secretarias de Estado. Embora estes mudem de postos aqueles continuam ao lado dos Chefes.

O Sr. Eurico Rezende — Piquei muitos anos contra. Agora é que estou a favor.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Mas ficou contra quem foi Ministro do Sr. João Goulart e Ministro do Sr. Jânio Quadros.

O Sr. Eurico Rezende — Há uma tradição parlamentar, no sentido de se poupar a atuação dos Ministros de Relações Exteriores.

O Sr. Men de Sá — Permite o nobre orador uma aparte? (Assentimento) — Apenas, desejava dizer que não quis interromper há pouco, V. Exª, porque o debate estava muito cerrado. Desejei expressamente, declarar que sendo V. Exª um parlamentar comedido e equilibrado, estando hoje...

O SR. VASCONCELOS TORRES — Fui provocado ali...

O Sr. Men de Sá — ... um pouco irritado, naturalmente é injusto em relação ao Embaixador Vasco Leitão da Cunha. O fato de ele ter servido ao Governo do Sr. João Goulart e ao do Sr. Jânio Quadros, de maneira alguma o desabona. S. Exª é funcionário de carreira, alcançou o mais alto posto nessa carreira, portanto, indiscutivelmente, é uma das grandes figuras do Itamarati, agora e em qualquer tempo, apontado mesmo como diplomata de qualidades excepcionais.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Pois não.

O Sr. Men de Sá — De modo apelo para V. Exª, sempre tão cordato, tão sereno no julgamento, a fim de que considere, com isenção, o Embaixador Vasco Leitão da Cunha. A meu ver, S. Exª digno de todos os aplausos.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Recebo o aparte de V. Exª como contribuição serena ao por mim declarado. Fiz apenas uma apreciação talvez um pouco forte, foi quando o classifiquei o Sr. Vasco Leitão da Cunha de artista. V. Exª sabe que não há nenhum menosprêzo. E' o filósofo que diz que o embaixador tem que ser artista.

O Sr. Men de Sá — É uma questão subjetiva.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Exato.

O Sr. Men de Sá — Depende da intenção de classificar o que seja artista. Pode ser no sentido de louvor, como pode também ser no sentido depreciativo.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Quer dizer que não estou irritado. Não há razão para isso. Não pedi nenhuma viagem ao Sr. Leitão da Cunha. Então por que V. Exª diz que estou irritado, Senador Men de Sá?

O Sr. Eurico Rezende — V. Exª Excelência tomou um espécie de assinatura.

O Sr. Eurico Rezende — Então, queria fazer uma cirurgia no Sr. Leitão da Cunha.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Não quis, absolutamente.

O Sr. Eurico Rezende — Queria então fazer uma clínica.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Ai sim. Poderia fazer um exame psicológico. Mas V. Exª está certo e me concilia à serenidade, que é justamente o ambiente em que eu vivo.

O Sr. Eurico Rezende — A serenidade do cisne, Excelência.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Não, por V. Exª sabe que os cisnes comem os seus próprios filhos. No Itamarati tem havido casos sucessivos.

O Sr. Eurico Rezende — É uma exceção. O Senador Benedito Valdades, Presidente da Comissão de Relações Exteriores, nunca disse que o cisne comia seus próprios filhos.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Mas V. Exª lê nos jornais. Porém não estou aqui para fazer a história do cisne. Quero sómente, no terreno da serenidade, dizer que nada tenho contra a honra do Sr. Ministro Leitão da Cunha. Mas V. Exª apresentou-se em fazer-lhe a defesa. Não cabe defesa nenhuma. Nunca disse que ele é um desonesto, um indigno, um incompetente. Faiei no sentido de ser um artista, mas nem remotamente, sequer, com o intuito pejativo.

O Sr. Arthur Virgílio — Permite V. Exª um aparte?

O SR. VASCONCELOS TORRES — Com prazer.

O Sr. Arthur Virgílio — Não quis interferir, até então, enquanto V. Exª intercalava ironias com o nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Foi preciso usá-las com uma arma. Como sabe V. Exª, o nobre Senador Eurico Rezende não vem, há muito tempo, ao Senado. Portanto, está Sua Excelência com energias acumuladas e, desse modo, as descarregaria no primeiro orador que ocupasse a tribuna.

O Sr. Arthur Virgílio — No momento em que se faz uma convocação, ao orador, para a serenidade do debate na apreciação da personalidade do Ministro das Relações Exteriores do Brasil, peço permissão para interferir a fim de dizer das restrições que faço, restrições candentes, veementes, restrição total à atuação desse Ministro, que está conduzindo o Brasil a condição de satélite dos Estados Unidos da América do Norte. Se V. Exª pesquisar, no exterior, o conceito que atualmente se faz de nosso País, verificará que não é o de uma Nação que deveria exercer a liderança na América Latina, mas sim de um satélite dos Estados Unidos da América do Norte. E V. Exª observará, isto agora, recentemente, nesse doloroso episódio da República de São Domingos, quando os Estados Unidos da América do Norte, usando o direito da força, da brutalidade, do arbítrio, da violência, invadem aquela pequena nação e o nosso País, rebaixando-se perante o mundo, diminuindo-se no conceito internacional, é o primeiro a dar apoio a essa medida de brutalidade e de violência e inclusivo a se comprometer a enviar jovens brasileiros para irem morrer numa invasão ingloriosa, injustificada, uma República indefesa e desarmada. Faço, portanto, restrição a esse Ministro que, infelizmente, está conduzindo o nosso País, o nosso grande País, à condição de satélite dos Estados Unidos da América do Norte, à condição de uma Hungria qualquer, de uma Bulgária qualquer, de uma Romênia qualquer, de uma Tchecoslováquia qualquer, transformada em País sem soberania, sem autoridade e sem voz no concerto internacional.

O Sr. Eurico Rezende — Permite o nobre orador um aparte? V. Exª Excelência me honra com outro aparte?

O SR. VASCONCELOS TORRES — Eu só pedia a V. Exª que fosse sintético, já que aqui se falou em batalla de ironia!

O Sr. Eurico Rezende — Eu usarei o mesmo tempo que usou o Senador Arthur Virgílio, no seu aparte.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Tem V. Exª o aparte?

O Sr. Eurico Rezende — Uma solução democrática. Quem manifestou solidariedade à conduta do Governo dos Estados Unidos, na República de São Domingos, não foi, em termos simplórios, o Ministro das Relações Exteriores; foi o Governo brasileiro. L. agiu muito bem. Realizou-se um compromisso, entre os países da América, de não permitir a formação de canhões comunistas no hemisfério.

O Governo americano, depois de trocar informações com repúblicas vizinhas, chegou à conclusão de que o Comunismo, assim como se instalou em Cuba, estava-se valendo da divergência de facções em São Domingos para se tornar vitorioso e, ali se instalou. E vou mais, Excelência: a ação do Governo dos Estados Unidos da América do Norte não deve ater-se apenas a São Domingos.

Devemos erradicar a única exceção comunista que temos no Mundo Ocidental, que é Cuba. Quanto à possível solidariedade militar do Brasil, se ela ocorrer, decorrerá, para honra

nossa, do cumprimento de compromissos internacionais. Eu sei que V. Exª Senador Vasconcelos Torres, que tem reconhecido no Governo brasileiro um instrumento vigoroso de salvaguarda nacional de enaltecimento e fortalecimento do regime democrático, não concorda com o aparte passionado dado pelo eminentíssimo Senador Arthur Virgílio.

O Sr. Arthur Virgílio — O nobre orador permite um aparte?

O SR. VASCONCELOS TORRES — Permito, levedo justamente para as águas do Caribe, quando já estava chegando no tranquilo Lago de Brasília ... (Riso).

O Sr. Arthur Virgílio — O que é interessante é que o Fidel Castro de São Domingos, o acusado Fidel Castro de São Domingos, está em território americano, em Costa Rica, livre e solto, dando entrevistas, falando à imprensa, à TV, inclusive criticando a invasão insólita e brutal dos Estados Unidos em São Domingos!

O Sr. Daniel Krieger — Isso prova de que há liberdade nos Estados Unidos.

O Sr. Arthur Virgílio — Mas numa contradição tremenda, meu eminentíssimo colega!

O Sr. Daniel Krieger — Não há contradição.

O Sr. Arthur Virgílio — Os Estados Unidos jamais consentiriam que Fidel Castro falasse em seu território!

O Sr. Men de Sá — V. Exª não conhece os Estados Unidos.

O Sr. Arthur Virgílio — Então, estaria traindo os próprios princípios que defende perante o mundo. Como se justificaria que os Estados Unidos da América do Norte intervencionassem numa nação para impedir a infiltração comunista?

O Sr. Eurico Rezende — Os Estados Unidos da América do Norte varrerão o comunismo do hemisfério ocidental de qualquer maneira.

O Sr. Arthur Virgílio — Um momento, Sr. Senador Eurico Rezende. Um momento. V. Exª apartou à vontade, fez até um discurso paralelo ao pronunciado pelo Sr. Senador Vasconcelos Torres. Permita que eu dê o meu aparte, agora.

O Sr. Eurico Rezende — Pois não, Excelência.

O Sr. Arthur Virgílio — Como se poderá compreender que os defensores da invasão brutal justifiquem essa medida intolerante como a defesa contra a implantação do comunismo na República de São Domingos? Como poderá ser compreendida essa contradição gritante? Então, a pretensa implantação do comunismo em um país americano justifica a atitude consubstanciada nessa invasão e — é a grande contradição — permite-se que o chefe comunista continue pregando o comunismo no território americano? Isso é incomprensível, é absurdo!

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Atenção, Srs. Senadores!

O St. Mem de Sá — Nada, há de absurdo!

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) (Fazendo soar as campainhas) — Se a Presidência está bem lembrada, o orador que ocupava a tribuna era o Sr. Senador Vasconcelos Torres.

Lembro aos Srs. Senadores que os apartes devem ser solicitados.

O Sr. Eurico Rezende — Eu solicitei o aparte que me foi gentilmente cedido pelo Sr. Senador Vasconcelos Torres. Não infringe artigo nenhum do Regimento.

O SR. PRESIDENTE (*Moura Andrade*) — Para que os apartes sejam proferidos é necessário que o orador dé sua permissão.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Lamento, apenas, Srs. Senadores, que o meu tempo esteja terminado.

O Sr. Arthur Virgílio — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. VASCONCELOS TORRES — Pois não.

O Sr. Arthur Virgílio — Vou concluir meu pensamento, Sr. Senador. Se anteriormente, o governo americano houvesse prendido o Presidente eleito democraticamente e deposto da República de São Domingos, por ele ser comunista, ficaria justificada a atitude de posterior. A verdade, Sr. Senador Vasconcelos Torres, é que essa é uma imposta, imposta já denunciada, por um general americano que se penitenciou perante a sua própria consciência e perante o mundo quando foi, em expedições de guerra, a várias repúblicas indefesas e desarmadas, para defender apenas os interesses econômicos de empresas norteamericanas nesses países. Foi o tempo dos "marines", foi o tempo das invasões dessas repúblicas indefesas, que também o nobre Senador Mem de Sá já condenou, uma vez, da tribuna deste Senado, que está voltando, quando os Estados Unidos usam a força, usam a violência, usam a brutalidade, para esmagar uma pequena nação, que não tem nem uma condição de defesa, e manter uma ditadura militar, uma ditadura dócil, submissa aos interesses econômicos que os Estados Unidos têm naquela República. Esta é a grande verdade que o mundo precisa escutar.

O Sr. Eurico Rezende — Nobre Senador Vasconcelos Torres, pedi um aparte a V. Ex^a que concedeu.

O SR. VASCONCELOS TORRES — V. Ex^a vai permitir que eu prosseguia.

O Sr. Mem de Sá — É discriminatória a atitude de V. Ex^a.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Com esse julgamento do mestre, vou aceitar, nas seguintes condições: não há comparação possível, mas serei uma espécie de U Thant provincial, para assistir ao debate do Conselho de Segurança, entre V. Ex^a e os que estão tratando de assunto completamente diferente do que me trouxe à tribuna.

O Sr. Eurico Rezende — Mas foi o correligionário de V. Ex^a que mudou o rumo do discurso.

O SR. PRESIDENTE (Fazendo soar as campainhas) — O tempo do orador está a esgotar-se. A Presidência ainda há que reservar tempo para o Sr. Senador Vicente Augusto, inscrito nos termos do art. 163, parágrafo 2º, do Regimento Interno. O orador deverá, portanto, concluir sua oração.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Atenderel a V. Ex^a.

Sr. Presidente foi o que dizia: estava neste lago manso, artificial de Brasília, quando me levaram para as águas revoltas do Caribe. Eu queria continuar aqui.

O Sr. Mem de Sá — É o colega de V. Ex^a que está terrivelmente revolto.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Só todos, V. Ex^a viu o debate sereno que tive e sabe que as flechadas trônicas do Senador Eurico Rezende, se recebidas, sangram.

O Sr. Eurico Rezende — Não. Quem botou fagocitose no debate foi o Senador Arthur Virgílio.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Mas, V. Ex^a terá oportunidade de ver que a sua provocação tem limi-

tes. Só péco para S. Ex^a em questão de inteligência. (Não apoiado) Nunca, porém, corri dos debates. Vossa Excelência viu que não corro. De Vossa Excelência nem de ninguém.

O Sr. Mem de Sá — V. Ex^a é muito gordo para correr e seria facilmente alcançado.

O SR. VASCONCELOS TORRES — O gordo também tem coragem e há muito magro covarde.

O Sr. Mem de Sá — Mas corre. Justamente por isso, corre.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Quero terminar, Sr. Presidente, dizendo que não ataquei a honra do Embaixador Leitão da Cunha. Não disse que S. Ex^a era inefficiente.

O Sr. Mem de Sá — É verdade, embora V. Ex^a tenha sido injusto.

O SR. VASCONCELOS TORRES — De certo modo fiz até um elogio à Sua Excelência.

O Sr. Mem de Sá — Aliás, Vossa Excelência nunca injuria ninguém.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Fiz, nobre Senador Mem de Sá, uma observação desapixonada.

Gostaria, encerrando, e que a Taquigráfia colocasse em espanhol — eu, que acho que nadá aqui deve ser dito em idioma estrangeiro — tendo em vista a inteligência inegável do Ministro Leitão da Cunha, uma frase de um espanhol que chega à América Latina; chega, pergunta e se adapta a qualquer situação. Diz apenas:

"Yo no cambio, quien cambia es el govierno". (Muito bem! Muito bem.)

O SR. DANIEL KRIEGER:

Sr. Presidente, peço a palavra como Líder do Governo.

O SR. PRESIDENTE:

(*Moura Andrade*) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. DANIEL KRIEGER:

(Como Líder do Governo. — Sem revisão do orador) — Senhor Presidente e Senhores Senadores, não pretendia interferir nos debates inicialmente travados entre o nobre Senador Vasconcelos Torres e o Senador Eurico Rezende. O aparte, porém, do nobre Senador Arthur Virgílio, candente, agressivo e profundamente injusto contra o Ministro das Relações Exteriores, é não contra o Ministro das Relações Exteriores, porque o Ministro representa o pensamento do Presidente da República, mas contra o Presidente da República, que é o responsável no sistema presidencial de governo, pelas decisões de seus Ministros.

Por isso, Sr. Presidente e Senhores Senadores, venho à tribuna. O que o Presidente da República decidiu e, no meu entender, decidiu certo, correto e patrióticamente, foi dar instruções ao representante do Brasil na Organização dos Estados Americanos para que apoiasse a proposição dos Estados Unidos no sentido de uma intervenção de todos os países americanos para que cessasse a luta na República Dominicana.

A intervenção americana não é problema nosso, não é problema do governo brasileiro. Foi uma decisão tomada pelos governos americanos.

Mas eu fugiria à lealdade para comigo mesmo se não dissesse que ela foi feita na defesa da democracia, (*Muito bem*) das liberdades e do Continente Americano.

E' preciso, Sr. Presidente e Senhores Senadores, que nesta hora em que o mundo se divide entre duas ideologias, a ideologia comunista e a ideologia democrática, que se tenha a coragem de afirmar de que lado estamos, e não seria eu, Sr. Presidente, que desertaria desse dever.

Estou com aqueles que defendem a liberdade do mundo. Ontem ouvi calado. Não tenho repulsa pelos marinheiros americanos quando eles defendem a liberdade, porque não esqueço que foram eles que morreram nas praias da Normandie para defender o direito e a prerrogativa dos países de serem livres e dignos.

Não posso esquecer os sacrifícios que eles têm feito em todas as partes do mundo, para manter a liberdade e a democracia.

Não pode haver nenhuma tergiversação nesta hora.

O comunismo é incompatível com a democracia representativa. Quem sempre afirmou isso foi Lenine. Um país é uma filosofia de partido único não pode aceitar uma democracia em que se representa efetivamente a insurreição soberana do povo.

Insurjo-me contra as injustiças que se fazem à nação americana, esquecidos dos imensos sacrifícios feitos em prol da liberdade do mundo. Quando se avassala, se destrói, se sangra, se mata, na Hungria não há nenhum protesto; quando se domina os Estados Bálticos, democracias modelares, que viviam à sombra da liberdade e do trabalho, nenhum protesto se levanta. Quando se sacrifica a Polônia, a eterna Polônia rebelada, que sempre acendeu o facho da liberdade com o sacrifício do próprio sangue, ninguém protesta. Admito-se essa filosofia bárbara que não pensa no homem, que não pensa na dignidade da criatura humana. Só pensa na destruição, na escravidão de acordo com a filosofia do mundo oriental.

Ninguém protesta contra a Alemanha dividida, separada pelo muro da vergonha. Ninguém protesta contra a humilhação que se impõe a uma nação, das maiores do mundo, que soube, na hora da desgraca, se recompor dentro da liberdade e se recomenda à admiração do mundo, como o é a Alemanha.

Os Estados Unidos não violaram a lei, nem procederam como uma nação imperialista. Obedeceram aos imperativos da defesa do continente americano e dos princípios democráticos.

A organização dos Estados Americanos tem sofrido constante evolução e não poderia conservar-se estática, porque o Direito não oprime; exprime elas as condições políticas. Modificam-se também as leis em instrumento de defesa. Se em Bogotá ela era contra a intervenção, no Fato do Rio de Janeiro foi favorável a que se fizesse essa intervenção e admitiu que qualquer nação americana poderia interferir, desde que houvesse necessidade, para a defesa dos principios fundamentais do continente.

Eu vos pergunto é possível. Permitir que se faça nova infiltração comunista, que se crie uma Nação a serviço da Rússia e da China para perturbar a paz e derrubar o sistema democrático representativo? Eu respondo Senhor Presidente, Senhores Senadores, que não!

Não é possível, isto é o que se chama estado de necessidade ou legítima defesa subjetiva; antes que o ataque seja destruidor, é preciso evitarlo, é preciso subjugá-lo, é preciso destruí-lo para que no mundo permaneça a concepção na qual nós nascemos e amamos e a qual o grande Líder inglês Gladstone, dizia "Nasci assim, vivi assim e assim quero morrer".

Sr. Presidente, Senhores Senadores, o Governo do Brasil é um Governo consciente e viril, saberá tomar as decisões que as obrigações internacionais do Brasil exigirem, sem recuo, sem tergiversações, sem temores e sem apelos demagógicos. Não corteja à Esquerda e nem a Direita, serve ao Brasil, como é seu dever. Por isto, Senhor Presidente. Se-

nhores Senadores, eu não poderia ficar silencioso ante ao ataque que se faz ao Ministro das Relações Exteriores do Brasil. Cumpriu ele as determinações do Senhor Presidente da República que a elas não foge, pelo contrário assume plena responsabilidade.

Se tivermos que enviar forças para manter os princípios democráticos na pátria dominicana, o Congresso será ouvido, porque o Presidente, embora tenha saído de uma revolução, tem sido sempre submisso ao Império da lei. O Congresso é que há de decidir se devemos ou não devemos enviar. E se o Congresso decidir, determinando o envio, creio que será com o aplauso da Nação. E não atribuo a nenhum soldado que tiver a missão, o protesto, porque não creio que nenhum brasileiro tema morrer pela liberdade.

Sr. Presidente, Senhores Senadores, feliz desta Nação, porque, como dizia Clemenceau, glória às nações em que se fala e oprimido e vergonha às nações em que se cala. Aqui tudo de discute, tudo se ataca, e, às vezes injustamente, tudo se agride. Nada importa. A Nação Brasileira é uma, uniforme, coerente e digna. Ela, no presente, é bem o prolongamento do passado. E, no futuro, há de ser o desdobramento do presente, fiel à nossa tradição, à nossa glória, ao ensinamento dos nossos maiores, estamos prontos para lutar, se preciso for e morrer na defesa do regime democrático. (Muito bem; muito bem. Palmas.)

COMPARECE MAIS OS SENHORES SENADORES:

José Guilherme
Oscar Passos
Zacharias de Almeida
Cattete Pinheiro
Sabatão Archer
Sigefredo Pacheco
Dinarte Mariz
Afonso Arinos
Mem de Sá

O SR. ARTHUR VIRGILIO:

(Pela ordem) Sr. Presidente, estou inscrito para falar na sessão de hoje. No entanto, ocorre que fui citado nominalmente pelo eminente Líder do Governo, o que me leva à obrigação de uma explicação que o Senado, certamente, repara ouvir.

Pergunta a V. Exa, se a oportunidade que eu tenho para falar é esta para uma explicação ao Senado, ou se quando chegar a minha vez, de acordo com a inscrição no livro de oradores da sessão de hoje.

O SR. PRESIDENTE:

(*Moura Andrade*) — V. Exa, terá oportunidade reverentemente, de falar em seguida à Ordem do Dia. A hora destinada ao Expediente está encerrada, razão pela qual ambos não terão oportunidade de usar da palavra, neste momento, o Sr. Senador Vicente Augusto, que se havia inscrito pelo Art. 263, § 2º.

Há requerimento sobre a mesa a ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 185, de 1965

Requeiro que a comemoração que o Senado deliberou realizar do 1º Centenário do Professor Miguel Couto seja levada a efeito no dia 6 do corrente.

Sala das Sessões, 30 de abril de 1965. — *Vasconcelos Torres*.

O SR. PRESIDENTE:

(*Moura Andrade*) — Na consequência a comemoração do 1º Centenário do Professor Miguel Couto será levado a efeito, no Senado Federal, no dia 6 do corrente.

O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura de requerimento da autoria do nobre Senador Oscar Passos:

E lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 186, de 1965

Nos termos do art. 42 do Regimento Interno, requeiro 100 dias de licença para tratamento de saúde.

Ela da. Se sôrs. 30 de abril de 1965. — Oscar Passos.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em virtude da licença ora concedida ao nobre Senador Oscar Passos, será convocado o suplente de S. Exa. que é o

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) Pausa-se à

ORDEM DO DIA

Acham-se presentes 37 Srs. Senadores.

Item 1

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 151, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 96-A de 1963 na Casa de origem), que mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas de registro a contrato celebrado entre o DCT e as firmas Alírio César de Oliveira, Carlos Manoel Gobert Damasceno, Telvelino Guapindaiá e Luiz Alves, para construção dos prédios destinados às Agências Postais-Telegráficas de Castanhal, Igarapé, Açu, Salinópolis e Alenquer no Estado do Pará.

A discussão do Projeto foi encerrada na sessão de 30 de abril último. Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas de autoria da Comissão de Constituição e Justiça.

Os Senhores Senadores que o aprovaram queiram permanecer sentados.

(Pausa).

Aprovado.

O SR. ARTHUR VIRGILIO:

Sr. Presidente, peço verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Vai-se proceder à verificação de votação, que acaba de ser requerida pelo Senhor Senador Arthur Virgilio.

A Mesa aguarda que os Srs. Senadores que se acham nas Comissões venham a plenário. (Pausa.)

Vai-se proceder à verificação de votação.

Os Senhores Senadores que aprovaram o projeto queiram levantar-se. (Pausa).

Queiram sentar-se os Srs. Senadores que aprovaram o projeto e levantarem-se os que rejeitam. (Pausa). Aprovaram o projeto 24 Senhores Senadores.

Nenhum Senhor Senador o rejeitou.

Não há número.

Vai-se proceder à chamada.

O SR. DANIEL KRIEGER:

Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra o Sr. Senador.

O SR. DANIEL KRIEGER:

(Para uma questão de ordem) — Sr. Presidente, a Comissão de Constituição e Justiça está reunida Consulto V. Exa. sobre se os votos dos componentes daquela Comissão foram computados.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Solicitamos aos membros da Comissão, que ora está reunida, que viessem a plenário.

Seus componentes ainda não tiveram oportunidade de vir.

A Presidência suspenderá a sessão por alguns instantes, conforme tem feito sempre, a fim de que possam vir a Plenário para votar os membros da Comissão de Constituição e Justiça que estão concluindo uma etapa dos seus trabalhos.

O SR. DANIEL KRIEGER:

Agradeço a atenção de V. Exa.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Está suspensa a sessão por alguns instantes.

(Suspende-se a sessão às 16 horas e 39 minutos e reabre-se às 16 horas e 40 minutos.)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Está suspensa a sessão por alguns instantes.

O Sr. 1º Secretário procederá à chamada de Norte para Sul, a fim de se proceder à verificação de votação.

Os Senhores Senadores responderão "Sim" ou "Não".

Procede-se à chamada.

RESPONDÉM A CHAMADA E VOTAM "SIM" OS SRS.:

Adalberto Senna

José Guiomar

Oscar Passos

Edmundo Levi

Arthur Virgilio

Zacharias de Assumpção

Lobão da Silveira

Cattete Pinheiro

Sebastião Archer

Sigefredo Pacheco

Menezes Pimentel

Vicente Augusto

Dix-Huit Rosado

Salviano Leite

Argemiro de Figueiredo

José Ermírio

José Leite

Aloysio de Carvalho

Antônio Balbino

Eurico Rezende

Vasconcelos Tórres

Afonso Arino

Faria Tavares

Benedito Valladares

Nogueira da Gama

Pedro Ludovico

Lopes da Costa

Filinto Müller

Bezerra Neto

Irineu Bornhausen

Antônio Carlos

Atílio Fontana

Daniel Krieger

Mem de Sá (34).

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Foram apurados 34 votos favoráveis.

O projeto foi aprovado.

Vai-se proceder à votação da emenda de autoria da Comissão de Constituição e Justiça.

Os Srs. Senadores que aprovaram, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

O projeto irá à Comissão de Revisão.

E o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE DECRETO-LEGISLATIVO

Nº 151, DE 1964

(Nº 96-A de 1963, na Casa de Origem) Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas de registro a contrato celebrado entre o DCT e as firmas Alírio César de Oliveira, Carlos Manoel Gobert Damasceno, Telvelino Guapindaiá e Luiz Alves, para construção dos prédios destinados às Agências Postais-Telegráficas de Castanhal, Igarapé, Açu, Salinópolis e Alenquer no Estado do Pará.

Castanhal, Igarapé, Açu, Salinópolis e Alenquer no Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica mantida a decisão de negatória do Tribunal de Contas de registro a contrato celebrado entre o DCT e as firmas Alírio César de Oliveira, Carlos Manoel Gobert Damasceno, Telvelino Guapindaiá e Luiz Alves, para construção dos prédios destinados às Agências Postais-Telegráficas de Castanhal, Igarapé, Açu, Salinópolis e Alenquer no Estado do Pará.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

E o seguinte a emenda aprovada:

EMENDA Nº 1 — C. C. J.

Onde se lê, no Art. 1º:

Igarapé, Açu

Leia-se:

Igarapé-Açu

Substituição, pois, a vírgula que separa os dois termos como termos distintos por um traço, que os une, formando uma expressão vocabular.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 151, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 138-A de 1964, na Casa de origem) que mantém o ato denegatório do Tribunal de Contas da União, que recusou registro a contrato de empréstimo, celebrado, em 21-5-63, entre a União Federal e o Governo do Estado da Bahia na importância de Cr\$ 1.000.000.000, com recursos provenientes da colocação de letras do Tesouro, tendo Pareceres favoráveis, sob ns. 211 e 212, de 1965, das Comissões: de Constituição e Justiça e de Finanças.

A discussão do projeto foi encerrada em 30 de abril último.

Em votação.

O SR. EURICO REZENDE:

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. EURICO REZENDE:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a presente rubrica da pauta corresponde à apreciação do ato denegatório do Tribunal de Contas, incidente sobre contrato de empréstimo celebrado em maio de 1963, entre a União Federal e o Governo da Bahia, na importância de um bilhão de cruzeiros, com os recursos provenientes da colocação de letras do Tesouro.

A matéria recebeu, perfilhando a opinião da Câmara de Deputados, pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças. A proposição tem o seguinte texto:

"E' mantido o ato denegatório do Tribunal de Contas da União que recusou registro a contrato de empréstimo, celebrado, em 21 de maio de 1963, entre a União Federal e o Governo do Estado da Bahia, na importância de Cr\$ 1.000.000.000 (um bilhão de cruzeiros)".

Um dos argumentos da rejeição do instrumento contratual residiu na circunstância de não haver a entidade interessada, no caso o Governo da Bahia, apresentado plano de aplicação daqueles extensórios recursos, em

maio de 1963, de um bilhão de cruzeiros. O fato nos conduziu à evocação daquele episódio, melhor diríamos daquele sinônimo de realejo, quando o eminente ex-Presidente Jânio Quadros, com a sua vocação andarilha, percorria toda a geografia do Brasil, e, através de reuniões freqüentes e numerosas, distribuía, com os impulsos do seu patriotismo e com a facilidade da sua caneta presidencial, recursos polpidos aos Estados e aos Municípios, entregando-lhes letras do Tesouro, vale dizer, dinheiro público praticamente ao vivo.

Muitas dessas letras do Tesouro, Sr. Presidente, foram entregues às entidades públicas beneficiárias e usadas, isto é, descontadas nos estabelecimentos de crédito e em organizações financeiras do País e do Estrangeiro.

Mas, de acordo com a Lei — especificamente o Código de Contabilidade Pública da União — Esses contratos eram submetidos ao Tribunal de Contas. E o Tribunal de Contas então, sistematicamente, concluia que o Presidente da República da época agia em regime de pura e reiterada facilidade, inteiramente refugido da contenda legal, porque é elementar que, assinado um contrato de financiamento, esse contrato só pode operar seus efeitos, por via de consequência só pode ter sua execução depois do registro na Corte de Contas da União. Mas a velocidade, em alguns casos alicenciosa, com que se procurava atender à sofreguidão e às necessidades dos governos estaduais, determinava o pagamento do dinheiro, isto é, a entrega dos títulos de crédito, antes do exame do órgão contábil federal.

Então, o Tribunal de Contas, ao apreciar esses contratos, vem sistematicamente negando registro, caracterizando, então, a infração frontal ao Código de Contabilidade. E o Congresso Nacional, por sua vez, vem igualmente, de modo sistemático, confirmando os atos denegatórios do Tribunal de Contas a respeito dos contratos.

Sr. Presidente, o Congresso Nacional vem-se limitando a aprovar as decisões do Tribunal de Contas, mas não me consta — pelo menos na minha curta memória nesta Casa — que nem o Poder Executivo ou mesmo o Tribunal de Contas tenha partido qualquer gesto, qualquer iniciativa em favor da instauração do competente inquérito, da implantação da necessária investigação e da consequente pronúncia da responsabilidade civil e da responsabilidade penal.

Assim, Sr. Presidente, a ordem neste país tem sido esta: pode-se praticar toda sorte de erosão no Código de Contabilidade Pública, pode-se entregar recursos financeiros da União a qualquer entidade sem o exame prévio do Tribunal de Contas, porque esse se limita apenas a negar o registro. O Congresso, agindo mecânicamente, exclusivamente no sentido mecânico, concorda com o Tribunal de Contas; mas o Executivo, o Tribunal de Contas e o Congresso Nacional, pela sua omnissão, o que têm feito é consagrar e premiar a impunidade reiterada, a cuja generalidade não se opõe, sequer uma exceção ou solução de continuidade.

Ora, Sr. Presidente, que autoridadepode ter o agente do Poder Público para punir um pobre e pequeno funcionário público que deu um desfalque de trinta mil cruzeiros numa repartição, se esse mesmo Poder Público oferece o espetáculo — e pior do que isso — o estímulo do indiferentismo, quando são malbaratados bilhões e bilhões de cruzeiros desta Nação afifa; que esteve no precipício, no caos e nas cercanias da letalidade do equilíbrio social?

Sr. Presidente, o Congresso precisa, nesse terreno, de ter o dinamis-

mo à altura da dimensão das suas responsabilidades. Aqui está uma ilicitude confessada, e confessada no dorso de uma sangria caudalosa no erário federal, cifrada em um bilhão de cruzeiros. Nesta mastigação, neste glutonismo, nessa licenciosidade, é apenas um detalhe porque, se o pesquisador se der ao trabalho de elaborar uma estatística a respeito da denegação de contratos por parte do Tribunal de Contas, de contratos desse natureza, onde houve malbarateamento dos dinheiros públicos, chegaremos à altitude de bilhões e bilhões de cruzeiros, aproximando-se, em valor, até mesmo do orçamento do portentoso Estado de São Paulo.

Lembro, Sr. Presidente, que o ex-chefe de governo, titular de uma renúncia tão sem grandeza, quando se verificava e se notava que, no pessimismo que enfermava a Nação, era a derradeira esperança deste País, foi ao meu Estado e lá, também com muita facilidade, assinou um contrato de outorga de milhões e milhões de cruzeiros; mas, como bacharel que sou, advogado criminal que fui durante muitos anos, devia conhecer e distinguir o que era lícito do que era ilícito, o que era legítimo do que era temerário e, evitando que o Governador do meu Estado fosse para a cadeia mais tarde, aconselhei a Sua Excelência não negociar uma letra do Tesouro sequer, enquanto o Tribunal de Contas não decidisse da legalidade daquele contrato. Agi mal, Senhor Presidente. O Governo de meu Estado não recebeu aquelas milhões, os Governos de outros Estados receberam milhões, ninguém foi para a cadeia, ninguém vai ser incomodado sequer por um oficial de justiça. Mas o meu Escudo, porque desejei, numa cautela aconselhada por mim, a não pisar a incerteza das areias moveidas, ficou orfanizado daquelas benesses, daquelas facilidades, com que o ex-Presidente da República procurava premiar o interesse dos Estados e também as suas dedicações eleitorais.

Sr. Presidente, perguntaria a Vossa Excelência, e nesse sentido argüiu uma questão de ordem, já que estamos na execução dos objetivos e dos grandes temas revolucionários: O Congresso Nacional, ou melhor o Senado Federal, vai reconhecer que houve prática de um ato ilícito, isto é, gastou-se um bilhão de cruzeiros de modo ilegal. Se, reconhecida a ilegalidade, por via de consequência, o malbarateamento dos dinheiros públicos, com aprovação do ato do Tribunal de Contas, vamos apenas exercitar aqui o dever mecânico de votar ou se V. Exª, Presidente do Senado, e mais do que isso em boa hora colocado na Presidência do Congresso Nacional, vai oficializar a quem de direito para a conveniente e adequada apuração das responsabilidades? Do contrário, Sr. Presidente, nós, *data venia*, não seremos um poder dinâmico, não usaremos sequer a faculdade constitucional que se confere a qualquer do povo, de apontar na clínica ou na cirurgia, pouco importa, as áreas pôides do País.

Mas, se V. Exª não encontrar na sua sabedoria regimental, aliás mais do que consultada porque aplaudida, elementos para dizer ao Poder Executivo que se praticou esse crime contra o erário federal, pediria que V. Exª, entao, pelo menos em atenção ao Senador que o admira, remettesse por cópia meu discurso a quem de direito, levando também a minha rotativa, ao Poder Executivo, no sentido de que esse e outros crimes contágiosos não continuem sendo estimulados e premiados pela maldição da impunidade. (*Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Não cabe ao Senado Federal a providência solicita-

da pelo nobre Senador Eurico Rezende, uma vez que, neste ato, ele está funcionando como Poder julgador da decisão do Tribunal de Contas. A matéria, a que S. Exª faz referência, deve ser analisada pelo próprio Poder Executivo, em cujo Ministério da Fazenda e Banco do Brasil poderá encontrar elementos indispensáveis para as promoções que julgue necessárias, se for o caso.

Entretanto, a Presidência encaminhará o discurso do Sr. Senador Eurico Rezende ao Ministério da Fazenda, conforme S. Exª acaba de pedir.

O SR. EURICO REZENDE:

Grato à V. Exª.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. Vai à Comissão de Redação.

E o seguinte o projeto aprovado:

LEGISLATIVO Nº 153, DE 1964

(Nº 138-A, de 1964, na Casa de origem)

Mantém o ato denegatório do Tribunal de Contas da União que recusou registro a contrato de empréstimo, celebrado em 21 de maio de 1963, entre a União Federal e o Governo do Estado da Bahia, na importância de Cr\$... 1.000.000.000,00.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato denegatório do Tribunal de Contas da União que recusou registro a contrato de empréstimo, celebrado em 21 de maio de 1963, entre a União Federal e o Governo do Estado da Bahia na importância de Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Item III:

PROJETO-DE-DECRETO LEGISLATIVO Nº 155, DE 1964

Votação, em turno único, de Projeto de Decreto Legislativo nº 155, de 1964, originário da Câmara dos Deputados nº 195-A-84, na Casa de origem, que mantém decisão do Tribunal de Contas da União denegatória de registro a contrato de compra e venda, firmado entre o Governo brasileiro e a firma Motoimport de Varsóvia, tendo pareceres favoráveis sob ns. 215 e 216, de 1963, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

A discussão do projeto foi encerrada em 30 de abril último.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. Vai à Comissão de Redação.

E o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO-DE-DECRETO LEGISLATIVO Nº 155, DE 1964

(Nº 195-A, de 1964, na Casa de origem)

Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União ao registro do contrato de compra e venda firmado entre o Governo brasileiro e a firma Motoimport de Varsóvia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica mantida a decisão de negatória do Tribunal de Contas da

União proferida em sessão de 14 de janeiro de 1964 e confirmada em sessão de 17 de março de 1964, com relação ao contrato de compra e venda, celebrado entre o Governo brasileiro e a firma Motoimport de Varsóvia, empresa estatal da Polônia, para fornecimento de colhedeiras autônomas ao Ministério da Agricultura, para o efeito de ser concedido o respectivo registro.

Art. 2º Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Item IV:

PROJETO-DE-DECRETO LEGISLATIVO Nº 160, DE 1964

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo número 160, de 1964, originário da Câmara dos Deputados número 171-A-64, na Casa de origem, que mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União ao registro do contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros), celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado de Santa Catarina, com recursos provenientes da colocação de Letras do Tesouro, tendo pareceres favoráveis sob números 217 e 218, de 1965, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

A discussão foi encerrada a 3 do corrente.

Indago do nobre Senador Eurico Rezende se deseja que, na comunicação desta Presidência ao Ministério da Fazenda, sejam também feitas referências a este projeto de decreto legislativo.

O SR. EURICO REZENDE:

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende, para encaminhar a votação.

O SR. EURICO REZENDE:

(Para encaminhar a votação.) — Sem revisão do orador — Senhor Presidente, dizia eu, no primeiro enunciado, que a invenção de votação, que a invenção estabelece a figura da proliferacão dos crimes.

Em maio de 1963 houve o malbarateamento de um bilhão de cruzeiros e agora, V. Exª anuncia a votação do projeto acolhendo ato denegatório do Tribunal de Contas, apontando que foram gastos ilegalmente trezentos milhões de cruzeiros, em Santa Catarina, através da entrega de colocação de letras do Tesouro.

Tinha eu, pois, razão. Sr. Presidente, quando dizia que a ilegitimidade cobria toda a geografia do Brasil. Antes, a Bahia; depois, Santa Catarina. Se analisarmos os arquivos da Casa, nas suas etapas vencidas e vencendas, encontraremos esta constância de assaltos concorrentes ao Tesouro Nacional, ao arrepiada, na violentação do Código de Contabilidade Pública e o que é pior, não se podendo alegar sequer a excusativa ou a minorante da boa-fé, assalto realizado com o consentimento de Presidente da República e aceitação de Governadores de Estado, na certeza de que estavam praticando uma ilegalidade despudorada e licenciosa.

Sr. Presidente, deve-se realmente chegar à conclusão de que, se a revolução redentora atingiu a vários cantos, recantos e ângulos desta Nação, antes assaltada, a incidência revolucionária está ainda num compasso de espera, relativamente a esses contratos criminosamente assinados e delinqüentemente executados contra

a Constituição e contra todas as leis, inclusive as leis da decência contábil.

Pois bem, Sr. Presidente, na rapidez de cinco minutos, o Senado Federal virificou que esta Nação foi assaltada, conscientemente assaltada, de má-fé assaltada, em um bilhão e trezentos milhões de cruzeiros. E não me lembro de ter lido, em qualquer jornal, ou de ter visto em qualquer televisão, ou de ter escutado em qualquer estação de rádio, a notícia de que haja sido instaurado inquérito para a promoção de responsabilidade cível e penal em decorrência dessas ilícitudes reiteradas. Mas leio, Sr. Presidente, de vez em quando, a triste, mas necessária notícia, que que pequenos funcionários que, por circunstâncias e motivos que não nos cabem examinar, deram pequenos desfalques nas repartições do erário, foram punidos com o apenamento capital da demissão, a bem do serviço público, jogando-se os seus filhos na rua da miséria e as suas filhas, muitas vezes, nas veredas da prostituição. Mas aqueles que assaltaram mais no alto e com mais altitude e dimensão se dão até ao luxo de, por força de lei, serem objeto dos custos trabalhos parlamentares, percorrendo a prova dos seus altos ilícitos as duas Casas do Congresso Nacional. E nada acontece com essa gente. Daí por que pedi a palavra, novamente, e a pedrei tantas vezes quantas necessárias, na dimensão do surgimento dos motivos, para cumprir o meu dever e dar mais ênfase e melhor tônica e dinamismo, às minhas denúncias, que não desejo ver caídas aqui em caos pelo chão, na rapidez de uma sessão parlamentar, mas eriçadas em apelo ao Sr. Presidente da República, para que mande apurar esses fatos, punir os culpados e reaver, através da ação de resarcimento, os bens da União que foram jogados fora pelo descumprimento da lei e pela política de investimentos eleitorais.

Está aí, Sr. Presidente, um desafio à Revolução Democrática: de um lado, a sua punição caindo sobre muita gente que robou bastante neste País, mas também sobre muita gente miúda que roubou pouco e que foi engolido e galopante.

Assim, Sr. Presidente, desejo que V. Exª retome também este discurso à apreciação e, sobretudo, à honra do Sr. Presidente da República. (Muito bem.)

O SR. VICENTE AUGUSTO:

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. VICENTE AUGUSTO:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, não estamos aqui para fazer a defesa dos Governadores da Bahia e de Santa Catarina, mas achamos que a acusação genérica, formulada pelo nobre Senador Eurico Rezende, não procede absolutamente.

Se nos dermos ao trabalho de ler o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, verificaremos que dele consta o seguinte: (Lê:)

"A ressusa em apreço fundamenta-se na inexistência do Plano de Aplicação a ser elaborado pelo Poder Legislativo; isto porque a Lei nº 3.337, de 12 de dezembro de 1957, no seu art. 2º, § 2º, permitia à União firmar contrato desta natureza, com a dispensa dessa formalidade, contanto, o art. 66, da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, revogou expressamente o § 2º supramencionado,

sujeitando, por conseguinte, a entrega dos recursos à prévia aprovação do plano em causa".

Sr. Presidente e Srs. Senadores lembo-me bem que em março de 1963, quando era Ministro da Fazenda o Sr. San Thiego Dantas, foi expedido um decreto do Governo Federal regulando a concessão de empréstimos compensatórios nos Estados.

Para a obtenção desses empréstimos os Srs. Governadores dos Estados eram obrigados a apresentar a documentação, inclusive um plano de aplicação do empréstimo pretendido.

No processo ora em discussão verificamos o seguinte:

(Lendo:)

"A execução do Plano de Metas"

Dispositivo legal encarregou uma Autarquia denominada "Gabinete de Planejamento", com sede na Capital do Estado e diretamente subordinada ao Governador, de executar o Plano de Metas do Governo (PLAMEG).

Superada a fase de organização administrativa, pôde o Gabinete de Planejamento iniciar a execução do Plano no exercício de 1962, quando aplicou recursos da ordem de Cr\$ 2.200.000.000,00 (dois bilhões, duzentos milhões de cruzeiros).

Se o PLAMEG não realizou o montante de obras que seria de se desejar, com os recursos possuídos à sua disposição, foi por que sofreu, como todo e qualquer outro empreendimento no País, o impacto negativo do processo inflacionário."

Como se vê, Sr. Presidente, no próprio processo consta a explicação a respeito do assunto.

Quero, também, trazer ao conhecimento do Senado que tive oportunidade de acompanhar o Governador do Ceará, Sr. Virgílio Távora, que veio também a Brasília pleitear um empréstimo dessa natureza. Trouxei toda a documentação, que foi apresentada. No Ceará, temos também um plano de metas governamentais. O dinheiro foi aplicado tal como se planificou. Não nos parecem justas as considerações do nobre Senador Eurico Rezende, chamando os Governadores de ladrões, pedindo a intervenção do Senado Federal, a fim de que sejam chamados a responsabilidade os governantes estaduais. Sabemos perfeitamente que, realizados tais empréstimos, o Ministério da Fazenda dispõe de todos os meios para chamar à ordem os tomadores desses empréstimos.

Além disso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, existem, nos Estados, os Tribunais de Contas, aos quais os Governadores apresentam a prestação de contas dos empréstimos recebidos.

Usando da palavra como ora fazemos, queremos tão-somente fazer, de modo genérico, como genérica foi a acusação, a defesa dos Senhores Governadores de Estado. Não nos passou pela mente, longinquoamente embora, a suposição de que algum Governador de Estado, na Federação brasileira, seja capaz de obter um empréstimo do Governo Federal para obras públicas e colocar o dinheiro no bolso.

Por isso, achamos carentes, violentas mesmo, as considerações do nobre Senador Eurico Rezende.

Cremos que a Revolução foi feita para restaurar o Império da Lei e da Constituição, mas não era para se converter em Junta de sanções, punindo indiscriminadamente a quem muitas vezes cumpre seu dever. Sabemos que funcionários humildes foram punidos, muitos até injustamente. Mas cremos que ainda não passou a hora de os administradores relapsos responderem perante as autoridades competentes.

Se os Tribunais de Contas dos Estados, se o Ministério da Fazenda apuram que na verdade há Governadores que dilapidaram dinheiro público, então sim, esses deverão ser chamados à responsabilidade pelo órgão competente, de acordo com a Carta Constitucional de cada unidade da Federação Brasileira. O que não se concebe é que numa Casa como esta, da prudência e da serenidade, estejamos aqui a acusar indiscriminadamente Governadores de Estado, entre os quais um que eu conheço, o Senhor Lomanto Júnior, da Bahia. E eu o acho incapaz da prática do crime que lhe atribui o nobre Senador pelo Espírito Santo.

O Sr. Eurico Rezende — V. Ex^a permite um aparte?

O SR. VICENTE AUGUSTO — Com muito prazer.

O Sr. Eurico Rezende — Quero dizer a V. Ex^a que eu, absolutamente, não generalizei. Examinei dois casos específicos, apenas, constantes da pauta dos nossos trabalhos de hoje. E afirmei que casos como estes existem vários, muitos, bastando que se faça, a esse respeito, uma pesquisa nos arquivos da Casa. Não poderia, de modo nenhum, generalizar, porque deve haver contratos que tiveram sua execução realizada só depois do registro pelo Tribunal de Contas, mas eu acuso aqueles que foram executados sem o alvará prévio do Tribunal de Contas.

O SR. VICENTE AUGUSTO — V. Ex^a há de convir que os empréstimos são efetuados entre duas partes; a que dá o dinheiro e a que recebe — depois é que o contrato vai submetido ao Tribunal de Contas.

O que houve no caso foi a falta de uma formalidade processual, segundo diz o próprio parecer da Comissão de Constituição e Justiça, transcrevendo uma informação do próprio Tribunal de Contas. Mas, segundo estamos verificando no momento, o próprio Governador de Santa Catarina aduz explicações suficientes e que comprovam que S. Ex^a, na realidade, fez aplicação do numerário recebido.

O Sr. Eurico Rezende — V. Ex^a traz a palavra do Governador de Santa Catarina, dizendo que fez a aplicação legal, mas o Senado, o Congresso Nacional, incluiu-se pela palavra do Tribunal de Contas. V. Ex^a traz a palavra de uma parte interessada; o Senado apoia a palavra de um órgão que é o Tribunal de Contas.

O SR. VICENTE AUGUSTO — Quando usamos da palavra "não" foi para defender, no caso em espécie, o Governador do Estado de Santa Catarina. O que acontece é que a decisão denegatória do Tribunal de Contas é pela falta de uma formalidade processual, mas a simples falta dessa formalidade não implica...

O Sr. Eurico Rezende — Sabe Vossa Ex^a qual é essa formalidade? É o plano de aplicação. Não é simples, não, é uma formalidade substancial, porque, afi, o Tribunal de Contas quer saber como vai ser empregado o dinheiro.

O SR. VICENTE AUGUSTO — Está certo, mas o Tribunal de Contas exige a formalidade — o Plano de aplicação.

O Sr. Eurico Rezende — É importantíssimo.

O SR. VICENTE AUGUSTO — Mai entre a falta do Plano de Aplicação, formalidade processual para o registro pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, e a acusação de que os Governadores são ladrões, apoderam-se indebitamente dos dinheiros públicos vai uma grande diferença. Embora havendo a falta do Plano de Aplicação,

o dinheiro pode ter sido honesta e criteriosamente aplicado.

O Sr. Eurico Rezende — Jurista brilhante que é, V. Ex^a sabe que quando se descumpre uma formalidade essencial da lei, a conclusão é de fato ilícito. (Risos).

O SR. VICENTE AUGUSTO

Quando se toma um empréstimo, quem recebe o dinheiro faz a aplicação de acordo com as conveniências e os interesses da entidade a que o mesmo se destina. No caso, pode ter havido a falta do Plano de Aplicação, mas o dinheiro pode ter sido criteriosa e honestamente aplicado. Esta argumentação não é para que o Senado negue a decisão do Tribunal de Contas, mas para defender os Senhores Governadores da acusação genérica, que reputamos injusta, que o nobre representante do Espírito Santo, Senador Eurico Rezende, lança contra os dirigentes das Unidades da Federação.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — (Fazendo soar as campainhas) — Lembro o nobre Senador Eurico Rezende de que em encaminhamento de votação não são permitidos apartes. A Presidência os tem tolerado, mas precisa lembrar a V. Ex^a esse dispositivo regimental.

O Sr. Eurico Rezende — Eu já sabia. Mas estava estimulado pela liberalidade da Mesa. Pego escusas a V. Ex^a, que me retira o prazer cativante e honroso de apartear o eminente Senador pelo Ceará.

O SR. VICENTE AUGUSTO — Diante destas explicações, Sr. Presidente, consideraremos dispensável, se me permite o nobre Senador pelo Espírito Santo, o envio do seu discurso ao chefe do Poder Executivo, porque esse lembrete dá a entender que o Poder Executivo não está atento no cumprimento dos seus deveres legais, não está atento no exercício das atribuições que lhe confere a Constituição Federal. Ademais, num país como o nosso, em que os Governadores dos Estados vivem de pires na mão solicitando o auxílio do governo federal, não é de se acusar o governo central quando faz empréstimo dessa natureza. Sabemos que os Estados têm sofrido muito, e já agora se fala numa nova discriminação de rendas em que o Governo Federal é quem vai arrecadar os impostos e fazer a redistribuição entre os Estados da Federação.

Ora, Sr. Presidente, os Estados, notadamente aqueles pobres como são os do Nordeste Brasileiro, não podem sobreviver sem a cooperação do Governo Federal.

Num caso, do qual temos conhecimento pessoal, — como o do Ceará — de empréstimo compensatório igual aos dois que ora apreciamos, temos certeza de que o Governador do Estado recebeu o dinheiro, aplicando-o criteriosamente e honestamente. No meu entender, aliás, terão os demais Governadores agido desta mesma forma!

Assim, vim à tribuna, apenas, para expor nosso pensamento a respeito, pois grave é a acusação, do nobre Senador Eurico Rezende. S. Exa. entende que a simples falta de formalidade processual implica no abuso, por parte dos Governadores, na aplicação dos dinheiros públicos. A presunção é de que os Governadores dos Estados, escolhidos livres e soberanamente pelo povo, estão à altura da investidura.

Portanto, Sr. Presidente e Senhores Senadores, achamos oportuno — e, obedecendo a um dever de consciência — repelir tal acusação. Entendemos mais que, no Brasil, não existem Governadores como os descritos,

de forma grave e violenta, pelo nobre Senador Eurico Rezende. (Muito bem; muito bem).

O SR. ATILIO FONTANA:

Sr. Presidente peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Atilio Fontana.

O SR. ATILIO FONTANA:

(Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, prestando muita atenção aos oradores que fizeram uso da palavra sobre o projeto do Congresso Nacional que mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União sobre o empréstimo de Cr\$ 300.000.000 ao Governo de Santa Catarina, conclui que a simples falta de formalidade para legalizar o ato, não deveria propriamente importar em ato denegatório para o empréstimo. Deveremos considerar a situação por que o País atravessa. A inflação tem devorado os recursos dos governos estaduais e municipais. Enquanto o Governo da União tem a seu dispor a emissão de papel moeda para cobrir o deficit de grandes despesas, o mesmo não acontece com os governos estaduais e municipais. Daí as dificuldades imensas que ora enfrentam, levando-os, quase freqüentemente, a pedir, de chapéu no mão, auxílio ao Governo Federal, a fim de poderem manter o serviço público, o funcionamento da máquina administrativa.

Cometé-se, portanto, uma injustiça ao se negar aos governos dos Estados o auxílio que mendigam para manter o seu trabalho, o seu governo.

Com referência ao Governo de Santa Catarina, cuja organização é modelar, com um plano de metas executado, julgado e apreciado pelo próprio Tribunal de Contas do Estado de Sta. Catarina, o empréstimo de Cr\$ 300.000, certamente foi muito bem aplicado. Aquela Governo realmente, tem-se esforçado. Apesar da inflação, das dificuldades financeiras, conseguiu realizar administração preventiva de desenvolvimento para o Estado, principalmente, no setor da energia elétrica, da educação do fomento.

E de se lamentar, consequentemente, que o Tribunal de Contas da União tenha denegado a aprovação do insignificante empréstimo de Cr\$ 300.000.000.

Apreciado, no entanto, o assunto pelas dutas Comissões técnicas, não temos outro recurso senão esperar que o Tribunal de Contas da União não continue exorbitando de suas atribuições. Que procure ser mais humano, considerando as razões aqui expostas. A inflação atinge todos os setores da Nação brasileira. O critério adotado pelo Tribunal deveria, pois, ser outro, deveria ser o de exigir a satisfação e a formalidade aos que possam, eventualmente, furtar, para tornar legal o ato do empréstimo aos Estados, e não simplesmente denegar, como nos casos das unidades federativas que terão de restituir importâncias.

Todos sabemos que os Estados, nessa contingência, não podem restituir à Nação, ao Tesouro Nacional os empréstimos, dada a sua precária situação financeira. Temos o exemplo do Governo da União, com referência aos municípios, que não cumpre a lei que determina a restituição de uma percentagem sobre a arrecadação dos impostos de renda e de consumo.

Ainda há pouco, aprovado pelo Congresso foi a sanção presidencial do projeto de lei que determina o pagamento de duodécimos aos municípios, a cota-parte dos Impostos de renda e de consumo.

Nestas condições, devemos lamentar que tais medidas sejam adotadas, deixando-se, no entanto, os municípios em situação de penúria e dificuldades. Estes, não recebendo as cotas-parceira que a União lhes deve pela própria Constituição, ficam sem ter para quem apelar. Só teriam amparo em tribunal que pudesse julgar os atos do Poder Executivo visto não estar cumprindo o que dispõe a própria Constituição Federal, isto é, que aos Municípios deve ser entregue anualmente a cota-parceira dos Impostos de renda e de consumo.

Estamos observando, neste momento, dois pesos e duas medidas: procura a União retirar todos os recursos dos contribuintes e, no entanto, não paga aos municípios.

O Sr. Faria Tavares — Permite V. Exa. um "aparte"? (Assentimento do orador) — Desejo acrescentar aos argumentos de V. Exa., ainda, o referente ao não pagamento do imposto territorial, que foi tomado aos Estados e passou para os Municípios, e a União, que tem obrigação de recolhê-lo, ainda não o fez no corrente exercício.

O SR. ATILIO FONTANA — Muito grato pelo aparte do nobre Senador. Inúmeros telegramas e cartas nos tem sido encaminhados por prefeitos municipais todos eles protestando a respeito da falta de cumprimento, de parte do Governo da União dos compromissos que tem para com os municípios do interior do nosso País.

O Sr. Vicente Augusto — V. Exa. permite?

O SR. ATILIO FONTANA — Com todo o prazer.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Não pode ocorrer apertos no encaminhamento de votação. Lembro aos Srs. Senadores o dispositivo regimental.

O SR. ATILIO FONTANA — Lamento, Sr. Presidente, que problema como este de tal importância, não possa, pelo próprio Regimento Interno, ser debatido. Mas o faremos em outra ocasião.

No entanto, queremos declarar que discordamos da orientação do Tribunal de Contas da União e esperamos que, no futuro, critério mais elevado seja encontrado para a decisão de tão importantes matérias. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa)

Está aprovado, contra os votos dos Srs. Senadores Vicente Augusto e Atílio Fontana. A matéria vai à Comissão de Redação.

E' o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 160, DE 1964

(Nº 171-A-64, na casa de origem)

Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União do registro do contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros), celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado de Santa Catarina, com recursos provenientes da colocação de Letras do Tesouro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' mantido o ato do Tribunal de Contas da União que denegou registro ao contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros), celebrado em 10 de maio de 1963, dentre a União Federal e o Governo do Estado de Santa Catarina (Processo MF.

103.299-63); com recursos provenientes da colocação de Letras do Tesouro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Item 5.

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo número 160, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (número 167-A-64, na Casa de origem), que mantém decisão do Tribunal de Contas da União denegatória de registro a contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e a firma "Caixas Registradoras Nacional S.A.", para o serviço de conservação de máquinas de contabilidade, tendo pareceres favoráveis sob números 272 e 273, de 1965, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

O projeto teve sua discussão encerrada no dia 3.

O SR. EURICO REZENDE:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende, para encaminhar a votação.

O SR. EURICO REZENDE:

(Para encaminhar a votação — sem revisão do orador) — Sr. Presidente, relevo o Plenário e, sobretudo, a ideia de projeção dos Srs. Senadores, a insistência em manter o inquérito da tribuna. Mas há necessidade de se focalizar este projeto, para se fixar a diferença de mentalidade.

Nos outros casos, os eminentes governadores receberam as letras do Tesouro, descontaram-nas e investiram o dinheiro.

A questão de se reconhecer, ou afirmar, ou de se presumir que o investimento foi adequado só poderá ter o seu desate ou inquérito, se for apurado, porque violada a lei — principalmente a lei contábil que é um dos diplomas de maior sensibilidade na defesa do erário — a presunção de que houve ato ilícito, cabe ao agente do poder público indicado provar, centil por centil, a honesta aplicação do dinheiro público. Não pode, de modo algum, a nosso ver, o Parlamento funcionar como órgão de defesa a priori. Pode o Parlamento funcionar como órgão de acusação neste caso, porque há peças de acusação que são as decisões do Tribunal de Contas, afirmando que a Constituição, o Código de Contabilidade Pública foram desrespeitados.

Mas vê V. Exa., no item 5 da pauta:

Mantenho decisão do Tribunal de Contas da União denegatória de registro a contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e a firma "Caixas Registradoras Nacional S.A.", para o serviço de conservação de máquinas de contabilidade".

Felto este contrato, o Ministério da Marinha não o executou, não entregou o dinheiro, isto é, não abriu as arcas do Tesouro para essa firma contratante, respeitou a lei não permitiu o despêndio de dinheiros públicos antes do julgamento do Tribunal de Contas da União. Nesse caso, não houve execução contratual e, por isso mesmo, não houve empréstimo ilegal dos dinheiros públicos. O contrato teve seu registro recusado. Houve, portanto, o acatamento solene e integral de todos os requisitos e exigências da Lei Maior e da Lei Menor. Daí compreenderão os Srs. Senadores do Sul

e do Norte que não estou argumentando em regime de prevenção — não estou generalizando. Ao contrário, cito dois casos específicos para acusar e estou destacando um caso específico de congêneres para defender e para louvar.

Ora, se o Ministério da Marinha não drenou os recursos previstos no contrato antes do exame do Tribunal de Contas, por que então aqueles ilustres governadores não procederam da mesma forma?

Temos, então, Sr. Presidente, na pauta dos nossos trabalhos, até aqui, dois atos ilícitos praticados por Presidente da República e por Governadores, e um ato lícito, legítimo, cautelar, solenemente legal praticado pelo Ministério da Marinha.

Vê-se, Sr. Presidente, que é muito fácil o cumprimento das leis, principalmente quando são interessados governadores de Estados que, no ato cerimonioso da investidura, assumem o compromisso não só de promover o bem-estar de seu Estado, mas do respeito, do acatamento à Constituição e às leis.

E' esse o texto que se contém, embora com palavras diferentes, em todos os instrumentos de compromisso no ato da assunção governamental.

Sr. Presidente, lamento não ter que tirar uma palavra sequer das considerações que tecí em torno dos dois contratos repudiados pela lei.

E, repito, não em decorrência do desatendimento de mera formalidade mas de formalidade essencial, viscerai, sem possibilidade de convalescência que é, no caso, a ausência do plano de aplicação.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Com prazer.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Plano que deveria ser feito pelo Legislativo e que não se fez nunca.

O SR. EURICO REZENDE — Não, me parece que houve, nos debates aqui travados, menção a uma lei que regula esses empréstimos compensatórios, estabelecendo que a entrega dos recursos previstos nos contratos só se dará mediante a apresentação do plano de aplicação.

Então, dizia eu, eminente Senador Aloysio de Carvalho, que isso não é mera formalidade, é formalidade fundamental, é formalidade irreversível, de atendimento imperioso porque no plano de aplicação é que o Poder Executivo, ao assinar o contrato e o Tribunal de Contas, ao examinar sua legalidade, vão ter a certeza ou não de adequado e legal emprégo dos dinheiros públicos.

Dizia eu, então, que nesse caso do item nº 5 da pauta, a entidade, o primeiro contratante, que foi o Ministério da Marinha, agiu com cautela e com respeito absoluto à lei; não entregou dinheiro, não adiantou recursos à firma; aguardou o pronunciamento do Tribunal de Contas. Denegado o registro do contrato, o Congresso Nacional está verificando que, neste caso, não houve aplicação ilegal dos dinheiros públicos, pelo simples fato de não ter havido aplicação desses dinheiros.

Assim, Sr. Presidente, a seqüência da pauta vai-nos oferecendo elementos de convicção e de cobertura para as afirmativas e denúncias que fazemos, no sentido de que não tem havido a menor investigação, quando ocorre a hipótese de o Tribunal de Contas afirmar ao Congresso Nacional e à Nação que houve desrespeito ao Código de Contabilidade Pública.

Eu disse — e repito: quando se infringe a lei, a presunção é da existência de ato ilícito. Isso, argumentando na seara da aplicação dos dinheiros públicos.

Caberá, então, à etnia ou à pessoa iniciada defender-se no campo penal ou no civil, excusando-se ou minorando a sua responsabilidade, tornando o delito em dimensão menor.

Assim, Sr. Presidente, folgo em verificar que não há generalidade, nem falei em generalidade. Há exceções honrosas e, a esse respeito, destaco a conduta do Ministério da Marinha, que cumpriu fielmente os preceitos legais. (Muito bem!)

O SR. VICENTE AUGUSTO:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o item 5º da Ordem do Dia é muito diferente dos dois outros que tivemos oportunidade de discutir.

No caso da Bahia e no de Santa Catarina, o que discutiu foram os empréstimos de um bilhão e de trezentos milhões de cruzeiros, respectivamente feitos pelo Governo Federal aquelas unidades federadas.

O item 5º da pauta trouxe da decisão denegatória do Tribunal de Contas relativa ao contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e a firma "Caixas Registradoras National S. A."

Ora, Sr. Presidente, além disso há uma desigualdade de tratamento de parte do Egrégio Tribunal de Contas da União.

No caso da Marinha, aquela Colenda Corte converteu o processo em diligência a fim de que fossem supridas falhas e omissões contidas nos seguintes itens:

1º a despesa, além de abrange período anterior à data de registro do contrato, foi fixada em Cr\$ 50.700 ao invés de Cr\$ 49.700, nos termos do disposto na cláusula primeira; 2º não feita por certidão a prova de quitação com o Imposto de Renda da firma interessada; 3º não ficou provada a condição de Diretor-Gerente da contratante, por parte do Sr. Hércules Gonzales Reimundis."

Ora, Sr. Presidente, como estamos vendo, trata-se de um contrato firmado entre o Ministério da Marinha e uma firma fornecedora de material àquela Secretaria de Estado.

Nos dois casos anteriores eram empréstimos feitos pelo Governo Federal a Estados da Federação Brasileira, empréstimos feitos de acordo com decreto de março de 1963, salvo engano, quando era Ministro da Fazenda o Sr. Sá Thiago Dantas — em: estes compensatórios concedidos mediante apresentação de documentos e exigências outras, entre as quais a de não ser destinada nenhuma de suas partes a pagamento de pessoal acompanhado do compromisso também assumido pelo Governo do Estado de não elevar os vencimentos dos seus servidores.

Sr. Presidente, quando pedimos a palavra foi para defender os Governadores dos Estados da Federação Brasileira, empréstimos feitos de acordo com decreto de março de 1963, salvo engano, quando era Ministro da Fazenda o Sr. Sá Thiago Dantas — em: estes compensatórios concedidos mediante apresentação de documentos e exigências outras, entre as quais a de não ser destinada nenhuma de suas partes a pagamento de pessoal acompanhado do compromisso também assumido pelo Governo do Estado de não elevar os vencimentos dos seus servidores.

Assim, Sr. Presidente, a seqüência da pauta vai-nos oferecendo elementos de convicção e de cobertura para as afirmativas e denúncias que fazemos, no sentido de que não tem havido a menor investigação, quando ocorre a hipótese de o Tribunal de Contas afirmar ao Congresso Nacional e à Nação que houve desrespeito ao Código de Contabilidade Pública.

Eu disse — e repito: quando se infringe a lei, a presunção é da existência de ato ilícito. Isso, argumentando na seara da aplicação dos dinheiros públicos.

O Sr. Siqueira Pacheco — Pode V. Exa. acrescentar que o Governo

dor do Piauí é honesto e empregou bem todos os dinheiros públicos.

O SR. VICENTE AUGUSTO — Grato a V. Exa.

O que houve, Srs. Senadores, como dissemos e agora repetimos, foi a falta de uma simples formalidade processual, isto é, a falta de apresentação do plano de aplicação exigido pela egrégia corte de contas da União. Isto, repetimos, não importa, de parte dos governadores, em infração penal. O dinheiro público foi recebido, constava do empréstimo e acrediito que as Assembleias Legislativas, como éz a do Ceará, tenham votado uma lei autorizando o governador a aplicar a importância, resultante desse empréstimo, num plano previamente estabelecido. No Ceará, temos a Superintendência do Desenvolvimento Econômico e Cultura, SUDEC, feita a imagem e semelhança da SUDENE e graças a esse órgão autárquico, o governo do Estado, há podido realizar muito em benefício da coletividade cearense.

Por entender, Srs. Senadores, que o caso dos demais Estados seja idêntico ao do Ceará, assumimo esta tribuna, repisamos esta declaração para dender os chefes de executivos estaduais da acusação de dilapidadores dos dinheiros públicos.

O Sr. Antônio Balbino — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. VICENTE AUGUSTO — Com prazer.

O Sr. Antônio Balbino — Agora, estou tomando conhecimento do assunto, de acordo com os esclarecimentos trazidos por V. Exa. à Casa.

Se me não engano há, nesta lei a que se refere o Tribunal de Contas para negar o registro desses contratos de empréstimos feitos aos Estados, um dispositivo de caráter de exceção, enquanto o Congresso não aprova o plano que seria um pressuposto da concessão dessa ajuda, permitindo ao Governo Federal conceder auxílios até um limite pré-determinado,

m termos percentuais, desde que esse auxílio se destinasse a providências capazes de ajudar um processo de contenção do ritmo inflacionário.

Se me não engano, numa das reuniões de Governadores, ouvi o Professor San Thiago Dantas sustentar, com muita procedência, a tese pela qual o Governo Federal enveredou passando, em seguida a examinar concretamente a concessão desses diversos empréstimos pelo Governo Federal, independentemente do plano que o Congresso provasse ou julgasse por bem adotar, isponde de determinadas parcelas essas letras do Tesouro, para que os Estados desenvolvessem, por exemplo, o plano de sentido econômico. Com

o Governo Federal estaria convocando os Estados a ajudá-lo, como os Delegados, na tarefa de combater o processo inflacionário. E aí a autorização do Governo Federal para a utilização desses recursos seria legal. Na base disso, se me não engano, foi elaborado um decreto executivo pelo Governo Federal. Em seguida, os Estados interessados obtiveram, em exceção, autorização das suas assembleias legislativas para negociar esses empréstimos e esses empréstimos foram concedidos. De modo que V. Exa diz, com muita razão, que ai não se trata absolutamente de violação de nenhuma cláusula essencial e, muito menos, de um ato que importe a desdoura para qualquer das partes contratantes. Quando muito o Tribunal de Contas, dentro do âmbito de sua competência, limitando-se a apreciar, com rigor, os aspectos formais do processo, chegou à conclusão de denegar o registro, porque entendia que, dentro do seu critério teria que se ater às linhas formais, às considerações de ordem formal. Mas aqui, nes-

ta Casa, somos uma ordem política, institucionalmente política, devemos analisar esses problemas, não, apenas, pelo aspecto formal, mas tendo em vista, inclusive, a nossa capacidade de julgamento político de examinar para que se destinaram esses recursos, se realmente essas assembleias legislativas autorizaram os empréstimos; se foram entregues pelo poder público federal, estadual e se os Estados deram aplicação condigna, condizente a esses recursos autorizados. Dentro dessas linhas, com nossa capacidade de poder político, não temos apenas o direito, mas o dever de suprir essas deficiências de caráter formal e sanar essa mera irregularidade, para que não parem dúvidas. Sou insuspeito porque, em relação a meu Estado, esses recursos se destinaram a um Governador de quem sou adversário, mas por cuja lura e honestidade dou meu testemunho sem nenhum constrangimento. E' realmente extravagante o que vai acontecer aqui. Porque a sistemática recusa ou aceitação da decisão do Tribunal de Contas nesses casos, em que vai implicar? Vai implicar em deixarmos a descoberto, num ambiente de profunda desconfiança e de suspeição, a lisura da aplicação, da utilização desses recursos diante de um fato consumado. A União, realmente, não pode recuperar esse dinheiro. E os Governadores que lancaram mão, em benefício de seus Estados, de recursos obtidos num empréstimo regular, pelo menos para o julgamento deles não praticaram nenhum ato ilícito. V. Exa. está abordando esse problema sob o aspecto que não é da legalidade formal, mas é da nossa presença. Entendo que o Senado deveria considerá-lo partindo de outros pressupostos quais o que resultam da orientação de V. Exa.

O SR. VICENTE AUGUSTO — Muito grato a V. Exa. pela brilhante contribuição que nos prestou.

Ora, Sr. Presidente, em março de 1963, como frisei há pouco, foi expedido esse decreto regulamentando a concessão dos empréstimos compensatórios.

Lembro-me bem de que uma das exigências era a de que as letras do Tesouro não seriam entregues aos governadores. A colocação seria feita pelo próprio Ministério da Fazenda, descontados os juros respectivos e o Governador receberia a importância correspondente ao empréstimo.

Esa providência — segundo creio — foi adotada para evitar negociações em torno das letras do Tesouro. Nesse ponto, houve toda a cautela do legislador, quando regulamentou a concessão dos empréstimos compensatórios, e houve também toda prudência na realização dos empréstimos (Soa a campainha).

Ora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, sabemos que o Governo federal desculpa — é quase regra — as suas obrigações em relação aos Estados e aos Municípios. Em 1964, por exemplo, não foram pagas aos Municípios as cotas de imposto-de-renda e de consumo. Já agora se fala em nova discriminação de renda, através de emenda constitucional. Isso vai criar situação cada vez mais grave e difícil para as Unidades da Federação brasileira, que ficarão dependentes da amizade, do prestígio dos Governadores perante o Governo central.

A Federação está desfigurada e não somos nós, aqui no Senado, que vamos acolmar de ladrões, de delapidadores dos dinheiros públicos e Governadores de Estado pela simples falta de uma formalidade processual. O que importa, no caso, é o recebimento do dinheiro e a consequente aplicação do numerário recebido.

O Sr. José Guiomard — Permite-me V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) — Disse muito bem V. Exa. — o Senado é uma Casa tipi-

camente dos Estados. Por conseguinte, cabe-nos o zelo para que ela possa cumprir esta missão, de ser uma Casa em que os Estados são todos iguais e estão representados condignamente.

O SR. VICENTE AUGUSTO — Perdoe-me o nobre Senador Eurico Rezende que, qual Javé redutivo, veio a esta Casa para formular acusações gravíssimas contra os governadores estaduais.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Adalberto Sena) — Em votação o projeto. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado. Irá a Comissão de Redação.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 162, DE 1964

(Nº 167-A-64, na casa de origem)

Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União a contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e a firma "Caixas Registradoras National S. A."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantida a decisão do Tribunal de Contas da União, em sessão de 27 de julho de 1954, denegatória de registro do contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e a firma "Caixas Registradoras National S. A.", para execução de serviço de contabilidade.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE:

Item 6:

Discussão em turno único, do Requerimento nº 155, de 1965, em que o Sr. Senador Vasconcellos Torres solicita a convocação do Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social para prestar perante o Plenário esclarecimentos sobre o problema do desemprego no País.

(Moura Andrade) — O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura de requerimento.

E' lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 187, de 1965

Nos termos dos arts. 212, letra I e 274, letra b, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Requerimento nº 155, de 1965, a fim de ser feita na sessão de 14 do corrente.

Sala das Sessões, em 4 de maio de 1965. — Zacharias de Assumpção.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em consequência, a matéria sai da Ordem do Dia, à qual voltará em 14 do corrente.

Item 7

Discussão em turno único, do Projeto de Resolução nº 34, de 1965, que suspende a execução do Decreto nº 1.016, de 31 de março de 1944, e tabela anexa, na parte que criou tributação sobre o açúcar, por ter sido julgado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal (recurso extraordinário nº 19.157) — projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça em seu parecer nº 333, de 1965.

Em discussão o projeto. (Pausa) Como nenhum dos Srs. Senadores deseja discuti-lo, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Foi aprovado.

Vai a Comissão de Redação.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 34, de 1965

Art. 1º É suspensa a execução do Decreto nº 1.016, de 31 de março de 1944, e tabela anexa, na parte que criou tributação sobre o açúcar, por ter sido julgado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal (Recurso Extraordinário nº 19.157).

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade)

Item 8

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 121, de 1964, originário da Câmara dos Deputados, nº 106-A-61, na Casa de origem, que mantém a decisão do Tribunal de Contas, denegatória do registro do termo de contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a International Business Machines World Trade Corporation, para locação de máquinas elétricas de contabilidade, tendo parecer, sob números 193 e 194, de 1963, das Comissões de Constituição e Justiça, favorável com a emenda que oferece sob nº 1-CCJ; de Finanças, favorável ao projeto e à emenda nº 1-CCJ.

Em discussão o projeto com a emenda. (Pausa)

Como nenhum dos Srs. Senadores deseja discuti-lo, declaro encerrada a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Foi aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 121, de 1964

(Nº 106-A, de 1961, na Casa de origem)

Mantém a decisão do Tribunal de Contas, denegatória de registro de termo de contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a International Business Machines World Trade Corporation, para locação de máquinas elétricas de contabilidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas, denegatória do registro do termo de contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a International Business Machines World Trade Corporation, para locação de máquinas elétricas de contabilidade.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada. O projeto, com a emenda aprovada, vai a Comissão de Redação.

E' a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA Nº COJ

Ao art. 1º:

Onde se lê "International Business Machines World Trade Corporation", retifique-se para IBM World Trade Corporation" com o seguinte acréscimo, in fine de 28 de julho de 1955".

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade)

Discussão, em turno único, do Projeto Legislativo nº 125, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 134-A-62, na Casa de origem) que autoriza o Tribunal de Contas da União a registrar o termo de contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e o Sr. Raimundo Ribeiro Melo, Prefeito Municipal de Barra do Garças, no Estado de Mato Grosso, para construção de um prédio, destinado à agência postal-telegráfica daquela cidade, tendo Pareceres favoráveis, sob números 195 e 196, de 1965, das Comissões: de Constituição e Justiça e de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa). Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, dou por encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado. Vai à Comissão de Redação.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 125, de 1964

(Nº 134-A, de 1962, na Casa de origem)

Autoriza o Tribunal de Contas da União a registrar o termo de contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e o Sr. Raimundo Ribeiro Melo, Prefeito Municipal de Barra do Garças, no Estado de Mato Grosso, para construção de um prédio, destinado à agência postal-telegráfica daquela cidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Tribunal de Contas da União autorizado a mandar proceder ao registro do termo de contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e o cidadão Raimundo Ribeiro Melo, Prefeito Municipal de Barra do Garças, no Estado de Mato Grosso, para construção de um prédio destinado à agência postal-telegráfica daquela cidade matogrossense.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade):

Item 10

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 163, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 173-A, de 1964, na Casa de origem), que mantém decisão do Tribunal de Contas da União denegatória de registro de termo de contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a Casa de Saúde Dr. Eiras Ltda., para internamento de doentes, a cargo da Secção de Assistência Social do mesmo Ministério, tendo Pareceres favoráveis sob os ns. 274 e

275, de 1965, das Comissões: de Constituição e Justiça e de Finanças.

Em discussão. (Pausa).

Como nenhum dos Srs. Senadores deseja discutir-lo, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. — (Pausa).

Está aprovado.

Vai à Comissão de Redação.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO

LEGISLATIVO N.º 163, DE 1963

(N.º 173-A-64, na casa de origem)

Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União ao registro de termo de contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a Casa de Saúde Dr. Eiras Ltda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' aprovado o ato do Tribunal de Contas da União que denegou registro ao termo de contrato entre o Ministério da Educação e Cultura e a Casa de Saúde Dr. Eiras Ltda., celebrado a 12 de maio de 1954.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Item 11:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 165, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (número 172-A-64, na Casa de origem) que mantém decisão do Tribunal de Contas da União denegatória de registro a termo de contrato celebrado entre o Governo do Território Federal do Rio Branco e o Sr. João Batista Maciel da Silveira, para desempenho da função de topógrafo, tendo Pareceres favoráveis, sob ns. 219 e 220, de 1965, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa). Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra para discussão, dou-a como encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado. Vai à Comissão de Redação.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO

LEGISLATIVO N.º 165, DE 1964

(N.º 172-A-64, na casa de origem)

Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União ao Registro de termo de contrato, celebrado entre o Governo do Território Federal do Rio Branco e o Sr. João Batista Maciel da Silveira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' aprovado o ato do Tribunal de Contas da União que denegou registro ao termo de contrato entre o Governo Federal do Rio Branco e João Batista Maciel da Silveira, celebrado a 31 de dezembro de 1953.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Item 12

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 1964 (nº 439-B-63, na Casa de origem), que dispõe sobre a

venda de bilhetes de Loterias Estaduais, tendo Pareceres contrários, sob ns. 241 e 242, de 1965, das Comissões de Economia e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade)

Em discussão o projeto. (Pausa). Não havendo quem queira fazer uso da palavra, dou por encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. — (Pausa).

Está rejeitado o projeto. Será arquivado e feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

E' o seguinte o projeto rejetado:

PROJETO DE LEI D. ACAMARA

N.º 3, DE 1964

(N.º 439-B, DE 1963, NA CAMARA) Dispõe sobre a venda de bilhetes de Loterias Estaduais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São livres o transporte, a distribuição, a propaganda e a venda de bilhetes das Loterias Estaduais nos Estados e Territórios, revogados os dispositivos do Decreto-lei n.º 6.250, de 10 de fevereiro de 1944, que colidam com a presente lei, e demais disposições em contrário.

Parágrafo único. O disposto neste artigo fica sujeito ao que dispuser a legislação estadual específica.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) —

Item 13

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 1964 (n.º 1.652-B, de 1960, na Câmara), que modifica os arts. 1º e 13 do Decreto-lei nº 7.729, de 12 de julho de 1945, que dispõe sobre aperfeiçoamento, especialização, viagens de estudo e missões de trabalho de servidores públicos curtos federais no estrangeiro e da cultura provisória, tendo Pareceres favoráveis, sob ns. 243 e 244, de 1965, das Comissões de Serviço público Civil e de Finanças.

Em discussão o projeto.

O SR. ANTONIO CARLOS:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Sr. Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Antônio Carlos.

O SR. ANTONIO CARLOS:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, o projeto que V. Exa. anunciou para discussão dispõe sobre problema das viagens ao exterior de servidores públicos da administração direta ou indireta, estabelecendo normas que aperfeiçoam e atualizam o Decreto-lei número 7.729, de 12 de julho de 1945.

O artigo 1º do projeto que estamos discutindo estende as determinações do decreto-lei a que me refere aos funcionários autárquicos, ao pessoal da administração indireta, dando-lhe igual tratamento ao dos servidores da administração direta.

O art. 2º estabelece condições aos servidores beneficiados com viagens ao exterior, de estudos, especialização e aperfeiçoamento, no que se refere ao exercício de suas funções, quando regressarem ao País. Neste particular, estabelece obrigações, que considero saudáveis e convenientes.

Desejo, contudo, colher a oportunidade da discussão dessa matéria para apresentar emenda que venha apertear-a.

E muito justo que se disciplinem, de maneira uniforme, as viagens ao exterior de servidores públicos da administração direta e indireta. E também de justiça que se determinem obrigações àqueles que se beneficiem de tais viagens em pedidos de licença para tratar de interesses particulares no período subsequente à viagem. E também justo se esclareça a questão da licença do cônjuge e do funcionário que vai servir no exterior ou no exterior vai gozar uma bolsa de estudos.

O que não é justo, Sr. Presidente, é que os funcionários públicos que se submetem a testes, a concursos e a provas para terem o direito de se aperfeiçoarem em país estrangeiro, para realizarem cursos de especialização em grandes centros do mundo, uma vez atendidos na sua pretensão, porque aprovados naqueles testes, porque reconhecida a conveniência da sua especialização, não temem, em tempo hábil, o seu pedido de autorização para se afastarem do país, deteriorado ou inderido.

Não é com grande espaço de tempo que o bolsistafuncionário público recebe a notícia da concessão daquela bolsa e a data em que deve se afastar do país para cumprir sua missão de estudos, especialização ou aperfeiçoamento.

E natural que, logo que tenha notícia de que o instituto de ensino superior do país estrangeiro acolheu sua pretensão, ele dirija, através do órgão da administração pública específica, o seu requerimento ao Presidente da República para que este defira ou não seu pedido de autorização para se afastar do país.

Mas o que tem ocorrido é que esse espaço de tempo entre a concessão da bolsa e a data da viagem decorre, e o funcionário público não tem uma solução. Na maioria dos casos ele não vai apenas realizar o sonho de conhecer um grande centro de educação ou de especialização no exterior, vai também adquirir meios e métodos de melhor cumprir seu dever.

Chega a data prevista para a viagem e o funcionário público, se não contar com a boa vontade do seu superior hierárquico, que concorde em que sua ausência seja, não autorizada previamente, mas homologada posteriormente, tira da impossibilidade de aproveitar aquela grande oportunidade, que não é só sua mas que é, também, do País a que serve.

Tenho, Sr. Presidente, uma série de casos que se enquadram no panorama que estou expondo ao Senado. Professores universitários, técnicos de real valor, que conseguem a inscrição, a matrícula num curso de aperfeiçoamento de altos estudos ou de especialização, ate na data de seu embarque para o exterior não conseguiram despacho do requerimento encaminhado à autoridade competente, dois, três, quatro e mesmo cinco meses anteriores.

Por isso entendo que é o momento de o legislador corrigir essa deficiência e estabelecer uma norma que venha a afastar essa dificuldade corrente na Administração Pública Federal do nosso País.

Redigi, então, a seguinte emenda:

(Leido).

EMENDA Nº 1

Acrescente-se o seguinte artigo:

Art — Consideram-se detidos os requerimentos solicitando autorização para especialização ou aperfeiçoamento no Exterior que, no prazo de sessenta

(60) dias da data da entrada do pedido na secretaria do órgão competente do respectivo Ministério, não tenham mecum despacho final.

Data das Sessões, 4 de maio de 1965.

Durante sessenta dias, o Governo poderá examinar da conveniência da viagem ao Exterior, das condições do candidato ao curso de especialização ou aperfeiçoamento. Mas, após sessenta dias, ou a autoridade competente despachar favorável ou negativamente o pedido do interessado, ou ele poderá ir cumprir a sua jornada de estudos sem as dificuldades e a insegurança que ocorre atualmente.

Esta, a emenda que submeto à consideração do Senado. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A emenda foi sua pelo próprio autor.

Prossegue a discussão do Projeto, agora com a emenda.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão. (Pausa)

Esta encerrada a discussão.

O Projeto volta às Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças, para darem parecer sobre a emenda.

Item 13:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1962 (nº 976-B/63, na Casa de origem) que acrescenta parágrafo ao art. 6º da Lei nº 4.096, de 18 de junho de 1962 (altera dispositivos da Lei nº 2.220, de 10 de julho de 1934), que dispõe sobre a taxa a que ficaram sujeitas as entidades que exploraram apostas sobre corridas de cavalos, tendo Parecer favorável sob nº 185, de 1965, da Comissão de Finanças.

Em discussão. (Pausa.)

Se nenhum Senhor Senador quiser fazer uso da palavra, encerrarci a discussão.

Esta encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. Vai à sanção.

E o seguinte o p.v.o. aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 10, DE 1965

(Nº 976-B, de 1963, na origem)

Acrescenta parágrafo ao artigo 6º da Lei nº 4.096 de 18 de junho de 1962 (altera dispositivos da Lei nº 2.220, de 10 de julho de 1934), que dispõe sobre a taxa a que ficaram sujeitas as entidades que exploraram apostas sobre corridas de cavalos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 6º da Lei nº 4.096, de 18 de julho de 1962, o seguinte parágrafo:

«§ 4º Fica assegurado às entidades promotoras de competições de trote, com exploração de apostas o direito de substituir as suas reuniões dos sábados e domingos por uma reunião noturna semanal no horário das 19,30 às 24 horas, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo».

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Item 15.

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 28, de 1965, de autoria do Sr. Senador Vivaldo Lima, que dá ao aeroporto de Manaus a denominação de Aeroporto Ajuricaba, tendo Pareceres (números 353, 354 e 355, de 1965) das Comissões de Constituição e Justiça, favorável ou negativamente o pedido do interessado, ou ele poderá ir cumprir a sua jornada de estudos sem as dificuldades e a insegurança que ocorre atualmente.

Em discussão. (Pausa.)

Se nenhum Senhor Senador quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa)

Esta encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

E o seguinte o projeto rejeitado: Rejeitado será arquivado:

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 28, DE 1963

Dá ao aeroporto de Manaus a denominação de Aeroporto de Ajuricaba.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1º O aeroporto situado no bairro de Ponta Pelada, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, passa a denominar-se «Aeroporto Ajuricaba».

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação.

Feita da tribuna.: Sala das Sessões, em 22 de maio de 1965. — Vivaldo Lima. — Mourão Vieira. — Arthur Virgílio

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Está esgotada a matéria da Ordem do Dia, como a hora regimental da sessão.

Lembro aos Senhores Senadores que hoje as 21 horas e 30 minutos, as duas Casas do Congresso Nacional se reunirão, em sessão conjunta, para deliberarem sobre o voto presidencial ao projeto de Lei nº 1.486-B/63 na Câmara e nº 288-64 no Senado, que dispõe sobre a reestruturação administrativa do Distrito Federal.

Amanhã, às 11 horas e 15 minutos visitará o Congresso Nacional, sendo recebido em sessão solene, Sua Majestade Imperial Mohammad Reza Shah Pahlavi, Xainxá do Irã. (Pausa)

Lembro ainda aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional reunir-se-á amanhã, às 11 horas e 15 minutos, para receber, em sessão solene, Sua Majestade o Imperador do Irã.

Vou encerrar a sessão, anunciando, antes, para a sessão de amanhã à hora regimental, a seguinte:

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 39, de 1965 (coincidente pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 411 de 1965), que autoriza o Poder Executivo do Estado do Paraná a assumir, na qualidade de fiador, compromisso de empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no montante de U\$ 3.400.000, tendo Parecer favorável, sob número 412/65, da Comissão de Constituição e Justiça.

2

Discussão, em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1963, nº 2.722-C, de 1961, na Casa de origem, que altera o artigo 64 do Código de Processo Civil (Decreto-lei número 1.608, de 18 de setembro de 1939), tendo Pareceres sob os 313 e 314, de 1965, da Comissão de Constituição e Justiça:

- 1º — pela audiência da Ordem dos Advogados do Brasil;
- 2º — favorável, com a emenda substitutiva que oferece de número 1-CCJ.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1965 (nº 2.536-B/65, na Casa de origem) que dá a denominação de «Marechal Rondon» ao aeroporto que serve às cidades de Várzea Grande e Cuiabá, no Estado de Mato Grosso, tendo Parecer favorável, sob nº 410, de 1965, da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 118, de 1965, originário da Câmara dos Deputados (nº 71-A/61 na Casa de origem), que aprova o ato do Tribunal de Contas que denegou registro ao termo de renovação de contrato celebrado, em 20 de maio de 1957, entre o Ministério da Aeronáutica e Antônio Mário Barreto, para desempenhar, na Escola de Aeronáutica, função de Professor de Português, tendo Pareceres (nºs. 344 a 346, de 1965) das Comissões:

- de Constituição e Justiça

1º pronunciamento: solicitando informações a os Srs. Secretários Gerais das Presidências do Senado e da Câmara;

2º pronunciamento: (depois de cumprida a diligência por intermédio do Sr. Secretário General da Presidência do Senado);

pela aprovação;

de Finanças, pela aprovação.

5

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 133, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 65-A/63, na Casa de origem), que autoriza o Tribunal de Contas a registrar o termo de contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Alfredo Alves da Silva e sua mulher D. Adelaide Alves da Silva, para fins de irrigação agrícola, nos termos dos Decretos-leis ns. 1.498, de 9-8-39 e 3.782, de 20-10-41, tendo Pareceres favoráveis sob os nºs. 359, 360 e 361, de 1965, das Comissões:

- de Constituição e Justiça,

— de Finanças e

— de Agricultura.

6

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 150, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 89-A/63 na Casa de origem) que mantém decisão do Tribunal de Contas de registro de termo aditivo a contrato entre o Governo do Estado de Goiás e o Departamento de Administração do Ministério da Agricultura, tendo Pareceres favoráveis, (sob os nºs. 356, 357 e 358, de 1965), das Comissões:

- de Constituição e Justiça,

— de Finanças e

— de Agricultura.

7

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 164, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 88-A/63, na Casa de origem) que mantém decisão do Tribunal de Contas de desapropriação de prédios em Recife, Pernambuco, em que são partes a União Federal, como outorgada compradora, e as Senhoras Ernestina Botelho de Oliveira e Maria Anunciata Botelho como outorgantes vendedoras, tendo Pareceres sob os nºs. 347 e 348, de 1965, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, favorável, com emenda substitutiva que oferece (CCJ);

— de Finanças, favorável à emenda substitutiva da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).

PROJETO SOBRE A MESA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

(1º dia)

Projeto de Resolução nº 38, de 1965, de autoria do Sr. Senador Afonso Arinos, que altera o art. 76 do Regimento Interno.

Esta encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 40 minutos).

Parecer que se publica para estudo, por determinação do Presidente da Comissão.

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o projeto de lei da Câmara nº 296-64 (origem número 1.720-B-64), que modifica dispositivos da lei nº 818-49 e revoga a de nº 4.404-64.

Relator: Sr. Senador Edmundo Levi.

O projeto em exame envolve matéria da mais alta relevância e tem por finalidade, segundo a mensagem ministerial que lhe instruiu o processado, coibir distorções interpretativas do texto constitucional que regula a aquisição da nacionalidade brasileira, surgidas na aplicação da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949.

2. Aponta a Exposição de Motivos do Ministério da Justiça, que deu origem à mensagem presidencial número 9-64, a ocorrência de inúmeras opções «pela nacionalidade brasileira de filhos de estrangeiros», que, exhibindo a falsa qualidade de brasileiros-natos, pretendem gozar de certos direitos privativos daquelas a quem a Constituição atribui a qualidade de natos e reserva esses direitos.

3. Por isso, a citada Secretaria de Estado, «com o propósito de evitar a repetição de fatos dessa natureza, elaborou o anexo projeto de lei, que modifica a redação dos arts. 3º e 4º da Lei 818, de 18 de setembro de 1949, a fim de determinar que o requerimento do optante, ou de seu procurador, seja instruído, obrigatoriamente, com documento comprobatório da nacionalidade de um de seus pais, na data de seu nascimento, ao mesmo tempo em que estabeleça o prazo de cinco dias para que o Ministério Público Federal se pronuncie sobre a pretensão». E arescenta a Exposição de Motivos do Ministério da Justiça que o projeto «institui, também, em face do indubitável interesse da União, o recurso de ofício das decisões que autorizarem a lavratura ou a transcrição do termo, sujeitando, desse modo, assunto de tamanha relevância à revisão do Tribunal Federal de Recursos».

4. O projeto, que na Câmara tomou, inicialmente, o número 1.720-64, limitava-se a reproduzir, acrescidos de cinco parágrafos, os arts. 3º e 4º da citada Lei nº 818-49. Naquela Casa do Congresso, o nobre Deputado Rondon Pacheco, como seu relator na Comissão de Constituição e Justiça, ofereceu parecer, com substitutivo, que foi aprovado, alterando, também, o

rt. 8º, com a inserção de certas condições para a naturalização, em reconhecimento às "nobres inspirações do legislador ao elaborar" a Lei número 4.404, de 14 de setembro de 1964, "manifestamente inconstitucional", cuja revogação ordena.

5. Do cotejo do projeto em estudo com o texto vigente da lei que se pretende alterar, verifica-se que as modificações propostas consistem, em resumo, no seguinte: a) no caso de filhos de brasileiros nascidos no estrangeiro, cujos pais se encontravam no serviço do Brasil, exigência de exigência pelo optante, ao requerer a naturalização do término de opção, de prova e nacionalidade brasileira de um dos pais na data do seu nascimento; b) no caso de filhos de brasileiro, ou brasileira, nascidos no estrangeiro, mas cujos pais não se achavam a serviço do Brasil, e vêm residir no País, comprovação, também, da nacionalidade brasileira de um dos genitores, na data do nascimento do optante, e prova de seu domicílio no território nacional; c) em ambas as hipóteses, autorização do Ministério Público e recurso, ex officio, para o Tribunal Federal de Recursos no caso de decisão ordenatória (arts. 3º e 4º, §§ 1º e 2º em ambos); d) dispensa à mulher casada com brasileiro, a exemplo do que ocorre em relação aos português, de prova do exercício de profissão ou posse de bens suficientes para sua manutenção; e) dispensa, também, da prova a que se refere o item anterior, por parte da filhos de brasileiros naturalizados, nascidos antes da naturalização, e redução para 18 dezoito) anos da idade em que poderão efetuar requerer naturalização, com prioridade no processamento (art. 8º, §§ 1º e 3º). Um ponto, ainda, deve ser mencionado, que não importa diferença ou alteração, mas, evidentemente, simples falha material, isto é, era inadvertência uns trabalhos datilográficos e na composição tipográfica. No processo vindo da Câmara (original datilografado e avulso), observa-se a supressão da oração: "se transcreva no Registro Civil, o termo de nascimento"... que, como integrante, constitui o objeto direto do verbo "requer" da oração principal. Mas trata-se, claramente de apôs material, corrigível por emenda de redação, que se impõe, a fim de ficar sabendo o que é que o filho de brasileiro, ou brasileira, nascido no estrangeiro, poderá, após sua chegada ao País para nele residir, requerer ao Juiz competente de seu domicílio.

II

6. A conceituação do problema de nacionalidade foi levantada, entre nós, por Pimenta Bueno que, entendendo-a como de Direito Privado, foi combatido, vitoriosamente, por Teixeira de Freitas, provando-a de Direito Público, segundo informa o eminente Carlos Maximiliano, que acrescenta:

"Organizada uma sociedade, o que primeiro se precisa saber é quem faz parte da mesma. Se ela é de natureza política, o critério para a escolha dos membros deve ser o da nacionalidade. Os estrangeiros, sobretudo em face do art. 141 atual, gozam de todos os direitos civis assegurados aos brasileiros. Só a estes se reservam as prerrogativas políticas que eles perdem com a nacionalidade e readquirem com ela. Portanto cabe ao Direito Público determinar precípitos quais os indivíduos que se devem considerar cidadãos brasileiros. Interessa o assunto, não só ao Direito Público interno, como também ao externo, embora com ele se ocupe, e muito, o Internacional Privado ("Comentários à Constituição Brasileira", vol. III, pág. 6.)

Pontes de Miranda, com a veemência de sua linguagem de mestre egr-

gio, ao situar o problema que "as leis sobre nacionalidade são leis de direito público, e nunca de direito privado", afirmando mais que "o lugar certo para se tratar de nacionalidade é a Constituição de um país" ("Comentários à Constituição de 1946", vol. III, pág. 229 e 222). Alcino Pinto Falcão, ao comentar o art. 129 do Estatuto em vigor, afirma que "a regra é silenciarem as Constituições sobre a nacionalidade, relegando o tema para o direito civil". Mas, logo em seguida, reconhece: "Desde, porém, a nossa primeira Constituição Imperial que, entre nós, é a matéria disciplinada no texto constitucional". ("A Constituição Anotada", vol. II, pág. 27-28). Para Pontes de Miranda, a "boa técnica" é a constitucionalização da matéria. Mas, segundo se colhe no consagrado jurista nacional, as principais nações preferem "a técnica de referência ao assunto na Constituição, sem que nela se formulam regras de direito substancial" (*ibidem*, pág. 232). França, Itália e Estados Unidos da América, por exemplo, que mais nos têm influenciado. Na primeira das citadas Repúblicas, o art. 34 da Constituição viene remete o assunto à lei ordinária; a Constituição italiana, fundindo no mesmo conceito nacional e cidadão, limita-se a referências aos "cidadini" e ao "straniero". A Constituição americana, sempre invocada no Brasil, exige a condição de nato (natural-born citizen) para Presidente da República (art. 2º, sec. 1, cláusula 5) e faz referências expressas à condição de nascidos nos Estados Unidos de naturalizados, bem como à de cidadão, nas emendas XIV, XV e XIX. A lei ordinária, em qualquer dessas cultas e adiantadas nações, fica a incumbeência de definir o conceito de natural o cidadão.

7. No Brasil, a disciplinação em posição constitucional surgiu nos debates da nacionalidade. Cedemos, portanto, para a "boa técnica", sentença Pontes de Miranda. Possíveis efeitos do entusiasmo de nacionalista, da euforia provocada pela independência: A Constituição Imperial de 1824, art. 6º a Carta Republicana de 1891, art. 6º, o Estatuto votado em 1934, art. 106, e o outorgado em 1937, art. 115, disciplinaram acordemente o problema. A Constituição atual trata do assunto, delimitando-o, nos incisos do seu art. 129. E o faz rigidamente, de modo que "a lei ordinária nada pode acrescer ou subtrair ao texto dos incisos", como observa Alcino Pinto Falcão. De maneira que só são brasileiros os indivíduos assim considerados pela Constituição, enquadrados em qualquer daqueles incisos, que, "n consequência, serão natos (I e II) e naturalizados (III e IV), ou, seundo ainda Pinto Falcão, natos (I e II), naturalizados (III) e naturalizados (VI). E a esses brasileiros — povo, unidade sentimental e fonte de todo o poder — em cuja manifestação e conjugação de vontades se alicerça a soberania nacional, é que se impõem certos deveres e se reservam certos direitos, na forma prevista na Constituição ou regulada em leis ordinárias, momento de caráter administrativo.

8. A Lei nº 818-49, não regula o art. 129, nada define, nada esclarece, apenas traça normas que dizem como se adquire, se perde e se readquire a nacionalidade, conforme os casos previstos no dispositivo constitucional. E as alterações pretendidas no projeto procuram imprimir maior seriedade processual, que processual já é, em verdade, tida a lei alteranda. Nenhuma interpretação oferece na forma atual, nem com as alterações propostas, à conceituação constitucional. E aos indivíduos enquadrados nas faixas de nacionalidade, digamos assim, estabelecidas no art. 129, é que a Constituição e algumas leis de ordem pública atribuem certos direitos

e determinadas obrigações, que importam compromissos entre Nação e indivíduos. Dos direitos, uns são privativos dos brasileiros-natos (*jus soli e jus sanguinis*, art. 129, I e II), ao passo que os deveres se impõem a todos, exceto quando, em virtude de certas circunstâncias, ficam excluídos e por isso mesmo sujeitos a correspondentes restrições.

9. A este passo, não podemos deixar de tecer breves comentários. A constitucionalização do problema da nacionalidade e da cidadania, embora obedeca à "boa técnica" traz a inconveniência da rigidez como se apresenta o art. 129; e desce que "a lei ordinária nada pode acrescer ou subtrair aos textos dos incisos", o legislador, como o juiz, tica impedido de valer-se daquela "idéia de justiça, que atenua a dureza da regra jurídica" (Clóvis Beviláqua, "Opúsculos", II, pág. 30), ou recorrer àquele ensinamento que nos aconselha "a mitigação da lei escrita por circunstâncias que ocorrem em relação às pessoas, às coisas, ao lugar ou aos tempos", segundo Aristóteles em "Hermenéutica e Aplicação do Direito". Carlos Maximiliano. Amarissima régidez literária de que decorrem dolosas e injustas situações contra uns e injustas e clamorosas vantagens para outros. Indivíduos nascem no Brasil e bem cedo, infantes ainda, transmigram para outras terras, deslocam-se para outras pátrias; e lá aprendem a língua em que transmitirão seus pensamentos e manifestarão seus sentimentos, adquirem os costumes do meio, forram-se dos hábitos e tradições peculiares ao povo em que se inserem formam a mente e o conceito de escala de valores segundo a mentalidade dominante e os paradigmas nacionais da terra em que foram crescer e viver, as suas afeições e as tradições em que se integram são completamente estranhas às da pátria de origem; entretanto, conservam todos os direitos e prerrogativas reservados aos brasileiros conceituados como natos e a qualquer momento os poderão reclamar e exercer. Outras, porém, aqui chegam, sugando ainda o seio materno, aqui crescem, estudam, formam seus hábitos, seus costumes, forram a alma com as nossas tradições, seus hábitos e seus costumes são rigorosamente os nossos, aqui constituem família, dão todo o seu vigor e sua mocidade em prol do progresso nacional, do Brasil nunca se afastam e, até a morte, permanecem estrangeiros, ou, se quiserem demonstrar mais amor ainda a única pátria que conhecem, que consideram e tem como sua, devem naturalizar-se valer-se da única faculdade que lhes concede a Constituição, sem que a lei ou o juiz possa ter em atenção aquelas circunstâncias apontadas pelo estagiário. Não sei se esses argumentos são daqueles que nem poderiam ocorrer ao célebre juiz Naguanid; mas são aspectos do problema que existem e nos parecem dignos de meditatione, ao menos como questão de consciência, já que a matéria, como está posta na Constituição é impermeável.

IV

10. O problema da nacionalidade tem, como correlatos, o da cidadania. Entretanto, já a Lei nº 818-49 não tentara bem para a questão, como ocorra, aliás, com o Decreto-lei número 389, de 25 de abril de 1939, que regulava o art. 115 da Constituição de 1937. E na mesma desatenção corre agora o projeto sub exame, como veremos. Removendo a lei alteranda, limita-se a proposição a declarar que o termo de nascimento, transrito no registro civil, valerá como prova de nacionalidade brasileira para o fim de brasileiro nascido no estrangeiro sómente até quatro anos após atingida a maioridade (artigo 4º); e, mantendo a redação original, exige, explicitamente, entre as "condições para a naturalização, capacidade civil de naturalizar, se-

gundo a lei brasileira" (art. 89, II). Mas, somente "aos vinte e um anos completos acaba a menoridade, ficando habilitado o indivíduo para todos os atos da vida civil", declara o Código, art. 9º. E será a maioria civil que se refere a Constituição? E não sendo, poderá a lei ordinária, desprezando o aspecto político do problema, exigir outra maioria para a naturalização?

11. Clóvis Beviláqua, obra citada, a propósito do art. 108 da Constituição de 1934, que dispunha sobre a capacidade eleitoral, declarou: "Começa a maioria política aos 18 anos, para um e outro sexo", e, em seguida, afirmou: "A capacidade civil, segundo o Código, art. 9º, exige idade mais adiantada. Somente aos 21 anos se adquire". Pontes de Miranda é peremptório:

"A Constituição de 1946, artigo 129, II, 2ª parte, falou de maioria. Que se há de entender por maioria, o momento em que se atinge a capacidade civil pelo fato de completar certo número de anos de idade (e.g., no Brasil, vinte e um), ou o em que se chega à capacidade política eleitoral, ou, "ad instar" do que se passa a respeito das naturalizações, o em que se alcança a capacidade política (patrial) para pedir naturalização no Brasil e para pedir naturalização fora do Brasil? Certo, dir-se-á, às leis ordinárias cabe responder de que maioria se trata; o problema teria, pois, de ser posto no momento em que falamos: se a vigente legislação brasileira permite que se dê resposta "a posteriori" e qual a solução que se há de escolher. Não se admite que a Constituição aluda à lei civil. A maioria de que se fala é a maioria de direito público, a maioria do art. 131, isto é, aos dezoito anos" ("Comentários" — vol. III, pág. 239).

12. É verdade que o excerto integra os comentários à segunda parte do inciso segundo do art. 129, que se refere ao direito de opção entre duas nacionalidades; ao passo que o artigo 8º da Lei que se quer alterar cuida de naturalização, isto é, "não disciplina a escolha em duas nacionalidades a que o indivíduo, ao nascer, se achou vinculado, mas a eleição de outra pátria, com a desvinculação da nacionalidade de origem, adquirida com o nascimento em determinado lugar ou em determinadas condições. "A opção é direito formativo gerador, — não direito formativo gerador de nacionalidade, isto é, direito formativo em virtude ou de cujo exercício surgisse a nacionalidade, e sim direito formativo gerador de definitividade" (Pontes de Miranda); enquanto que a naturalização é direito formativo gerador de nacionalidade, pois é a incorporação, oferecida ou pedida, de indivíduo nascido e impulsionado estrangeiro, com o compromisso de uma série de direitos e deveres de que já se acham investidos os nacionais por *jus sanguinis* ou *jus soli*. Mas tragamos à colação a crítica de Pontes de Miranda ao Decreto-lei nº 270-38, na oportunidade em que comenta o inciso IV do art. 129 da atual Carta.

"Um dos pontos censuráveis é aquele em que se satisfaz o decreto-lei com a maioridade segundo a lei brasileira. Trata-se, ex hypothesi, de estrangeiro, de modo que a sujeição à lei brasileira de capacidade só a partir da naturalização é de conceber-se, dentro dos princípios da boa técnica legislativa. Em todo caso, o Brasil não viola, ai, regra de direito das gentes. O que, de lege ferenda, devia dizer o legislador seria que "não pedir naturalização quem tenha completado de-

zito anos". Teria, assim, o Brasil afirmado que a capacidade de direito público para a aquisição da nacionalidade brasileira pertence à competência legislativa do Brasil, afastando qualquer confusão com a capacidade de direito privado, que nada tem com a aquisição e a perda da nacionalidade brasileira" (Ibidem, página 324).

V

3. "Atendendo às nobres inspirações do legislador ao elaborar o diploma legal cuja revogação ora proponos, por inconstitucional (Lei nº 4.404-64), consideramos benéfico reduzir para 18 anos... a idade a requerer naturalização em favor filhos de brasileiros naturalizados... esclarece o ilustre relator projeto da doura Comissão de Constituição e Justiça da Casa de Sua Majestade, porém, embora inservível ao problema, preferiu estabelecer exceção, ao invés de generalizar a regra de exigência. O eminentíssimo professor Haroldo Valadão, em brilhante parecer proferido em consulta ao Ministro das Relações Exteriores,obre o alcance da Lei nº 4.404, de setembro de 1964", aconselhou:

"Seria agora o caso de baixar para 18 anos, época em que os menores terminam o colégio e se abrem os concursos de habilitação universitária e para os cargos públicos, a idade para requerer a naturalização pelos filhos de brasileiros naturalizados, e estabelecer que tal requerimento teria preferência sobre todos os outros no Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Atender-se-á ao interesse dos menores se tornarem logo brasileiros, permitindo-se naturalizarem mais cedo, mas não se violará a Constituição transformando-os pelo simples fato da naturalização dos pais, mecânicamente, em brasileiros natos.

E dispensar-se-ia aos que vivessem com os pais e a requeressem entre 18 e 21 anos a condição exigida pelo artigo 8º, nº IV, do exercício de profissão ou posse de bens suficientes à manutenção própria e da família".

Mas, como se vê, a sugestão formulada e os argumentos expendidos pelo ilustrado Mestre são aceitáveis e adequados tanto em relação a filhos naturalizados como em se tratando de indivíduos que vivem no Brasil desde a mais tenra idade, perfeitamente integrados na ambientação nacional, amantes das nossas tradições, minando, como qualquer nativo, a língua que aprenderam desde cedo, eito aos nossos hábitos, sentimentamente ligados ao lugar em que esceram e guardando na memória o coração as afeições que conquistaram entre seus contemporâneos de fância, knobantos os pais terem nido com *animus manendi*, mas até uma falsa noção de fidelidade, conservarem a nacionalidade que o céntido do nascimento lhes deu.

VI

M. Afinal de que pensamos apresentar os bens? (to juntar com

as considerações expendidas, ainda devemos referir expressamente o prazo geral de residência ininterrupta no território nacional e as reduções que a lei admite. O art. 8º, II, estabeleceu, como regra, prazo mínimo de cinco anos, permitindo o § 1º desse dispositivo a redução para um ano quando se tratar de português. O art. 9º, entretanto, admite várias hipóteses em que a regra geral sofrerá outras exceções: a) um ano, caso se trate de filho de brasileiro ou brasileira; b) dois, quando o naturalizado tiver filho ou cônjuge brasileiro ou seja ou tenha sido empregado de legação ou consulado brasileiro e contar vinte anos de bons serviços; c) três anos, para quem comprovar ser agricultor ou trabalhador especializado, recomendando-se por certas qualidades, ter prestado ou poder prestar serviços relevantes ao Brasil e possuir pelo menos Cr\$ 100.000 em imóveis, cota de capital equivalente em sociedade comercial ou civil ou, ainda, fôr industrial.

15. Evidentemente, as reduções establecidas não obedecem a uma graduação racional e justa: há condições, nesse escalonamento, que se equivalem, como há aquelas que sugerem tratamento mais equânime. Parecem-nos equipolentes, para a pretensão da naturalização, o fato de ser filho de brasileiro ou brasileira e o de ter filho ou cônjuge brasileiro, como julgamos merecer tratamento de maior consideração alguém que se recomende "por sua capacidade profissional, científica ou artística. Mas, ao mesmo tempo, dizemos que já não tem significado, já nada exprime a importância de cem mil cruzados para justificar tratamento especial. Julgamos que será oportuno reconsiderar todos esses aspectos, e, consequentemente, alterar a lei nesses pontos e naqueles que com eles se relacionam ou que os complementam.

VII

16. O projeto, no que cumpre ser apreciado nesta oportunidade (Regimento, art. 86, a, 10), ou sob os demais aspectos cujo exame se reciamasse nesta Comissão, não oferece inconveniências e até proporciona ensejo a que se dê melhor atenção ao problema tratado na lei cuja alteração objetiva. Tornará mais seguro o processo já vigente, mas não impõe restrições a direitos nem tropéza em qualquer impedimento. Apenas alarga, completa a orientação própria para o processamento do exercício das faculdades consentidas pelo art. 129 da Constituição. E, ao concluirmos este modesto estudo, julgamos oportuno pedir a atenção deste douto Colegiado para a ordem de revogação da Lei nº 4.404-64; e isto porque este diploma impõe a transferência da natureza dos pais aos filhos, quando o consenso é que "os Estados da nacionalidade dos pais podem considerar nacionais seus, de origem, os filhos, nascidos no país, ou não; porém não podem estender a naturalização dos pais aos filhos, nem a do marido a mulher, porque seria impôr-lhes nacionalidade secundária. O que lhe é lícito é oferecer-lhes a nacionalidade, ainda que lhes fixem condições sob as quais se lhes presuma a vontade (aceitação ou recusa), ou este-

se tenha o silêncio como declaração de vontade". E mais, a naturalização não tem efeito retroativo, opera ex iunctu. E o ensinamento dos mestres. Mas o conteúdo justo e constitucional da lei revoganda integrará dispositivo do projeto, como consta do substitutivo, mas conforme a emenda que proporemos (2-CCJ).

De meritis, somos, pois, pela tramitação do projeto, na forma do substitutivo, com as seguintes emendas que submetemos à doura Comissão de Constituição e Justiça:

1 - CCJ

Art. 4º, caput, parte final, onde está "até quatro anos depois de atingida a maioridade" — redija-se: ate quatro anos depois de haver completado 18 (dezoito) anos.

2 - CCJ

Art. 8º:

Redija-se assim o item I:

I — até quatro anos depois de haver completado 18 (dezoito) anos. Dê-se ao § 1º a seguinte redação: § 1º Aos filhos de brasileiros naturalizados residentes no Brasil e nascidos antes da naturalização, a estrangeira casada com brasileiro e aos portugueses não se exigirão os requisitos indicados nos itens ns. II, III e IV, bastando-lhes a prova de residência ininterrupta durante um ano e do uso adequado da língua nacional brasileira.

§ 3º Suprima-se.

3 - CCJ

Art. 9º:

Altere-se assim o item VII:

VII — ter no Brasil bens imóveis de valor não inferior a 250 (duzentos e cinquenta) vezes o salário-mínimo regional, ou ser industrial que disponha de fundos de igual valor, ou possuir cota integralizada, de montante pelo menos igual, em sociedade comercial ou civil destinada, principalmente, ao exercício da indústria ou da agricultura.

Dê-se ao parágrafo único a seguinte disposição:

Parágrafo único. A residência será de um ano nos casos dos ns. I, II e III; de dois anos no caso do nº IV e de três nos demais casos.

4 - CCJ

O parágrafo único do art. 10 passará a ter a seguinte redação:

Parágrafo único. A petição deverá ser assinada pelo naturalizado e ter firma reconhecida, ou, se for o caso, por procurador com poderes especiais, e ser instruída com os seguintes documentos:

5 - CCJ

Art. 16:

Dê-se ao seu parágrafo primeiro a seguinte disposição:

§ 1º às pessoas a que se refere o § 1º do art. 8º, exigir-se-á, quanto à alínea a, apenas a comprovação do uso adequado da língua nacional brasileira.

6 - CCJ

Art. 18:

Art. 19. In medias, depois do "o gozo de todos os direitos civis e políticos", acrescente-se: na forma da lei. Mantenha-se o resto do artigo como está.

17. Apenas, agora, uma explicação final. A fixação de 250 vezes o salário-mínimo regional, na emenda número 3 — CCJ, resultou do cálculo, aproximado, do número de salários-mínimos a que corresponderia a importância de Cr\$ 100.000 à época em que foi publicada a Lei nº 818-49. O maior salário-mínimo, na ocasião, estava fixado em Cr\$ 360, conforme Decreto-lei nº 6.977, de 15 de julho de 1943. Correspondia a 263, mas preferimos um número médio, em face dos salários regionais, sempre menores do que o que serviu de base para o cálculo.

Sub censura, é o parecer.

Sala das Comissões, em maio de 1965.

ATOS DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA Nº 41-65 DE 4 DE MAIO DE 1965

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve nos termos do art. 207, da Resolução nº 6, de 1960, aplicar a pena de repreensão aos servidores Nilton José de Souza e Abrahão Barbosa Telles, Serventes de Administração, FT-8, por desobediência e falta de cumprimento dos deveres.

Secretaria do Senado Federal, em 4 de maio de 1965. — Evandro Mendes Viana, Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 42-65 DE 4 DE MAIO DE 1965

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições resolve, nos termos do art. 208, da Resolução nº 6, de 1960, suspender, por três (3) dias, João Rocha Dias, Servente de Administração, FT-8, por falta de exação no cumprimento do dever.

Secretaria do Senado Federal, em 4 de maio de 1965. — Evandro Mendes Viana, Diretor-Geral.

Atribuir-se por ter saído com intuito:

PORTARIA Nº 38 DE 29 DE ABRIL DE 1965

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve desligar, a pedido, Branca Borges Góes Bakaj, Auxiliar Legislativo, PL-7, do Gabinete do Secretário-Geral da Presidência, fazendo consignar nos assentamentos da funcionária os agradecimentos e louvores por ele formulados no ofício nº 51, de 27 do corrente.

Secretaria do Senado Federal, em 29 de abril de 1965. — Evandro Mendes Viana, Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 39 DE 29 DE ABRIL DE 1965

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar Branca Borges Góes Bakaj, Auxiliar Legislativo, PL-7, para ter exercício no Gabinete da Vice-Diretora Administrativa.

Secretaria do Senado Federal. — Evandro Mendes Viana, Diretor-Geral
Visto: Maria do Carmo Roncon / Saraiva, Directora do Pessoal.

COMISSÕES PERMANENTESMESA

Presidente — Moura Andrade (PSD)
 Vice-Presidente — Nogueira da Gama (PTB)
 1º Secretário — Dinarte Mariz (UDN)
 2º Secretário — Gilberto Marinho (PSD)
 3º Secretário — Adalberto Sena (PTB)
 4º Secretário — Cattete Pinheiro (PTN)
 1º Suplente — Joaquim Parente (UDN)
 2º Suplente — Guido Mohdin (PSD)
 3º Suplente — Vasconcelos Tórres (PTB)
 4º Suplente — Raul Giuberti (PSP-ES)

REPRESENTAÇÃO PARTIDARIAPARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (PSD) — 22 representantes

1. José Giomard — Acre	12. Antônio Balbino — Bahia
2. Lobão da Silveira — Pará	13. Jefferson de Aguiar — E. Santo
3. Eugênio Barros — Maranhão	14. Gilberto Marinho — Guanabara
4. Sebastião Archer — Maranhão	15. Moura Andrade — São Paulo
5. Victorino Freire — Maranhão	16. Atílio Fontana — Santa Catarina
6. Sigefredo Pacheco — Piauí	17. Guido Monodin — R. G. Sul
7. Menezes Pimentel — Ceará	18. Benedito Valladares — M. Gerais
8. Wilson Gurgel — R. G. Norte	19. Filinto Müller — Mato Grosso
9. Walfrido Gurgel — R. G. Norte	20. José Feliciano — Goiás
10. Ruy Carneiro — Paraíba	21. Juscelino Kubitschek — Goiás
11. José Leite — Sergipe	22. Pedro Ludovico — Goiás

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) — 17 representantes

1. Adalberto Sena — Acre	10. Pessoa de Queiroz — Pernambuco
2. Oscar Passos — Acre	11. José Ermírio — Pernambuco
3. Vivaldo Lima — Amazonas	12. Silvestre Péricles — Alagoas
4. Edmundo Levi — Amazonas	13. Vasconcelos Tórres — R. Janeiro
5. Arthur Virgílio — Amazonas	14. Nelson Maculan — Paraná
6. Antônio Jucá — Ceará	15. Mello Braga — Paraná
7. Dix-Huit Rosado — R. G. Norte	16. Nogueira da Gama — M. Gerais
8. Argemiro de Figueiredo — Paraíba	17. Bezerra Neto — Mato Grosso
9. Barros Carvalho — Pernambuco	

UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL (UDN) — 18 representantes

1. Zacharias de Assumpção — Pará	9. Afonso Arinos — Guanabara
2. Joaquim Parente — Piauí	10. Padre Calazans — São Paulo
3. José Cândido — Piauí	11. Adolpho Franco — Paraná
4. Dinarte Mariz — R. G. Norte	12. Irineu Bornhausen — S. Catarina
5. João Agrípino — Paraíba	13. Antônio Carlos — S. Catarina
6. Rui Palmeira — Alagoas	14. Daniel Krieger — R. G. Sul
7. Heribaldo Vieira — Sergipe	15. Milton Campos — Minas Gerais
8. Eurico Rezende — E. Santo	16. Lopes da Costa — Mato Grosso

PARTIDO LIBERTADOR (PL) — 2 representantes

1. Aloysio de Carvalho — Bahia
2. Mem de Sá — Rio Grande do Sul

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) — 2 representantes

1. Cattete Pinheiro — Pará
2. Lino de Mattos — São Paulo

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP) — 2 representantes

1. Raul Giuberti — Espírito Santo
2. Miguel Couto — Rio de Janeiro

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) — 1 representante

1. Aurélio Viana — Guanabara

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR) — 1 representante

1. Aarão Steinbruch — Rio de Janeiro

PARTIDO REPUBLICANO (PR) — 1 representante

1. Júlio Leite — Sergipe

PARTIDO DEMOCRATA CRISTAO (PDC) — 1 representante

1. Arnon de Melo — Alagoas

SEM LEGENDA

1. Josaphat Marinho — Bahia
2. Heribaldo Vieira — Sergipe

RESUMO

Partido Social Democrático (PSD)	22
Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)	17
União Democrática Nacional (UDN)	16
Partido Libertador (PL)	2
Partido Trabalhista Nacional (PTN)	2
Partido Social Progressista (PSP)	2
Partido Socialista Brasileiro (PSB)	1
Partido Republicano (PR)	1
Partido Democrata Cristão (PDC)	1
Movimento Trabalhista Renovador (MTR)	1
Sem legenda	1

BLOCOS PARTIDARIOSBloco Parlamentar Independente

PSP	2	Senadores
PTN	2	Senadores
PSB	1	Senador
PR	1	Senador
MTR	1	Senador
PDC	1	Senador
Sem legenda	2	Senadores

LIDERANÇASLíder do Governo:

Daniel Krieger (UDN)

Vice-Líder:

Mem de Sá

BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTELíder:

Lino de Mattos (PTN)

Josaphat Marinho (sem legenda)

Vice-Líderes:

Aurélio Vianna (PSB)

Aarão Steinbruch (MTR)

Júlio Leite (PR)

Miguel Couto (PSP)

Arnon de Melo (PDC)

Dilton Costa (PR)

A PARTIDOSPARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (PSD)PARTIDO LIBERTADOR (PL)

Líder: Filinto Müller

Líder: Mem de Sá

Vice-Líder: Aloysio de Carvalho

Vice-Líderes:

Wilson Gonçalves

Vice-Líder: Miguel Couto

Sigefredo Pacheco

Vice-Líder: Raul Giuberti

Walfrido Gurgel

Vice-Líder: Victorino Freire

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB)PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder: Barros Carvalho

Líder: Lino de Mattos

Vice-Líder: Cattete Pinheiro

Vice-Líder: Aarão Steinbruch

UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL (UDN)PARTIDO DEMOCRATA CRISTAO (PDC)

Líder: Daniel Krieger

Representante: Arnon de Melo

Vice-Líderes:

PARTIDO REPUBLICANO (PR)

Eurico Rezende

Representante: Júlio Leite

Adolpho Franco

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

Padre Calazans

Representante: Aurélio Vianna

Lopes da Costa

AGRICULTURAPSDSUPLENTES

1. José Feliciano
2. Atílio Fontana

PTB

1. Dix-Huit Rosado
2. Antônio Jucá

UDN

1. Daniel Krieger
2. João Agrípino

BPI

1. Aurélio Vianna

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇAPSDSUPLENTES

1. Menezes Pimentel
2. José Feliciano
3. Filinto Müller
4. Benedito Valladares

PTB

1. Argemiro Figueiredo
2. Mello Braga
3. Oscar Passos

UDN

1. Daniel Krieger
2. Eurico Rezende
3. João Agrípino

BPI

1. Aarão Steinbruch

DISTRITO FEDERAL**PSD**

TITULARES
 1. Pedro Ludovico
 2. Walfredo Gurgel

SUPLENTES

1. José Feliciano
2. Benedicto Valladares

PTB

1. Arthur Virgílio
2. Mello Braga

UDN

1. Eurico Rezende
2. Heribaldo Vieira

1. Aurélio Vianna

ECONOMIA**PSD****SUPLENTES**

1. Jefferson de Aguiar
2. Sigefredo Pacheco
3. Sebastião Archer

PTB

1. José Ermírio
2. Nelson Maculan

UDN

1. Adolpho Franco
2. Lopes da Costa
3. Irineu Bornhausen

1. Miguel Couto

EDUCAÇÃO E CULTURA**PSD****SUPLENTES**

1. Benedicto Valladares
2. Sigefredo Pacheco

PTB

1. Antônio Jucá
2. Arthur Virgílio

1. Padre Calazans
2. Mem de Sá

1. Arnon de Mello

FINANÇAS**PSD****SUPLENTES**

1. Atílio Fontana
2. José Guiomard
3. Eugênio Barros
4. Menezes Pimentel
5. Pedro Ludovico

PTB

1. Argemiro Figueiredo
2. Bezerra Neto
3. Pessoa de Queiroz
4. Antônio Jucá

1. Faria Tavares
2. Irineu Bornhausen
3. Eurico Rezende

1. Mem de Sá

2. Lino de Mattos
3. Josaphat Marinho

INDUSTRIA E COMÉRCIO**PSD****TITULARES**

1. José Feliciano
2. Atílio Fontana

1. Nelson Maculan
2. Barros Carvalho

1. Zacarias de Assumpção
2. Lopes da Costa

1. Lino de Mattos

1. Lobão da Silveira
2. Sebastião Archer

PTB

1. Vivaldo Lima
2. Oscar Passos

UDN

1. Lopes da Costa
2. Eurico Rezende

BPI

1. Aarão Steinbruch

LEGISLAÇÃO SOCIAL**PSD****TITULARES**

1. Ruy Carneiro
2. Walfredo Gurgel
3. Atílio Fontana
4. Eugênio Barros

1. Vivaldo Lima
2. Edimundo Levi

1. Zacarias de Assunção
2. José Cândido
3. Mem de Sá

1. Aarão Steinbruch

1. José Guiomard
2. Sigefredo Pacheco
3. José Leite
4. Lobão da Silveira

PTB

1. Antônio Jucá
2. Pessoa de Queiroz

UDN

1. Lopes da Costa
2. Zacarias de Assunção

BPI

1. Dilton Costa

MINAS E ENERGIA**PSD****TITULARES**

1. Benedicto Valladares
2. Jefferson de Aguiar

1. José Ermírio
2. Argemiro Figueiredo

1. João Agripino
2. Faria Tavares

1. Josaphat Marinho

1. Pedro Ludovico
2. Flávio Müller

PTB

1. Nelson Maculan
2. Antônio Jucá

UDN

1. José Cândido
2. Afonso Arinos

BPI

1. Arnon de Mello

POLÍGONO DAS SÉCAS**PSD****TITULARES**

1. Ruy Carneiro
2. Sebastião Archer

1. Argemiro Figueiredo
2. Dix-Huit Rosado

1. João Agripino
2. Heribaldo Vieira

1. Aurélio Vianna

1. Sigefredo Pacheco
2. José Leite

PTB

1. José Ermírio
2. Antônio Jucá

UDN

1. Lopes da Costa
2. Antônio Carlos

BPI

1. Dilton Costa

PROJETOS DO EXECUTIVO**PSD****TITULARES**

1. Wilson Gonçalves
2. José Guiomard
3. Jefferson de Aguiar

1. José Ermírio
2. Bezerra Neto

1. João Agripino
2. Antônio Carlos

1. Lino de Mattos

1. Mem de Sá

1. Walfredo Gurgel
2. José Feliciano
3. Ruy Carneiro

PTB

1. Mello Braga
2. Edimundo Levi

UDN

1. Daniel Krieger
2. Adolfo Franco

BPI

1. Aurélio Vianna

PL

1. Aloisio de Carvalho

REDAÇÃO

PSD

SUPLENTES
1. Lobão da Silveira
2. José Feliciano

PTB

1. Edmundo Levi

UDN

1. Eurico Rezende

BPI

1. Dilton Costa

RELACIONES EXTERIORES

PSD

SUPLENTES
1. Ruy Carneiro
2. Victorino Freire
3. Wilson Gonçalves
4. José Leite

PTB

1. Nelson Maculan
2. Antônio Jucá
3. Mello Braga

UDN

1. Padre Calazans
2. João Agripino
3. Mem de Sá

BPI

1. Arnon de Mello

SAÚDE

PSD

SUPLENTES
1. Walfredo Gurgel
2. Eugênio Barros

PTB

1. Antônio Jucá

UDN

1. Lopes da Costa

BPI

1. Lino de Mattos

SEGURANÇA NACIONAL

PSD

SUPLENTES
1. Ruy Carneiro
2. Atílio Fontana

PTB

1. Dix-Huit Rosado
2. José Ermírio

UDN

1. Adolpho Franco
2. Eurico Rezende

BPI

1. Josaphat Marinho

SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

PSD

SUPLENTES
1. José Feliciano
2. Filinto Müller

PTB

1. Antônio Jucá
2. Dix-Huit Rosado

UDN

1. Antônio Carlos
2. Mem de Sá

BPI

1. Miguel Couto

TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

PSD

SUPLENTES
1. Jefferson de Aguilar
2. José Guiomard

PTB

1. Bezerra Neto

UDN

1. Josaphat Marinho

BPI

1. Irineu Bornhausen

COMISSÕES ESPECIAIS

A) Para Revisão do Projeto que define e regula a PROTEÇÃO AO DIREITO DO AUTOR

Criada em virtude do Requerimento nº 480-62 do Sr. Senador Milton Campos, aprovado em 20 de Janeiro de 1962.

Designada em 22 de novembro de 1962.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1963 em virtude do Requerimento número 193-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Completada em 4 de Janeiro de 1963, com a designação dos Senhores Senadores Vasconcelos Torres e Edmundo Levi.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.198-63 do Sr. Senador Menezes Pimentel, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (5) — Partidos
José Feliciano — PSD.
Sigefredo Pacheco (VicePr.) — PSD.

D) Para estudo das causas que dificultam a PRODUÇÃO AGRO PECUÁRIA e suas repercussões negativas na exportação

Criada em virtude do Requerimento nº 569-63 do Sr. Senador José Ermírio, aprovado na sessão de 26 de agosto de 1963.

Designada em 22 de agosto de 1963.

Prorrogada por 1 ano, em virtude do Requerimento nº 1.197-63 do Sr. Senador Sigefredo Pacheco, aprovado em 16 de dezembro de 1963.

Membros (5) — Partidos
José Feliciano — PSD.
Sigefredo Pacheco (VicePr.) — PSD.

José Ermírio (Presidente) — PTB.
Lopes da Costa — UDN.
Aurélio Vianna (Relator) — PSD.
Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello.
Reuniões: 2^a e 4^a feiras às 18 horas

B) Para estudar a situação da CASA DA MOEDA

Criada em virtude do Requerimento nº 561-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguilar, aprovado em 14 de agosto de 1963. Designada em 28 de agosto de 1963.

Prorrogada até 14 de março de 1964 (90 dias) em virtude do Requerimento número 1.160-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguilar, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (7) — Partidos
Jefferson de Aguilar (Presidente) — PSD.

Wilson Gonçalves — PSD.
Arthur Virgílio — PTB.
Edmundo Levi — PTB.
Adolpho Franco — UDN.
Eurico Rezende (VicePresidente) — UDN.
Josaphat Marinho — Sílegenda.
Secretário: Oficial Legislativo, PL-6, J. B. Castelo Branco.

C) Para o estudo dos efeitos da INFLAÇÃO E DA POLÍTICA TRIBUTÁRIA E CANTIL SÔBRE AS EMPRESAS PRIVADAS

Criada em virtude do Requerimento nº 631-63, do Sr. Senador Gouveia Vieira, aprovado na sessão de 8 de agosto de 1963.

Designada em 8 de agosto de 1963.
Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.161, de 1963, do Senhor Senador Atílio Fontana, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (6) — Partidos
Atílio Fontana — Presidente — PSD.

José Feliciano — (Vice-Pr.) — PSD.
José Ermírio — Relator — PTB.
Adolpho Franco — UDN.
Aurélio Vianna — PSD.
PL-6, Juliette Ribeiro dos Santos.

E) Para efetuar o levantamento da PRODUÇÃO MINERAL DO PAÍS e estudar os meios capazes de possibilitar a sua industrialização

Criada em virtude do Requerimento nº 665-63, do Sr. Senador José Ermírio, aprovado na sessão de 18 de setembro de 1963.

Designada em 19 de setembro de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.159-63, do Sr. Senador Milton Campos, aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963.

Membros (9) — Partidos
José Feliciano — PSD.
Atílio Fontana — PSD.
Eugenio Barros — PSD.
José Ermírio (Relator) — PTB.
Bezerra Neto — PTB.
Mello Braga — PTB.
Lopes da Costa — UDN.
Milton Campos (Presidente) — UDN.
Júlio Leite (VicePr.) — PR.
Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello.
Reuniões: 5^a feiras às 16 horas.

F) Para estudar a situação dos TRANSPORTES MARÍTIMOS E FERROVIARIOS

Criada em virtude do Requerimento nº 752-63, do Sr. Senador José Ermírio, aprovado na sessão de 19 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 10 de dezembro de 1964, em virtude do Requerimento nº 1.162-63, do Sr. Senador Júlio Leite, aprovado em 10 de dezembro de 1962.

Membros (5) — Partidos
Atílio Fontana — PSD.
Sigefredo Pacheco — PSD.
José Ermírio — PTB.
Irineu Bornhausen — UDN.
Júlio Leite — PR.
Secretário: Oficial Legislativo, PL-10, Alexandre M. de A. Melo.

C) Para o estudo da situação do CENTRO TÉCNICO DE AERONÁUTICA E DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE AERONÁUTICA, DE S. JOSÉ DOS CAMPOS

Criada em virtude do Requerimento nº 168-63 do Sr. Senador Padre Calazans, aprovado na sessão de 18 de novembro de 1963.
Designada em 13 de novembro de 1963.
Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.158-63 do Sr. Senador Antônio Juca, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (16) — Partidos

José Feliciano — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Antônio Juca — PTB.
Padre Calazans — UDN.

H) Para o estudo das Mensagens do Poder Executivo referentes à REFORMA ADMINISTRATIVA

Criada por iniciativa da Câmara dos Deputados aprovada pelo Senado em 1.12.1963

Membros (18) — Partidos

Senadores:
Wilson Gonçalves — PSD.
Leite Neto — PSD.
Siqueira Pacheco — PSD.
Argemiro de Figueiredo — PTB.
Edmundo Levi — PTB.
Adolfo Franco — UDN.
João Agripino — UDN.
Aurelio Viana — PSB.
Josaphat Marinho — Sem legenda.
Deputados:
Gustavo Capanema (Presidente) — PSD.
Aderbal Jurema — PSD.
Laerte Viana — UDN (Substituído pelo deputado Arnaldo Nogueira).
Heitor Dias — UDN.
Doutor de Andrade — PTB.
Arnaldo Cerdeira — PSP.
Juarez Fávaro — PDC.
Ewaldo Pinto — MTR.

I) Para, no prazo de três (3) meses, proceder ao estudo das proposições que digam respeito à participação dos trabalhadores nos lucros das empresas.

MEMBROS

Senadores:
Bezerra Neto — Presidente.
Afonso Arinos — Vice-Presidente.
Jefferson de Aguiar — Relator.
Leite Neto
Nelson Maculan
Eurico Rezende
Aurélio Viana
Secretária: Aracy O'Reilly de Souza

COMISSÕES ESPECIAIS PARA O ESTUDO DE PROJETOS DE EMENDAS À CONSTITUIÇÃO

J) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/61

(QUE DISPõE SOBRE VENCIMENTOS DOS MAGISTRADOS)

Eleita em 27 de junho de 1961.
Prorrogada:
— ate 16 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 809-61 apr. em 14 de dezembro de 1961
— ate 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 779-63 apr. em 12 de dezembro de 1962.

— ate 16 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.138-63, apr. em 16 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 16 de maio de 1963 e 23 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.

Lobão da Silveira (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Benedicto Valladares — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Daniel Krieger — UDN.

Lopes da Costa (29 de outubro de 1962) — UDN.

Milton Campos (Vice-Presidente). Heribaldo Vieira — UDN.

Rui Palmeira — UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963)

Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.

Afonso Celso — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Aloysio de Carvalho (Presidente) — PL.

Mem de Sá — PL.

Josaphat Marinho — Sem legenda.

K) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/61

QUE DISPõE SOBRE AS MATÉRIAS DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO SENADO, INCLUINDO AS DE PROPOR A EXONERAÇÃO DOS CHEFES DE MISSÃO DIPLOMÁTICA PERMANENTE E APROVAR O ESTABELECIMENTO O RUMPIRMENTO E O REAFIRMAMENTO DE RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS COM PAÍSES EXTRANGEIROS.

Eleita em 4 de outubro de 1961.
Prorrogada:

— ate 16 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 307-61, apr. em 14 de dezembro de 1961;

— ate 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 1.139-63, apr. em 10 de dezembro de 1963;

Completada em 29 de outubro de 1962 e 24 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Menezes Pimentel — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — Presidente — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.

Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1964) — PSD.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Daniel Krieger — UDN.

Milton Campos (Vice-Presidente) — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Lopes da Costa — UDN.

Silvestre Péricles — PTB.

Vivaldo Lima — PTB.

Amaury Silva (24 de abril de 1963) — PTB.

Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1963) — Relator — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PTN.

L) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/61

SOBRE EXONERAÇÃO POR PROPOSTA DO SENADO DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA DE CARATER PERMANENTE).

Eleita em 6 de outubro de 1961.
Prorrogada:

— ate 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 608-61, aprovado em 14 de janeiro de 1961;

— ate 16 de janeiro de 1963, pelo Requerimento 781-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— ate 16 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.140-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962 e 3 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Lopes da Costa — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) — S. leg.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PTN.

M) Projeto de Emenda à Constituição nº 9/61

QUE MODIFICA O REGIME DE DISCRIMINAÇÃO DAS RENDAS

Eleita em 20 de novembro de 1961.
Prorrogada:

— ate 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 605-61 aprovado em 14 de dezembro de 1961;

— ate 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 782-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— ate 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.141-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) — PSD.

Menezes Pimentel — PSD.

Filinto Muller — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.

Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — PSD.

Daniel Krieger (Relator) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Rui Palmeira — UDN.

Amaury Silva (23 de abril de 1963) — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Argemiro de Figueiredo — PTB.

Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PTN.

N) Projeto de Emenda à Constituição nº 10/61

APLICAÇÃO DAS COTAS DE IMPOSTOS DESTINADAS AOS MUNICÍPIOS

Eleita em 28 de dezembro de 1962.

Prorrogada:
— ate 16 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 783-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962.

— ate 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.142-63 aprovado em 10 de outubro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962 e 3 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Lopes da Costa — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.

Miguel Couto — PSP.

Cattete Pinheiro (23 de abril de 1963) — PTN.

P) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/62

OBRIGATORIEDADE DE CONCURSO PARA INVESTIDURA EM CARGO INICIAL DE CARREIRA E PROIBIÇÃO DE NOMEAÇÕES INTERINAS

Eleita em 10 de maio de 1962.

Prorrogada:
— ate 16 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 785-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962.

— ate 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 1.144-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD.
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
 Ruy Carneiro - PS.
 Menezes Pimentel - PSD.
 Milton Campos - UDN.
 Heribaldo Vieira - UDN.
 Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
 João Agripino (23 de abril de 1963) - Vice-Presidente - UDN.
 Daniel Krieger - UDN.
 Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - PTB.
 Nogueira da Gama - PTB.
 Barros Carvalho - PTB.
 Aloysio de Carvalho - PL.
 Aurélio Viana (23 de abril de 1963) - Relator - PSB.

Q) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/62

(INSTITUI NOVA DISCRIMINAÇÃO DE RENDAS EM FAVOR DOS MUNICÍPIOS).

Eleita em 23 de maio de 1962.

Prorrogada:

- até 16 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 186-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;
 - até 16 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.145-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD.
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
 Ruy Carneiro - PSD.
 Lobão da Silveira - PSD.
 Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD.

Menezes Pimentel - Presidente.
 Milton Campos - UDN.
 Heribaldo Vieira - UDN.
 Josaphat Marinho - (23.4.63) - Vice-Presidente - UDN.
 Daniel Krieger - UDN.
 Milton Campos - UDN.
 Heribaldo Vieira Vice-Presidente - UDN.
 Menezes Pimentel - PSD.
 Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - Relator - UDN.
 Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - Presidente - PTB.
 Nogueira da Gama - PTB.
 Barros Carvalho - PTB.
 Mem de Sá - PL.
 Miguel Couto (23.4.63) - PSP.

R) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/62

(AUTORIZA O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL A FIXAR DATA PARA A REALIZAÇÃO DO PLEBISCITO PREVISTO NA EDENDA CONSTITUCIONAL N° 4 - ATO ADICIONAL).

Eleita em 10 de julho de 1962.
 Prorrogada:

- até 16 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 787-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962.

- até 16 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.146 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PS.
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
 Ruy Carneiro - PSD.
 Lobão da Silveira - PSD.
 Menezes Pimentel - PSD.
 Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD.
 Milton Campos - UDN.
 Heribaldo Vieira - UDN.
 João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.
 Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
 Daniel Krieger - UDN.
 Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - PTB.
 Nogueira da Gama - PTB.

Barros Carvalho - PTB.
 Mem de Sá - PL.

S) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/62

(DISPOE SOBRE A ENTREGA AOS MUNICÍPIOS DE 30% DA ARRECADAÇÃO DOS ESTADOS QUANDO EXCEDER AS RENDAS MUNICIPAIS).

Eleita em 13 de setembro de 1963.
 Prorrogada:

- até 16 de dezembro de 1963 pelo Requerimento nº 1.147-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962;
 - até 16 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.147-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD.
 Ruy Carneiro - PSD.
 Lobão da Silveira - PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.

Leite Neto (23.4.63) - PSD.

Menezes Pimentel - Presidente.

Milton Campos - UDN.

Heribaldo Vieira - UDN.

Josaphat Marinho - (23.4.63) - Vice-Presidente - UDN.

Daniel Krieger - UDN.

Vaga do Senhor Pinto Ferreira.

Eurico Rezende (23.4.63) - UDN.

Aloysio de Carvalho - PL.

Barros Carvalho - PTB.

Mem de Sá - PL.

Miguel Couto (23.4.63) - PSP.

Designada em 23.4.63

Prorrogada:

- até 15.12.63 pelo Requerimento 790-62 aprovado em 12.12.62;

- até 16.12.64 pelo Requerimento 1.148-63 aprovado em 16.12.63.

Completada em 23.4.63.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD.
 Ruy Carneiro - PSD.

FEDERAL NO SENADO).

Lobão da Silveira - Relator - PSD

Wilson Gonçalves (23.4.63) - PSD

Menezes Pimentel - PSD

Milton Campos - UDN

Heribaldo Vieira - UDN

Josaphat Marinho - (23.4.63) - UDN

Daniel Krieger - UDN

Eurico Rezende - (23.4.63) - Vice-Presidente - UDN

Vaga do Senador Pinto Ferreira (23.4.63) - Presidente - PTB

Nogueira da Gama - PTB

Barros Carvalho - PTB

Mem de Sá - PL

Júlio Leite (23.4.63) - PR

U) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/62

(REVOGA A EMENDA CONSTITUCIONAL N° 4, QUE INSTITUIU O SISTEMA PARLAMENTAR DE GOVERNO E O ART 61 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 18 DE SETEMBRO DE 1946).

Eleita em 8.12.62.

Prorrogada:

- até 15.12.63 pelo Requerimento 791-62 aprovado em 12.12.62;

- até 16.12.64 pelo Requerimento 1.149-63 aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos

Ruy Carneiro - PSD

Pedro Ludovico - PSD

Wilson Gonçalves (23.4.63) - PSD

Benedito Valladares - PSD

Milton Campos - UDN

Heribaldo Vieira - UDN

Eurico Rezende (23.4.63) - UDN

Daniel Krieger - UDN

João Agripino (23.4.63) - UDN

Amaury Silva (23.4.63) - PTB

Nogueira da Gama - PTB

Barros Carvalho - PTB

Mem de Sá - PL

Raul Gluberti - PSP

Designada em 23.4.63

Prorrogada:

- até 16 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 1.147-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

- até 16 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.147-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD

Ruy Carneiro - PSD

Lobão da Silveira - PSD

Wilson Gonçalves - PSD

Menezes Pimentel - PSD

Leite Neto - PSD

Amaury Silva - PTB

Bezerra Neto - Vice-Presidente -

PTB

Vaga do Senador Pinto Ferreira

- PTB

Silvestre Péricles - PTB

Adalberto Sena - PTB

Eurico Rezende (23.4.63) - UDN

Milton Campos - UDN

Aloysio de Carvalho - PL

Josaphat Marinho - Sem Legenda

João Agripino - UDN

Designada em 23.4.63

Prorrogada:

- até 15.12.64 pelo Requerimento 1.151-63 aprovado em 10.12.63.

Completada em 23.4.63.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD

Ruy Carneiro - PSD

Lobão da Silveira - PSD

Wilson Gonçalves - PSD

Menezes Pimentel - PSD

Leite Neto - PSD

Amaury Silva - PTB

Bezerra Neto - PTB

... Vaga do Senador Humberto Neder - PTB

Argemiro de Figueiredo - PTB

Eurico Rezende - UDN

Milton Campos - UDN

Daniel Krieger - UDN

Aloysio de Carvalho - PL

Josaphat Marinho - Sem Legenda

Designada em 23.4.63

Prorrogada:

- até 15.12.64 pelo Requerimento 1.154-63 aprovado em 10.12.63.

Completada em 23.4.63.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD

Ruy Carneiro - PSD

Wilson Gonçalves - PSD

José Feliciano - PSD

Walfredo Gurgel - PSD

Argemiro de Figueiredo - PTB

Bezerra Neto - PTB

Silvestre Péricles - PTB

Edmundo Levi - PTB

Eurico Rezende - UDN

Milton Campos - UDN

Aloysio de Carvalho - UDN

Afonso Arinos - UDN

Josaphat Marinho - Sem Legenda

Raul Gluberti - PSP

José Leite - PR

Leite Neto - PSD

Amaury Silva - PTB

Bezerra Neto - PTB

Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB

Vaga do Senador Eduardo Catalão - Vice-Presidente - PTB

Vada do Senador Eduardo As - Eurico Rezende - Presidente -

Milton Campos - UDN

Daniel Krieger - UDN

Aloysio de Carvalho - PL

Josaphat Marinho - Relator -

Em Legenda

Y) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/63

(CONCEDE IMUNIDADES AOS VEREADORES)

Designada em 20.6.63

Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.153-63; aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD

Ruy Carneiro - PSD

Lobão da Silveira - PSD

Wilson Gonçalves - PSD

Menezes Pimentel - PSD

Leite Neto - PSD

Amaury Silva - PTB

Bezerra Neto - PTB

Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB

Silvestre Péricles - PTB

Adalberto Sena - PTB

Eurico Rezende - UDN

Milton Campos - UDN

Daniel Krieger - UDN

Aloysio de Carvalho - PL

Josaphat Marinho - Sem Legenda

João Agripino - UDN

Designada em 21.6.63

Prorrogada:

- até 15.12.64 pelo Requerimento 1.154-63 aprovado em 10.12.63.

Completada em 21.6.63.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD

Ruy Carneiro - PSD

Lobão da Silveira - PSD

Wilson Gonçalves - PSD

Menezes Pimentel - PSD

Leite Neto - PSD

Amaury Silva - PTB

Bezerra Neto - PTB

Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB

Silvestre Péricles - PTB

Adalberto Sena - PTB

Eurico Rezende - UDN

Milton Campos - UDN

Daniel Krieger - UDN

Z-2) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/63
 (TRANSFERENCIA PARA A RESERVA DO MILITAR DA ATIVA QUE SE CANDIDATAR A CARGO ELETIVO).

Designada em 2.10.63
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.156-63, aprovado em 10.12.63

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD
 Ruy Carneiro — PSD
 Wilson Gonçalves — PSD
 José Feliciano — PSD
 Walfrido Gurgel — PSD
 Argemiro de Figueiredo — PTB
 Bezerra Neto — PTB
 Silvestre Péricles — PTB
 Edmundo Levi — PTB
 Eurico Rezende — UDN
 Milton Campos — UDN
 Aloysio de Carvalho — PL
 Afonso Arinos — UDN
 Josaphat Marinho — Sem Legenda
 Júlio Leite — PR

Z-3) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/63

Designada em 22.10.63

Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.157-63, aprovado em 10.12.63.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD
 Ruy Carneiro — PSD
 José Feliciano — PSD
 Wilson Gonçalves — PSD
 Bezerra Neto — PTB
 Edmundo Levi — PTB
 Argemiro de Figueiredo — PTB

Mello Braga — PTB
 Eurico Rezende (23.4.63) — UDN
 Aloysio de Carvalho — UDN
 Afonso Arinos — UDN
 Josaphat Marinho — Relator — Sem Legenda.

Aurélio Vianna — PTB
 Júlio Leite — PR

Z-4) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/64

Eleição automática do Vice-Presidente com o Presidente da República.

Designada em 26.3.1964

Jefferson de Aguiar (PSD),
 Ruy Carneiro (PSD),
 Lodoá da Silveira (PSD),
 Wilson Gonçalves (PSD),
 José Feliciano (PSD),
 Bezerra Neto (PTB),
 Arthur Virgílio (PTB),
 Antônio Jucá (PTB),
 Oscar Passos (PTB),
 Antônio Carlos (UDN),
 Aloysio de Carvalho (PL),
 Eurico Rezende (UDN),
 Milton Campos (UDN),
 Josaphat Marinho (BPI),
 Júlio Leite (BPI),
 Aurélio Vianna (BPI).

Z-5) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/64

(Da nova redação à alínea g, do art. 101 e ao item IX do art. 1º) da Constituição Federal, a fim de estabelecer que sejam processados e julgados nos crimes comuns:

— os membros do Congresso Nacional, pelo Supremo Tribunal Federal;

— os membros das Assembleias Legislativas, pelos Tribunais de Justiça.

Designada em 23.5.1964
 Jefferson de Aguiar (PSD),
 Antônio Balbino (PSD),
 Wilson Gonçalves (PSD),
 Ruy Carneiro (PSD),
 Menezes Pimentel (PSD),
 Edmundo Levi (PTB),
 Bezerra Neto (PTB),
 Arthur Virgílio (PTB),
 Oscar Passos (PTB),
 Afonso Arinos (UDN),
 Milton Campos (UDN),
 Eurico Rezende (UDN),
 Aloysio de Carvalho (PL),
 Josaphat Marinho (BPI),
 Aurélio Vianna (BPI),
 Barão Steinbruch (BPI).

— por mais um ano, em virtude da aprovação do Requerimento número 1.173-63, do Senhor Senador Leito Neto, na sessão de 12 de dezembro de 1963.

Membros — Partidos
 Jefferson de Aguiar — PSD
 Leito Neto (Presidente) — PSD
 Nelson Maculan — PTB
 João Agripino (Relator) — UDN
 Josaphat Marinho — Sem Legenda

2º) Para apurar fatos apontados da tribuna do Senado e outros, relacionados com irregularidades graves e corrupção no Departamento de Correios e Telégrafos

Orida pela Resolução número 23 de 1963, assinada pelo Senhor Jefferson de Aguiar e mais 33 Senhores Senadores (apresentada na sessão de 30 de outubro de 1963).

Prazo — até o fim da sessão legislativa de 1963.

Prorrogação por 90 dias (até 15 de março de 1964) em virtude do Requerimento número 1.163-63 do Senhor Senador Wilson Gonçalves aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963 (21.30).

Designação em 6 de dezembro de 1963.

Membros (11) — Partidos
 Jefferson de Aguiar — PSD
 Leito Neto — PSD
 Atílio Fontana — PSD
 Wilson Gonçalves — Presidente do PSD

Artur Virgílio — PTB
 Bezerra Neto (8.11.63) — Vice-Presidente — PTB

Mello Braga — PTB
 João Agripino — UDN
 Daniel Krieger — UDN
 Eurico Rezende (23.4.63) — UDN
 Aurélio Vianna — PSB
 Secretário: Auxiliar Legislativo, GL-9, J. Ney Passos Gantim